

DOCUMENTÁRIO

HISTÓRIA DA FUNDAÇÃO DE RIBEIRÃO PRÊTO (*).

"Num país onde não houver o culto da tradição não pode existir nacionalismo e patriotismo."

ROBERTO THUT.

Ainda que a sua existência remonte, como iniciativa religiosa, aos meados do século XIX, São Sebastião do Ribeirão Prêto somente se tornou Freguesia pela Lei n.º 51, a qual foi promulgada a 2 de julho de 1870, pelo dr. Antônio Cândido da Rocha, então presidente da Província de São Paulo.

A lei civil, criando a Freguesia, seguiu-se a provisão eclesiástica de 15 de julho de 1870, instituindo canonicamente a capela de São Sebastião do Ribeirão Prêto, provisão essa firmada pelo bispo de São Paulo, D. Sebastião Pinto do Rêgo.

Foi a Lei n.º 67, de 12 de abril de 1871, que assinalou o início de um novo ciclo para o incipiente lugarejo que, elevado à categoria de Vila, começou a se projetar no cenário agrícola da Província (1); por essa Lei, o novel município foi desmembrado do de São Simão mas, apesar disso, somente a 22 de fevereiro de 1874, é que se realizou a eleição dos primeiros vereadores e juizes de paz, recaindo a escolha eleitoral em João Gonçalves dos Santos, Venâncio José dos Reis, Antônio Gonçalves Valim, Bernardo Alves Pereira, João Francisco de Oliveira, Tomás de Aquino Pereira, Francisco Rodrigues de Faria e, juizes de paz, Antônio Caetano de Oliveira, Antônio Custódio Braga, Jacinto José de Souza e Antônio Bernardino Veloso de Almeida; apenas tomaram posse, em São Simão, João Gonçalves dos Santos e Venâncio José dos Reis, como vereadores, bem assim Antônio Caetano de Oliveira e Antônio Bernardino Veloso de Almeida, no juizado de paz, não

(*) — Baseada neste trabalho, e após parecer unânime de uma comissão dos professores E. Simões de Paula, Alice Canabrava e Nuto Santana, a Câmara Municipal de Ribeirão Prêto, pela lei n.º 386, de 24 de dezembro de 1954, estabeleceu a data de 19 de junho de 1856 como a da fundação da cidade.

(1). — Pelo recenseamento de 1873, possuía a Vila 5.552 habitantes, dos quais 857 eram escravos (Manuel Eusébio e Azevedo Marques, *Apontamentos Históricos, Geográficos, Biográficos, Estatísticos e Noticiosos da Província de São Paulo*, pg. 134, 1879).

comparecendo os demais eleitos, conforme a ata de 25 de maio de 1874, da Câmara daquele município.

Não obstante empossados alguns dos vereadores eleitos, somente a 4 de junho de 1874 ficou definitivamente constituída a Câmara Municipal da Vila de São Sebastião do Ribeirão Prêto, com a posse da maioria dos vereadores, consoante o assentamento respectivo inserto no Livro n.º 1 de "Têrmos de Juramento e Posse dos Empregados" da Câmara Municipal de Ribeirão Prêto (2).

Constituída a Câmara Municipal de São Sebastião do Ribeirão Prêto, sob presidência de João Gonçalves dos Santos, tendo prestado o juramento perante êle os vereadores Tomás de Aquino Pereira, Bernardo Alves Pereira, Francisco Rodrigues de Faria, João Francisco de Oliveira e o juiz de paz Antônio Custódio Braga, iniciaram-se, a 13 de julho de 1874, as atividades administrativas (3).

A Vila de São Sebastião do Ribeirão Prêto crescia vertiginosamente.

- (2). — Indubitavelmente a data de 4 de junho de 1874 assinala a instalação do município e os vereadores de 1874, em regozijo pelo fato, denominaram uma das ruas do povoado, de rua "Quatro de Junho", nome que foi substituído em 1878, por rua "Duque de Caxias". Em 1874, a Vila contava, conforme denominações oficializadas em sessão da Câmara Municipal de 15 de julho de 1874 com mais três ruas, as quais eram perpendiculares ao córrego ou ribeirão Prêto: da "Esperança", depois "Visconde do Rio Branco", em 1878; rua "Nossa Senhora das Dores", popularmente "rua do Comércio", que, em 1878, voltou a ser denominada de "rua do Comércio" e, desde 1909, "rua Mariana Junqueira"; "rua do Bonfim", depois, em 1878, "rua General Osório". As travessas eram paralelas ao ribeirão Prêto e perpendiculares ao córrego do Retiro, sendo em número de seis, em 1874: "travessa do Botafogo", denominada, em 1878, "rua Saldanha Marinho"; "travessa da Alegria" e, em 1878, "rua Amador Bueno"; "travessa da Boa Vista", denominada "rua Álvares Cabral", em 1878; "travessa das Flores" e, em 1878, "rua Tibiriçá"; "travessa do Comércio", depois, ainda em 1874, "travessa Nossa Senhora das Dores" e, em 1878, "rua Visconde do Inhaúma"; e "travessa da Lajem", denominada, em 1878, de "rua Barão do Amazonas". Os largos, em 1874, eram: "largo da Matriz" onde se situava a igreja demolida em 1905, largo êsse que, em 1891, foi denominado de "Praça XV de Novembro"; "largo das Dores", depois, em 1878, "largo da Constituição" e, em 1897, "Praça Tiradentes".
- (3). — A Câmara Municipal exercia, de 1874 até à República, apenas função administrativa; pela Lei Estadual n.º 16, de 13 de novembro de 1891, foi criado o cargo de Intendente que correspondia ao atual cargo de Prefeito; foi o Cel. Artur Diederichsen o primeiro Intendente eleito a 8 de outubro de 1892, seguido por Fernando Ferreira Leite (1893-1895), capitão Luís Batista da Silva (1896), cr. Joaquim Estanislau da Silva Gusmão (1896-1898), dr. Joaquim Alfredo de Siqueira (1898-1902), Jefferson Barreto (1902) e dr. Manuel Aureliano de Gusmão (1902). Em 1904 passou a ocupar o cargo de Prefeito, então criado, o Cel. Joaquim Vieira de Souza, interinamente, seguido, em 1905, pelo Major Ricardo Guimarães e, em 1906, pelo dr. Augusto Ribeiro de Lóiola, Renato Jardim (1907), dr. João Pedro da Veiga Miranda (1908-1909), Luís Batista Júnior (1909-1910), cr. Joaquim Macedo Bitencourt (1911-1920), dr. João Rodrigues Guião (1920-1926), Cel. José Martiniano da Silva (1926-1929), e dr. Joaquim Camilo de Moraes Matos (1929-1930). Durante o período do Estado Novo exerceram o cargo de Prefeito, na sua maioria por nomeação, os srs. dr. Eduardo Leite Ribeiro, cr. André Verissimo Rebouças, dr. Ricardo Guimarães Sobrinho, João Dias de Arruda, Alberto Whately, dr. Fábio de Sá Barreto, dr. Alcides Sampaio, dr. Nelson Nóbrega, dr. Luís Augusto Gomes de Matos, dr. Rubem Aloísio Moreira, cap. Jarbas Vieira de Souza. Eleito por voto popular, assumiu o cargo de Prefeito, a 1.º de janeiro de 1948, o cr. José de Magalhães que cedeu lugar ao Ten-Cel. Alfredo Condeixa Filho, empossado a 1.º de janeiro de 1952, e cujo quatriênio terminaria a 31 de dezembro de 1955. Eleito Deputado Estadual, renunciou a favor de Vice-Prefeito, Sr. José Costa, atual dirigente da cidade.

samente, pela exuberância de suas terras (4), atraindo novas famílias, tanto brasileiras, quanto estrangeiras, as quais aqui vinham se dedicar ao comércio e à agricultura; êsse afluxo colonizador não somente contribuiu para a expansão agrícola e comercial da ubérrima zona, como também permitiu o caldeamento de várias raças e a gênese de novas famílias, as quais, de futuro, iriam influir decisivamente no progresso social, espiritual e material da florescente Vila (5) que teve o seu nome modificado para "Entre-Rios", pela Lei n.º 39, de 7 de abril de 1879, sendo logo depois, pela Lei n.º 99, de julho de 1881, restabelecido o nome primitivo.

A 23 de novembro de 1883, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro atingiu a vila, injetando-lhe sangue novo (6), apesar de que os habitantes da região, já nessa época, preferissem a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, conforme o assinalam os documentos antigos (7).

(4). — Dizia Martinho Prado, em 1877, que a "Vila do Ribeirão Prêto está situada num lugar alegre e com proporções a vir a ser uma linda povoação" (*A Província de São Paulo*, 14 de outubro de 1877).

(5). — Entre as primeiras famílias que demandaram o vilarejo de São Sebastião do Ribeirão Prêto se destaca a dos Barreto; em 1876 os irmãos Barreto abandonaram o vale do Paraíba e se estabeleceram na futura terra-roxa; trazendo sementes da sua fazenda de Resende, o dr. Luís Pereira Barreto introduziu, em Ribeirão Prêto, o café tipo "Bourbon" que tão poderosamente iria influir para a grandeza do Brasil e do qual Pereira Barreto fôra pioneiro na cafeicultura brasileira; figura impar de sábio e de médico, Luís Pereira Barreto lutou denodadamente contra o ceticismo e o empirismo do seu tempo, propugnando pela aplicação de princípios científicos às atividades agrícolas e pastoris, contribuindo decisivamente para o seu desenvolvimento e com isso se tornou credor da gratidão nacional.

Merece também ser lembrado o nome do Cel. Francisco Schmidt como um dos cidadãos que maior influência exerceu para que Ribeirão Prêto alcançasse o seu poderio atual; nascido em Ostofen, na Alemanha, em 1850, veio o Cel. Schmidt para Ribeirão Prêto, em 1890, e, mediante uma luta árdua, transformou-se, de pobre imigrante que era, no maior agricultor do mundo, ligando o seu nome aos mais importantes fatos da vida da cidade, até seu falecimento, ocorrido em 1924.

(6). — Segundo o relatório do presidente da Província de São Paulo, pelo recenseamento de 1887, existiam 10.420 habitantes no Termo de Ribeirão Prêto, sendo 1.379 escravos.

(7). — O vereador Antônio José Ferreira, conforme ata de 6 de março de 1880, da Câmara Municipal de Ribeirão Prêto, solicitou por ofício que o presidente convocasse uma câmara extraordinária "com a maior brevidade possível, para, de combinação com esta, representar-se à Assembléa Provincial, pedindo a conservação do privilégio requerido pela Cia. Paulista, para o prolongamento da linha férrea do Pôrto Ferreira por Santa Rita, São Simão, até esta Vila, fazendo-se sentir o grande interêsse e necessidade da linha férrea neste importante município, fazendo-se conhecer também as facilidades e bons terrenos para sua variação. Sendo mais de parecer que, logo que esteja pronta a representação, se faça um próprio, pago pelo cofre desta municipalidade, para seguir com ela a Pirassununga, para de lá seguir no primeiro correio, visto o desta ser demorado". A meçada proposta pelo vereador Ferreira foi aprovada mas não surtiu resultado. Aliás Martinho Prado, em artigo publicado a 20 de outubro de 1877, na "Província de São Paulo", condenou o traçado da Cia. Mogiana, com argumentos que a sua arguta visão percebia, afirmando: "ventila-se, no presente, uma grave questão para êsses municípios e que não pode deixar de interessar grandemente o seu futuro e atualidade. Refiro-me ao prolongamento da linha férrea até êles. Por uma cessa aberrações peculiares ao estado atual das coisas, com o sacrifício do bom senso, da economia, conveniência pública e particular, a Cia. Mogiana trata, contra o desejo unânime dos habitantes dêsses lugares, de prolongar a sua linha férrea a São Simão, guiada pelo espírito de inveja e de hostilidade à Paulista. Além dos continuados favores obtidos dos cofres públicos, aos quais tem onerado em ex-

A ferrovia proporcionou uma onda de prosperidade à região, e paralelamente ocasionou o nascimento de vários distritos (8).

A 1.º de abril de 1889, pela Lei n.º 88, São Sebastião do Ribeirão Preto foi elevado à categoria de cidade (9) se bem que a idéia tivesse sido inicialmente combatida, conforme o atesta a reunião da Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 1889.

Elevada à categoria de cidade, crescendo sempre (10) e mercê da religiosidade do seu povo, reconheceram as autoridades eclesiásticas que São Sebastião do Ribeirão Preto merecia ser Diocese. Esta foi criada em 1908, sendo designado seu primeiro titular Monsenhor D. Alberto José Gonçalves, o qual, consagrado bispo na catedral de Curitiba, tomou posse solene da sua Diocese a 28 de fevereiro de 1909, na então capela de São José; falecendo D. Al-

tremo, só almeja ela cercar a Paulista, e por isso não hesitará ante todos os meios. Que importa que de São Simão à Casa Branca distem doze léguas, ao passo que a Pirassununga só nove e meia, com um percurso menor de via férrea a Campinas de mais de trinta quilômetros? O interesse da Mogiana, todo baseado no capricho individual, quer que a linha vá até São Simão; sejam pois sacrificados os interesses públicos; faça-se a vontade soberana de quem, até hoje, amparado pela mais decidida proteção, não encontrou óbice mais que a dificuldade de engendrar projetos para serem realizados. Não concebo idéias mais grotescas que a da Mogiana, em levar a sua linha a Ribeirão Preto. E' tão absurda que, para prová-lo, basta ponderar o seguinte: se a Mogiana levasse a linha até à própria Vila do Ribeirão Preto, grande parte da sua produção iria de preferência a Pirassununga, por ficar a condução muito barata, pela enormíssima desproporção de linha férrea que teria de percorrer. São estes, de há muito, os projetos da feliz companhia contra os quais levantam-se em massa as populações daqueles municípios, protestando pelo presente de gregos que, contra a sua manifesta vontade, querem fazer-lhe".

- (8). — Pela Lei n.º 31, de 10 de março de 1885, foi criado o Distrito de Sertãozinho, o qual se emancipou pela Lei n.º 463, de 5 de dezembro de 1896 e se tornou comarca pela Lei n.º 1018, de 26 de outubro de 1906. Pela Lei n.º 125, de 27 de abril de 1893, foi criado o Distrito de Cravinhos que se emancipou a 22 de julho de 1897, pela Lei n.º 511. A 3 de outubro de 1903, foi criado pela Lei n.º 840, o Distrito de Bonfim, atualmente Gaturamo; e, pelo Decreto Lei n.º 9775, de 30 de novembro de 1935, foi criado o Distrito de Guataparã o qual, como o de Gaturamo, ainda subsiste.
- (9). — Até 1872, Ribeirão Preto pertencia à comarca de Mogi-Mirim; em 1872 passou a fazer parte da comarca de Casa Branca; em 1875 foi transferida para a de Batatais; em 1877, para a de São Simão, criada nesse ano: todavia, pelo Decreto n.º 7064, de 31 de outubro de 1878, dada a importância que o povoado desfrutava, foi a comarca de São Simão transferida para o Termo de Ribeirão Preto e instalada a 20 de dezembro desse ano, sendo nomeado juiz o dr. Hipólito de Camargo. Data de 25 de agosto de 1892, pela Lei n.º 80, a criação da comarca de Ribeirão Preto, sendo seu primeiro juiz o dr. Manuel Aureliano de Gusmão.
- (10). — A instrução pública teve nascimento precoce em Ribeirão Preto, mesmo antes da instalação do município; pela Lei Provincial n.º 40, de 3 de abril de 1873, foi criada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, sendo nomeado para regê-la o prof. Bernardino de Almeida Gouveia Prata; foram matriculados 45 alunos. Pela mesma Lei, foi criada uma cadeira de primeiras letras, para o sexo feminino, sendo nomeada para regê-la a profa. Eufrazia Eugênia de Almeida, esposa de Almeida Gouveia; matricularam-se 25 alunas. Logo após, aos 6 de outubro de 1873, por Ato do Presidente da Província, foi nomeado para o cargo de Inspetor Escolar o sr. Moisés Fernandes do Nascimento. O ensino secundário foi oficialmente estabelecido a 2 de abril de 1907, com a instalação do primeiro ginásio que teve a direção o dr. Antônio Rodrigues Alves Pereira. O ensino superior iniciou-se por iniciativa particular, em 1920, com a instalação da Faculdade de Farmácia e Odontologia, a qual vem prestando inestimáveis serviços à coletividade. Somente aos 17 de maio de 1952 foi instalado o primeiro estabelecimento oficial de ensino superior, subordinado à Universidade de São Paulo, ou seja, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, organizada pelo prof. Zeferino Vaz, seu atual diretor.

berto, a 6 de maio de 1945, substituiu-o o bispo auxiliar da Diocese, D. Manuel da Silveira D'Elboux, até 22 de fevereiro de 1946, quando foi feito Bispo Diocesano; designado Arcebispo de Curitiba, a 19 de agosto de 1950, foi sucedido por D. Luís do Amaral Mousinho, então bispo de Cajazeiras, designado para terceiro Bispo de Ribeirão Prêto, tendo tomado posse solene da sua Diocese a 10 de junho de 1952.

II

Não obstante ser Ribeirão Prêto grande cidade nos meados do século XX, primitivamente não passava de um conglomerado de incipientes fazendas, cortado pela estrada que demandava o Triângulo Mineiro e o Planalto Goiano, oriundas, a maioria dessas fazendas, do apossamento pacífico que o tempo legitimara e que as heranças consolidaram, no entanto sofrendo, tôdas essas propriedades, de um mesmo vício: a indecisão dos seus limites.

E' de se presumir que as terras do vale do Rio Pardo tenham sido apossadas por colonizadores audazes (11), os quais abriram fazendas, retalhadas posteriormente pelas heranças e por eventuais transmissões, à base de simples escrituras particulares, garantidas pelo tempo e pela tradição, se bem que, no entender de Martinho Prado, tôdas as terras da região fizessem parte da antiga fazenda do Lageado (12) a qual fôra composta das "sesmarias" outrora concedidas ao brigadeiro Gavião, Felisberto Rodrigues de Barros, e outros (13).

-
- (11). — E' o que se conclui por declarações escritas de João Alves da Silva Primo datadas de 1852 (Autos da Divisão da Fazenda do Esgoto, pg. 6 verso, 1896, Cartório do 1.º Ofício de Ribeirão Prêto) e de Antônio Maciel de Pontes, a 2 de maio de 1856 (Lançamento de um registro de terras, Livro de Escrituras sem n.º de 1885, pg. 50 verso a 51 verso, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Prêto).
- (12). — A fazenda do Lageado pertencia a São Simão, tendo sido judicialmente dividida em 1872, por Gabriel de Souza Diniz Junqueira.
- (13). — A antiga fazenda do Lageado — diz Martinho Prado — composta das "sesmarias" antigamente concedidas ao brigadeiro Gavião, Felisberto Rodrigues de Barros, e outros, ao pertencer ao falecido Luís Antônio de Souza Diniz, tinha uma área de 68 mil alqueires. Estes, medidos, deram 30 mil alqueires de campos e cerrados". (*Provincia de São Paulo*, de 16 de outubro de 1877). Aliás Martinho Prado deveria estar bem informado, nesse particular, pois fôra promovente da divisão da fazenda Guataparã e Veados, declarando na petição inicial que tais fazendas se desmembraram da antiga fazenda do Lageado. (Autos de Divisão da Fazenda Guataparã e Veados, pg. 2 e 2 verso, 1886, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Prêto). Todavia a asserção carece de fundamento, no que respeita às fazendas Retiro, Barra do Retiro, Palmeiras, Figueira, Ribeirão Prêto, Laureano, etc. Não aparece, nas primitivas divisões de tais fazendas, referência ao fato, nem qualquer título que se filie à mesma fazenda do Lageado ou a nomes de sucessores de Luís Antônio de Souza Diniz; e uma das fazendas confronteiras do Lageado — Sertãozinho — na sua maior parte resultou de apossamento pacífico, conforme o respectivo registro; as do Retiro, Laureano, Ribeirão Prêto e Figueira, muito anteriormente a Luís Antônio de Souza Diniz já se encontravam em poder da família Reis que parece ter sido a apossadora e desbravadora da região fronte.ira ao rio Pardo.

A “carta de sesmaria” que, na opinião de outros abalizados historiadores (14) conferiu o direito de propriedade às terras nas quais posteriormente teve início o povoado do Ribeirão Prêto teria sido dada, em 1815, pelo conde da Palma, ao Padre Manuel Pompeo de Arruda (15) o qual a vendeu ao cel. José Pedro Diniz Junqueira que foi o promotor da sua divisão judicial em 1820 (16); entretanto, os acidentes geográficos citados nessa “sesmaria” se referem ao município de Batatais — “sesmarias” que não poderia, pois, compreender, conforme seus limites, uma légua de testada por duas de fundo (17) as terras da futura São Sebastião do Ribeirão Prêto, o que, aliás, foi insofismavelmente provado pelo historiador Plínio Travassos dos Santos (18).

Nos meados do século passado, as terras que compõem grande parte do atual município de Ribeirão Prêto, tendo como centro a fazenda Barra do Retiro, eram constituídas, ao Norte, pelas fazendas Palmeiras e Pontinha ou Ribeirão Prêto; a Leste, pelas fazendas do Retiro, Serrinha, Serra Azul, Tamanduá, Capoeirinha e da Figueira; ao Sul, ainda pela fazenda do Retiro, as fazendas dos Cravinhos, Cabeceira do Ribeirão Prêto e do Lageado; ao Oeste, pelas fazendas do Retiro, do Laureano ou braço direito do Ribeirão Prêto, do Sertãozinho e, também ainda, a da Pontinha ou Ribeirão Prêto, tôdas essas terras subordinadas aos Têrmos Reunidos de Casa Branca (19) e Mogi-Mirim (20), distrito de São Simão (21).

A fazenda das Palmeiras (22) se estendia até às barrancas do Rio Pardo (23) limitando-se a Leste com a fazenda da Figuei-

-
- (14). — Manuel Eusébio de Azevedo Marques, *Ob. cit.*, pg. 134; David Jorge, *A história de Ribeirão Prêto, “A Tarde”*, de 3 de julho de 1943; João Rodrigues Guião, *O Município e a cidade de Ribeirão Prêto*, pg. 6, 1922; Eugênio Egas, *Os Municípios Paulistas*, 2.º vol. pg. 1544.
 - (15). — *Registros de Sesmarias e Patentes*, livro 29, fôlha 4 verso, Arquivo Público do Estado.
 - (16). — Divisão de terras requerida por José Pedro Diniz Junqueira, flh. 2, traslado de “carta de sesmaria”, Cart. do 2.º Of. de Casa Branca. Em alguns documentos o nome do cel. José Pedro aparece modificado para João Pedro.
 - (17). — Conforme o dicionário de Moraes, a légua de “sesmaria” tinha seis mil braças; cada braça, sete pés geométricos; cada pé, dez polegadas; cada polegada, doze linhas geométricas ou dedo e meio.
 - (18). — Plínio Travassos dos Santos *Ribeirão Prêto histórico e para a história*, em “Diário da Manhã”, de 10, 11 e 12 de abril de 1942.
 - (19). — Casa Branca, povoado no município de Mogi-Mirim, tornado Freguesia pelo Alvará de 25 de outubro de 1814 e Vila, pela Lei n.º 15, de 25 de fevereiro de 1841; Cidade, pela Lei n.º 22 de 27 de março de 1872.
 - (20). — Mogi-Mirim, Arraial a 29 de janeiro de 1747, e Freguesia por Provisão de 1.º de dezembro de 1751, com o nome de São José do Mogi-Mirim; tornada Vila pela Ordem de 22 de junho de 1769; Têrmo, a 21 de março de 1833; Cidade pela Lei n.º 17, de 3 de abril de 1849 e Comarca a 17 de julho de 1852.
 - (21). — São Simão, povoado iniciado ao redor da capela de São Simão, com Provisão de 14 de maio de 1835; tornado Freguesia pela Lei n.º 26, de 10 de março de 1842 e Vila, pela Lei n.º 75, de 22 de abril de 1865.
 - (22). — A fazenda das Palmeiras permaneceu pró-indiviso, sendo suas confrontações aproximadas obtidas por referências contidas nos Autos de Divisões de fazendas limitrofes, e por mapas antigos.
 - (23). — Conforme referência contida nos Autos de Inventário de Bernardo Alves Pereira, 1891, Cart. do 2.º Of. de Ribeirão Prêto.

ra, ao Sul com a da Pontinha e a do Retiro, e ao Oeste com a mesma fazenda da Pontinha. Primitivamente a maior parte dessa fazenda pertenceu ao capitão Mateus José dos Reis, de quem a herdou seu filho José Mateus dos Reis ao qual coube a glória de haver, em 1845, tentado pela primeira vez a constituição de um patrimônio de São Sebastião; em 1852, eram condôminos de dita fazenda das Palmeiras Ana Jacinta e seus filhos Luís, Francisco, Antônio, Jerônimo, João e Manuel (24) e outros como Mateus José dos Reis e sua mulher Maria Silveira Gomes Ferreira, Miguel Bezerra dos Reis e sua mulher Francelina Maria Teodora, Antônio Bezerra Cavalcanti e sua mulher Bárbara Maria Gertrudes, Mariano Pedroso de Almeida e sua mulher Maria Lourenço do Nascimento (25) bem como João Alves da Silva Primo e sua mulher, Ana Delfina Bezerra (26).

A fazenda Pontinha ou Ribeirão Prêto (27) pertencia primitivamente a Vicente José dos Reis, bem como as fazendas do Laureano, Barra do Retiro e Retiro; as fazendas do Laureano e Barra do Retiro vieram a pertencer integralmente aos herdeiros de Vicente José dos Reis (28) enquanto que na fazenda do Retiro apenas tiveram partes, porquanto a viúva de Vicente José dos Reis vendeu a sua meação a José Borges da Costa (29) e, depois da morte do seu filho Manuel (30), resolveu doar a maior parte de seus bens a seus filhos Mateus (31) e Claudina Maria, casada com

-
- (24). — Conforme certidão inserta a fls. 70 verso a 71 dos Autos da Divisão da Fazenda Figueira, 1850, Cart. do 1.^o Of. de Casa Branca.
- (25). — Conforme escrituras particulares de 1852, referentes a doações de terras ao padreiro São Sebastião, nos Autos do Patrimônio da capela de São Sebastião no lugar denominado Bairro das Palmeiras, 1852, Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Prêto.
- (26). — De uma declaração de Silva Primo, assinada na fazenda das Palmeiras, a 7 de maio de 1856, nos Autos de Divisão da fazenda Barra do Esgôto, 1896, pg. 6, verso, Cart. do 2.^o Of. de Ribeirão Prêto.
- (27). — A fazenda do Ribeirão Prêto, bem como a região e mais tarde a vila, tomaram o nome do ribeirão que as banhava, isto é, o Prêto.
- (28). — Conforme Autos de Divisão da Fazenda Barra do Retiro, 1856, pg. 16 e segts. Cart. do 1.^o Of. de Casa Branca. Conforme Livro n.^o 1 de Escrituras do Cart. do 1.^o Of. de Casa Branca, pgs. 32 verso e segts.
- (29). — Conforme Autos de Divisão da fazenda do Retiro, 1856, pg. 34 verso, Cart. 1.^o Of. de Casa Branca.
- (30). — Manuel dos Reis Araújo era casado com d. Maria Felizarda e com a mesma teve duas filhas: Ana e Maria. D. Maria Felizarda veio a se consorciar com José Borges da Costa, a 4 de outubro de 1845, segundo o livro de casamentos referente ao ano de 1845, da Matriz de São Simão. Falecendo d. Maria Felizarda, seus bens foram partilhados pelas filhas, por José Borges da Costa e a terça coube à capela de São Sebastião.
- (31). — Casou-se Mateus dos Reis Araújo com d. Ana Maria Luiza, a 25 de outubro de 1843, conforme o Livro de Casamentos da Matriz de Casa Branca, referente aos anos de 1835 a 1850. Faleceu a 16 de janeiro de 1861 e, consoante os respectivos Autos de Inventário (Cart. do 2.^o Of. de Ribeirão Prêto), deixou os seguintes filhos: Inácia Carolina dos Reis, casada com Manuel da Silva Souza; Maria Carolina, casada com Antônio Ferreira Gandra; Cândida Carolina; Maria Eugênia, casada com José Ferreira da Rocha; Firmina Carolina, casada com Francisco Marques Viana; Manuel e Sabino, menores.

Antônio José Teixeira Júnior (32), fazendo-o por esta escritura:

“Digo eu, Maria Silveira da Anunciação abaixo-assinada, que de minha livre vontade tendo resolvido a doar a maior parte de meus bens a meus dois filhos únicos herdeiros a saber, Mateus dos Reis Araújo e a Antônio José Teixeira Júnior por cabeça de sua mulher Claudina Maria, de acôrdo com os mesmos, e cuja doação se verifica nos bens seguintes pelos preços entre nós acordados: as terras que me pertenceram na fazenda denominada a Pontinha ou Ribeirão Prêto, e que me saíram em meação pelo inventário de meu marido o falecido Vicente José dos Reis, e que hoje lhe demos o valor de cinco contos de réis; as terras denominadas do Laureano que também veio a pertencer-me segundo o mesmo inventário e hoje lhe damos o valor de cinco contos de réis; a meação que me deve tocar nas terras denominadas da Barra do Retiro e que, por esquecimento, não entraram naquele inventário, cuja meação hoje lhe demos o valor de quatrocentos mil réis; as benfeitorias que existem na fazenda da Pontinha as quais damos o valor de cem mil réis; um escravo de nação de nome Antônio por quinhentos e cinqüenta mil réis; um escravo de nação de nome João, por quatrocentos e cinqüenta mil réis; uma escrava de nação de nome Rosa por seiscentos mil réis; um escravo crioulo de nome Joaquim por quatrocentos e cinqüenta mil réis; um escravo crioulo de nome Pedro, por trezentos mil réis; uma escrava de nome Generosa, crioula, por quatrocentos e cinqüenta mil réis; cinco milheiros de telhas por cem mil réis; os pertences de uma tenda de ferreiro, por vinte e cinco mil réis e em dinheiro cento e vinte e cinco mil réis, que tudo soma treze contos, quinhentos e cinqüenta mil réis. Com efeito dão e doado tenho aos referidos meus filhos a saber, ficando pertencendo por esta doação a Antônio José Teixeira Júnior a metade das terras que na forma dita tenho na fazenda da Pontinha ou Ribeirão Prêto, por dois contos e quinhentos mil réis; a metade das ditas denominadas do Laureano por dois contos e quinhentos mil réis; a metade das ditas da Barra do Retiro por duzentos mil réis; a metade de ditas benfeitorias na fazenda Pontinha por cinqüenta mil réis; a tenda de ferreiro por vinte e cinco mil réis; duas mil e quinhentas telhas por cinqüenta mil réis; o referido escravo Antônio por quinhentos e cinqüenta mil réis; o escravo João por quatrocentos e cinqüenta mil réis; a escrava Generosa por quatrocentos e cinqüenta mil réis; somando tudo seis contos, setecentos

(32). — Era Antônio José Teixeira Júnior filho de Antônio José Teixeira de Carvalho e de d. Ana Bárbara de Oliveira, nascido e batizado na Vila do Bonfim, na cidade de Goiás; Claudina Maria, filha de V.cente José dos Reis e de d. Maria Silveira da Anunciação, nasceu e foi batizada na Freguesia de Cana Verde. O matrimônio de Claudina e Antônio José, realizado a 26 de julho de 1840, em Casa Branca foi testemunhado por Antônio José Teixeira de Carvalho, José Borges da Costa, Francisca Xavier de Jesus e Maria Felizarda, sendo celebrante o Revdm.^o Pe. Manuel Joaquim das Dores. O casal teve os seguintes filhos: Antônio, Maria das Dores e Elisa Malvina.

e setenta e cinco mil réis. E fica pertencendo pela mesma forma a Mateus dos Reis Araújo os seguintes; nas terras na fazenda Pontinha a quantia de dois contos e quinhentos mil réis; nas terras denominadas do Laureano, dois contos e quinhentos mil réis; nas ditas da Barra do Retiro, duzentos mil réis; nas benfeitorias da fazenda Pontinha, cinqüenta mil réis; duas mil e quinhentas telhas por cinqüenta mil réis; a referida escrava Rosa por seiscentos mil réis; o escravo Joaquim por quatrocentos e cinqüenta mil réis e o de nome Pedro por trezentos mil réis e dinheiro na quantia de cento e vinte e cinco mil réis que tudo soma seis contos setecentos e setenta e cinco mil réis, ficando assim os doados com igual valor nesta doação, a qual faço com a condição de não poderem vender, nem de forma alguma disporem de quaisquer bens doados enquanto eu doadora viva fôr, salvo com o meu expresso consentimento, pois faço esta doação com o ônus dos referidos meus filhos me terem em sua companhia e me tratarem com decência, cada um por si quando me pareça estar em companhia de um ou outro até meu falecimento e depois dêste quando seja necessário farão o inventário e colação com aquelas quantias, a fim de evitar dúvidas, devendo desde já tratarem de continuar na cultura das terras doadas, matas, e nelas morarem como convém (33) e assim poderem gozar, desfrutar as referidas terras como suas que ficam sendo de hoje em diante, com a condição acima que, não cumprida, poderei revogar a doação, prevenindo-me e para validade da doação se nela faltar alguma das cláusulas de direito necessárias, aqui as dou por declaradas, como declarada uma fizesse distinta menção, rogando à justiça de S. M. Imperial lhe dê inteiro vigor. Em verdade do referido mandei passar a presente que, aceita pelos referidos doados, comigo assinaram, com as testemunhas presentes sendo a rôgo assinado por não saber ler nem escrever nesta Vila de Casa Branca, aos onze de junho de mil oitocentos e quarenta e cinco. A rôgo da doadora Maria Silveira da Anunciação, Manuel Francisco de Souza Amorim. Testemunha presente, José Gonçalves dos Santos, Dita, Gedeão Rodrigues de Oliveira. Dita, Joaquim Alves de Moraes. Antônio José Teixeira Júnior. Mateus dos Reis Araújo. Testemunha que esta escrevi, vai assinar, Antônio Batista de Carvalho. Reconheço as firmas serem dos próprios punhos dos assinados

(33). — Teixeira Júnior jamais se afastou de Casa Branca, em definitivo, dada a natureza dos encargos que ali exercia: foi sub-delegado em 1849, pois à pg. 1 do processo em que respondeu juri Sebastião José da Silva, por crime de morte na pessoa de Mariano Dias Barboza (Cart. do Juri de Casa Branca) o escrivão João Alves da Silva Júnior, mencionava, a 25 de janeiro de 1849, o nome de Teixeira Júnior como sub-delegado de Casa Branca. Foi coletor em 1851, porquanto a fls. 89 e 90 do 2.º Livro de Escrituras do Cartório do 1.º Ofício de Casa Branca consta uma "Escritura de fiança que presta o coletor desta Vila, Antônio José Teixeira Júnior", passada a 14 de março de 1851, enquanto que, à pg. 93 de um processo em que respondeu juri por rifa fraudulenta, Lúcio Gomes dos Santos Leorel (Cart. do Juri de Casa Branca) figura um requerimento do promotor público interino da Vila de Casa Branca, Antônio José Teixeira Júnior, requerimento êsse de 15 de abril de 1856.

pelo pleno conhecimento que dêles tenho por ter iguais em meu cartório. Reconhecimento em público e razo, Vila de Casa Branca, doze de junho de mil oitocentos e quarenta e cinco. Em testemunho da verdade estava o sinal público. O primeiro tabelião Manuel Rufino de Arantes. Nada mais se continha em dita escritura particular que aqui bem fielmente extrai do próprio original. Em verdade fica lançado sem dúvida... e achar conforme o original e cujo entreguei o presente à doadora que comigo assina, sendo a seu rôgo, Delfino José Teixeira. Em fé do que passo o presente que assino nesta Vila de Casa Branca, aos doze de junho do ano do Nascimento de N. S. Jesús Cristo de mil oitocentos e quarenta e cinco, vigésimo quarto da Independência do Império do Brasil. Eu Manuel Rufino de Arantes, tabelião interino que escrevi, conferi e assino. Manuel Rufino de Arantes. Delfino José Teixeira” (34).

Após a divisão das fazendas do Retiro e Barra do Retiro, em 1856, tomou a fazenda Pontinha o nome de fazenda do Ribeirão Prêto abaixo, para distingui-la da fazenda do Ribeirão Prêto acima que se desmembrara da fazenda do Retiro; tal fazenda do Ribeirão Prêto abaixo somente foi dividida em 1886, pelo dr. Antônio Pereira Caldas, por conta de vários, segundo se lê numa certidão passada pela 1a. Seção da Inspeção de Terras, Imigração e Colonização (35) e conforme o contrato respectivo, por escritura de 7 de novembro de 1885, como outorgantes, de um lado o cel. Bernardo Alves Pereira, Francisco Carlos de Melo, João Evangelista Terra, Alexandrina Bezerra dos Reis, Joaquim Antônio dos Santos, José Marcelino Cardoso, Francisco Carlos de Souza, José Antônio Alves, Antônio Gomes de Abreu e Joaquim Francisco de Paula e, doutra parte, o eng.º dr. Antônio Pereira Caldas; diziam os outorgantes que, como consócios da fazenda denominada Ribeirão Prêto abaixo, encarregavam ao dr. Pereira Caldas para, não só como agrimensor, como também promovente, a mover a divisão judicial da dita fazenda, a seu cargo ficando tôdas as despesas, obrigando-se os outorgantes a pagar a êle, outorgado, três dias depois de apresentar a planta do imóvel, a importância de três mil réis por alqueire (36).

A fazenda do Ribeirão Prêto abaixo se subdividiu em várias outras glebas, mais tarde divididas judicialmente (37), bem como

(34). — Lançamento de uma escritura particular de doação passada por d. Maria Silveira da Anunciação a favor de seus filhos Antônio José Teixeira Júnior e Mateus dos Reis Araújo em Livro n.º 1 de Escrituras, pg. 32 verso e segts. Cart. do 1.º Of. de Casa Branca.

(35). — Certidão inserta nos Autos de Divisão da Fazenda Córrego de Trás, 1898, pg. 29, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Prêto.

(36). — Livro n.º 19 de Escrituras, pg. 66 verso a 68, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Prêto.

(37). — Conforme Autos de Divisão da fazenda Córrego de Trás, promovente Ana Filisbina de Jesús, 1898, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Prêto.

Conforme Autos de Divisão da fazenda Baixadão do Ribeirão Prêto abaixo, promovente José Jacinto de Souza, 1905, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Prêto.

resultando dela o “Núcleo Colonial Antônio Prado”; fronteava, nos meados do século passado, com a fazenda do Sertãozinho (38), com a fazenda do Laureano (39), com o espigão do lado esquerdo do córrego do Retiro (40), limitando-a da fazenda Barra do Retiro e fazenda do Retiro cuja linha divisória partia do morro do Cipó (41); atingia a fazenda do Ribeirão Preto êsse morro (42) e se limitava também com a fazenda das Palmeiras, cujas divisas atingiam tal morro (43).

Por herança de Vicente José dos Reis e por doações de sua viúva d. Maria Silveira da Anunciação, pertencia a fazenda do Ribeirão Preto a Antônio José Teixeira Júnior e seu cunhado Mateus dos Reis Araújo, a ambos se filiando os títulos dos proprietários posteriores.

A fazenda do Retiro pertencia em sua maior parte a José Borges da Costa; outrora a fazenda fôra de Vicente José dos Reis e veio a ser partilhada em seu inventário, dando-se a meação à viúva d. Maria Silveira da Anunciação e a outra metade foi dividida em igualdade entre os filhos Manuel dos Reis Araújo, Mateus dos Reis Araújo e Claudina Maria, depois casada com Antônio José Teixeira Júnior (44). A José Borges da Costa, portanto, por matrimônio com a viúva de Manuel dos Reis Araújo, d. Maria Felizarda, e por compras que fêz da meação de d. Maria Silveira da Anunciação, veio a tocar a maior parte das terras da fazenda do

(38). — Conforme lançamento de um registro de terras, feito em 1856, recopiado no Livro de Escrituras s. n.º referente ao ano de 1885, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Preto.

(39). — Segundo um Extrato de 8 de outubro de 1890, em Autos de Divisão da fazenda da Lagoa-Laureano, vol. de Apensos, pg. 68, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Preto, “a fazenda do Laureano, pró-indiviso, divide no seu todo com as fazendas Sertãozinho, Ribeirão Preto abaixo e Ribeirão Preto acima, e com o patrimônio da cidade”. Consulte-se também o volume de Divisão e Partilha da fazenda do Laureano, pg. 80 verso, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Preto.

(40). — O espigão referido obedecia o rumo aproximado da atual rua Capitão Salomão.

(41). — Autos de Divisão da fazenda do Retiro, 1856, pg. 32 verso, Cart. do 1.º Of. de Casa Branca.

Segundo Escritura particular de Antônio Maciel de Pontes e s/ra. Sabina Alexandrina de Oliveira, vendendo 15 alqueires de terras na fazenda do Ribeirão Preto no lugar denominado “Morro do Cipó”, a 29 de dezembro de 1870, escritura essa inserta em “Líbelo civil de João Evangelista Terra contra Antônio da Silva Vasconcelos”, pg. sem n.º, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Preto.

(42). — Segundo escritura de 31 de outubro de 1885, passada por José Gomes da Silva a Uliam Giambatista e Ferresin Giacomo, referente a 4 hectares e 84 ares de terras compradas de José Martins da Silva. (Livro de Escrituras n.º 19, pg. 70, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Preto), bem como escritura passada a 5 de agosto de 1885, por Cristiano Pereira Leal a Uliam Antônio Giambatista, de 16 hectares e 94 ares de terras anteriormente compradas de João Evangelista Terra, um dos herdeiros de Teixeira Júnior, e de Manuel Paulino Pinto e Zeferina de Paula da Conceição. (Livro citado, pg. 59).

(43). — Consultem-se mapas em Autos da Divisão da fazenda do Esgoto, 1.º vol. fl. 66 — 2.º vol. fl. 403 — 3.º vol. fl. 458, 1891, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Preto.

(44). — Autos de Divisão da fazenda do Retiro, pg. 35 e segts. 1856, Cartório do 1.º Ofício de Casa Branca.

Retiro, sendo ainda condôminos Antônio José Teixeira Júnior o qual vendeu, em 1855, a sua parte ao mesmo José Borges da Costa, a Antônio Soares de Castilho e a Manuel Fernandes do Nascimento; eram ainda consócios Mariano Pedroso de Almeida, Antônio Borges da Costa, Inácio Bruno da Costa, Luís Pacífico de Almeida, Manuel de Nazaré Azevedo, Francisco José da Silva, órfãos de Joaquim Manuel da Silva, José Luís de Souza, Severiano Joaquim da Silva, João Pereira da Mota, Joaquim Valadares de Souto, João Francisco, José Luciano da Silva, João Antônio da Silva, José Antônio Rodrigues, Antônio Joaquim Rodrigues, Manuel Francisco Ferreira, e Joaquim Antônio Rodrigues de Abreu.

Estendia-se a fazenda do Retiro por 4.632 alqueires e tinha as seguintes confrontações: fazenda das Palmeiras, fazenda da Figueira, fazenda Cabeceira do Ribeirão Prêto, Lageado, Laureano, Barra do Retiro e Pontinha. Suas divisas principiavam

“na ponta do cerrote denominado do Cipó, por esta abaixo até onde êle acata, tudo quanto verte para a Lagoinha, e do fim daquele cerrote pelo rumo do agulhão que se acha verificado por uma picada, procurando o córrego do Retiro, atravessando êste, seguindo o mesmo rumo do agulhão, a procurar o Resfriado Grande e daqui seguindo o mesmo rumo até ao Ribeirão Prêto e por êste abaixo até a barra grande que vem a ser do Laureano e daqui carregando à esquerda pelo espigão contravertente para o Laureano e Ribeirão Prêto, tudo quanto verte para a mesma parte esquerda (45) em seguida pelo mesmo espigão salvando as mais vertentes do Ribeirão Prêto, divisando até com a fazenda do Lageado e rodeando mais à esquerda compreendendo as vertentes do ribeirão Prêto denominadas, no presente, por córrego Um dos Valadares e outro do Luisinho, até frontear com o ponto denominado Tamboril e atravessando aqui o ribeirão Prêto carregando à direita pelo espigão do ribeirão Prêto acima, abrangendo as vertentes para o córrego da morada de Inácio Bruno da Costa, até encontrar a serra denominada da Figueira, pelo cume desta adiante à esquerda até onde ela acaba e desta pelo espigão até ao morro do Cipó onde teve principio, divisando assim terreno dividendo ora com a fazenda Palmeiras, ora com a do Ribeirão Prêto, com a da Barra do Retiro, com a do Laureano, com a do Lageado, com a denominada Cabeceira do Ribeirão Prêto, ultimamente com a da Figueira e que êsse terreno liquido assim confrontado compreende a superfície de quatro mil seiscentos e trinta e dois alqueires de planta de milho, a saber, três mil cento e dois alqueires de cultura de primeira sorte que avaliados a oito mil réis cada um importaram em vinte e quatro contos oitocentos e dezesseis mil réis; trezentos e quarenta e nove ditos de dita de segunda sorte avalia-

(45). — Atual bairro denominado “Vila Virginia”, fundado por Alvaro de Lima, em 1924.

dos a seis mil réis cada de segunda sorte somam dois contos e noventa e quatro mil réis; trezentos e quarenta e oito de dita de terceira sorte a cinco mil réis cada um fazem a um conto setecentos e quarenta mil réis; trezentos e onze ditos de cerrados avaliados a três mil réis cada um fazem novecentos e trinta e três mil réis; quinhentos e vinte e dois ditos de campos avaliados a quatro mil réis cada um fazem dois contos e oitenta e oito mil réis — cujas parcelas somadas fazem no terreno os quatro mil seiscentos e trinta e dois alqueires e em réis trinta e um contos seiscentos e setenta e um mil réis. Do que para constar fiz êste têrmo que assino com o Juiz depois de lido por mim Manuel Rufino de Arantes, escrevão que o escrevi. Rodrigues Mendes. Silvério Pereira da Costa. Gedeão Rodrigues de Oliveira. Por mim e como procurador de minha mulher, Antônio José Teixeira Júnior. José Borges da Costa” (46).

Com o correr dos anos, a fazenda do Retiro se subdividiu em inúmeras glebas (47), passando as terras da margem esquerda do Ribeirão Prêto a serem conhecidas como fazenda do Ribeirão Prêto Acima.

Separava-se a fazenda do Retiro, da fazenda Barra do Retiro, por uma linha que, partindo da ponta do morro do Cipó, ia atingir o córrego do Retiro e, ultrapassando êste, terminava no ribeirão Prêto; descia por êsse ribeirão abaixo, até à barra do córrego do Laureano; a parte discutível e até hoje ignorada dessa linha divisória foi aviventada pelo engenheiro José Montuoro, no ano de 1895, fielmente, segundo um seu memorial referente ao sítio “morrinho dos Catetos” (48) e, pelo mapa do dr. Montuoro, sabe-se que tal linha partia do morro do Cipó em rumo 70°15' SO, até atingir o ribeirão Prêto.

(46). — Autos de Divisão da fazenda do Retiro, 1856, pgs. 33 a 36, Cartório do 1.º Ofício de Casa Branca.

(47). — Autos de Divisão da fazenda Limeira, promovente Inácio Bruno da Costa, 1887, Cartório do 1.º Ofício de Ribeirão Prêto.

Autos da Divisão do Ribeirão Prêto Acima, promovente João Garcia de Oliveira, 1889, Cartório do 1.º Ofício de Ribeirão Prêto.

Autos de Divisão do Ribeirão Prêto Acima no lugar denominação Limeira, promovente Manuel de Oliveira Valim, 1885, Cartório do 1.º Ofício de Ribeirão Prêto.

Autos de Divisão do Retiro do Ribeirão Prêto Acima, promovente Francisco de Oliveira Gandra, 1890, Cartório do 1.º Ofício de Ribeirão Prêto.

Autos de Divisão de parte da Limeira, promovente Joaquim Moreira de Oliveira, 1893, Cart. do 2.º Of. de Ribeirão Prêto.

Autos de Divisão da fazenda Olhos d'Água, promovente Firmina Maria de Oliveira, 1907, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Prêto.

(48). — Do memorial do dr. José Montuoro em “Autos de Aviventação e Demarcação de rumos do morrinho dos Catetos”, 1895, pgs. 31 e 31 verso, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Prêto: — “E foi-se tirar o rumo do agulhão que, principando no morro do Cipó, vai para o Resfriado Grande. Indagando-se de pessoas do lugar soube-se que êste rumo do agulhão, principando no cume do morro do Cipó, passa numa tapera que se acha — hoje existem vestígios — no arrozal do alferes João Luís Valadares, à beira do córrego que vem do sítio que se está dividindo”.

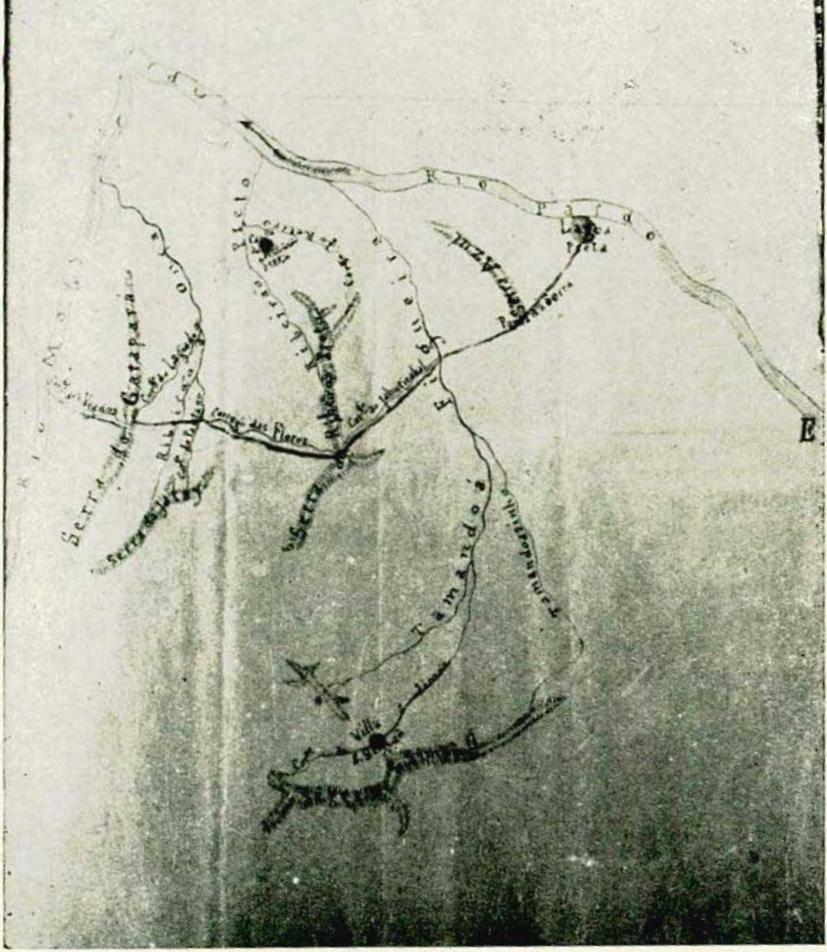
Das fazendas de Leste (49) ressaltavam as fazendas Tamanduá e Figueira; a do Tamanduá foi dividida judicialmente em 1891, por Antônio Cabral de Melo; outrora pertencia, conforme edital inserto nos autos da sua divisão (50),

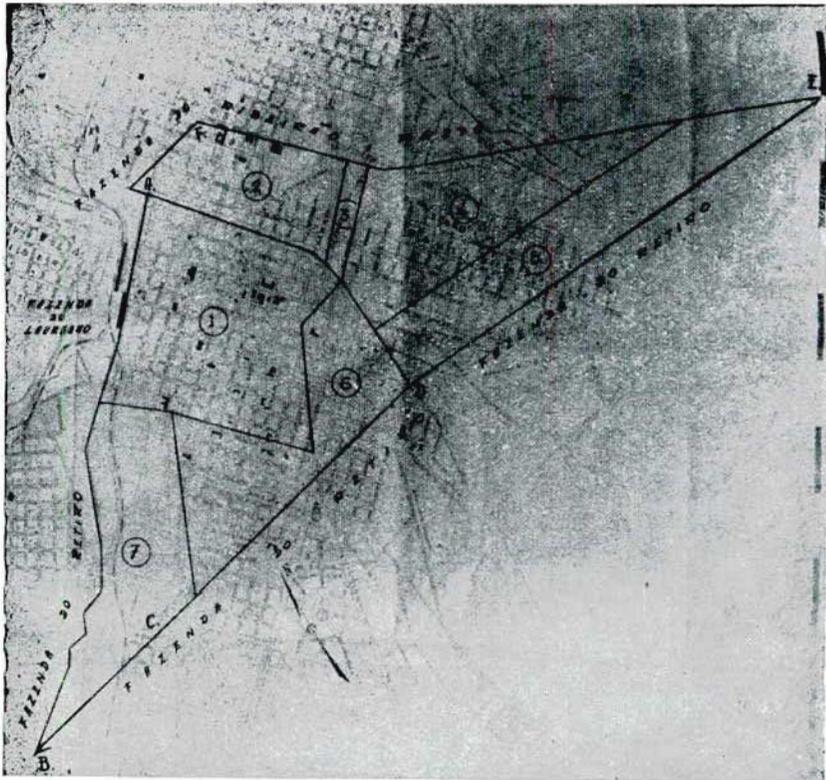
“a Manuel Francisco Borges que a herdara de Joaquim José Ferreira, passando por falecimento dêste aos seus legítimos herdeiros que as venderam aos atuais possuidores, entre os quais alguns por compras feitas de terceiros. Esta fazenda contém terras bem determinadas e que exclusivamente lhes pertencem; as quais terras estão subordinadas ao perimetro seguinte: tomando como ponto de partida a Barra do Tamanduazinho, vai-se em linha reta à ponta do espigão que estabelece a linha divisória das águas vertentes entre a fazenda das Posses e a Tamanduá e, seguindo o mesmo espigão águas vertentes encontrar-se-ão sucessivamente como limitrofes as fazendas Cravinhos, Cantagalo, Pântano e Bocaina, e descendo pelo espigão que divide as águas vertentes desta fazenda e Tamanduá, vai-se encontrar o riacho denominado Tamanduá e descendo por êste fecha-se o perimetro no ponto donde partiu. Relativamente aos quatro pontos cardiais, a fazenda Tamanduá tem ao nascente o rio Tamanduá, ao norte a fazenda das Posses e Cravinhos; ao poente a fazenda Cantagalo (51) e ao sul a fazenda do Pântano e Bocaina”.

A fazenda Figueira primitivamente pertenceu a Maria Madalena de Jesús Reis a qual fez doação desta fazenda a seus filhos capitão Mateus José dos Reis, Vicente, Manuel, Ana Rosa, casada com Francisco Gonçalves Manço, Bárbara, casada com Antônio

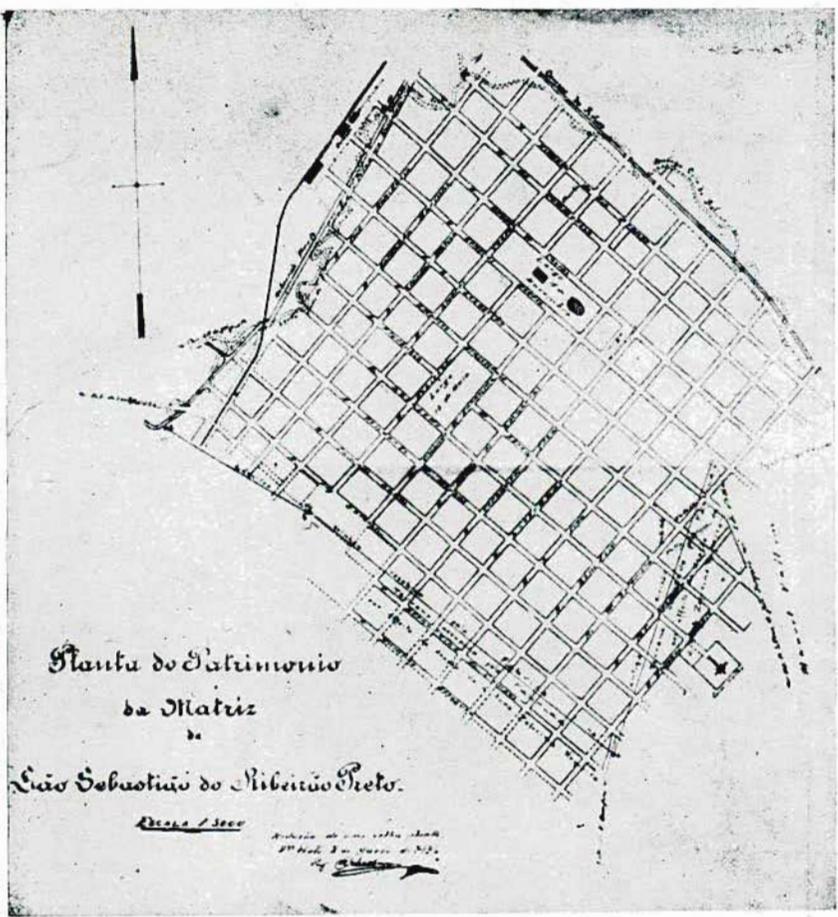
-
- (49). — Uma citação judicial de 1850, fornece o nome de algumas das fazendas da região e da maioria de seus proprietários: — “Certifico que em cumprimento do mandado e seu respeitável despacho citei as pessoas constantes da relação que me foi entregue pelos interessados, sendo proprietários da fazenda do Retiro José Borges da Costa e sua mulher, Antônio José Teixeira Júnior e sua mulher, Manuel do Nazaré e sua mulher, Inácio Bruno da Costa e sua mulher, Mariano Pedroso de Almeida por si e sua mulher, Francisco José da Silva por si e sua mulher, Joaquim Manuel por si e sua mulher, Antônio Borges da Costa e sua mulher. *Palmeiras*: Ana Jacinta e seus filhos Luís, Francisco, Antônio, Jerônimo, João e Manuel e suas mulheres. *Terras da Barra do Espigão*: João Alves da Silva Primo, Manuel Alvares Ferreira e suas mulheres. *Fazenda da Serrinha*: Joaquim Ferreira de Faria e sua mulher. *Fazenda da Serra Azul*: José Venâncio e sua mulher. *Fazenda do Tamanduazinho*: d. Ana Tomasina por si e seus filhos João, Antônio, Domingos e outros. *Fazenda da Capoeirinha*: Joaquim José Ferreira e sua mulher. *Cabeceira do Ribeirão Preto*: José Teodoro de Faria e sua mulher, José Antônio Pinto e sua mulher, sendo por êstes dois últimos e Antônio da Cunha e Antônio Joaquim Nogueira não os notifiquei por estarem ausentes e os mais todos ficaram cientes. O referido é verçade do que dou fé. Fazenda da Figueira, 25 de setembro de 1850. Salvador Teixeira e Silva”. (Certidão nos Autos de Divisão da Fazenda Figueira, 1850, pgs. 70 verso e 71. Cart. do 1.º Of. de Casa Branca).
- (50). — Autos de Divisão da fazenda Tamanduá, 1891, pg. 25, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Preto.
- (51). — A fazenda Cantagalo era, anteriormente, denominada Cabeceira do Ribeirão Preto.

Mapa da Capela...





B — Fazenda Barra do Retiro, segundo a divisão judicial de 1856. A área, dados os enganos dos agrimensores, é menor que a área estabelecida judicialmente. A linha AB. indica o trajeto retificado do ribeirão chamado Preto. A linha AD. acompanha o córrego do Retiro, também na atualidade retificado. A linha FE. acompanha, aproximadamente, o alto do espigão que vertia para a fazenda do Ribeirão Preto. A linha EDCB. era o rumo do agulhão que vinha do mórro do Cipó, em reta até ao córrego do Retiro (D.) infletindo para o Resfriado Grande (C.) e atingindo o ribeirão Preto (B.) A área n.º 1. foi demarcada durante a divisão judicial da fazenda para servir de Patrimônio de SSebastião, sendo doada por José Borges da Costa, Mariano Pedroso de Almeida, Severiano Joaquim da Silva, Ignacio Bruno da Costa, João Alves da Silva Primo, José Alves da Silva. A área n.º 2 foi entregue a Antonio José Teixeira Júnior, por aquisição a José Borges da Costa e Manuel de Nazareth Azevego, os quais a adquiriram, outrora, de Luis Antonio de Oliveira. A área n.º 3. coube a Francisco José da Silva, por antiga aquisição a Antonio Joaquim de Oliveira. A área n.º 4. toucou a Mariano Pedroso de Almeida em parte por antiga aquisição a Antonio Joaquim de Oliveira e, em parte, por troca feita, com Manuel Fernandes do Nascimento, durante a divisão judicial. A área n.º 5. foi entregue a José Borges da Costa, por aquisição a Teixeira Junior, em 1855. A área n.º 7., também por direito adquirido a Teixeira Junior, em 1855, veio a caber a Antonio Soares de Castilho.



Planta do Dacimónio
da Matriz

São Sebastião do Ribeirão Preto.

Plano / 1800

Arquiteto de uma villa de 1800
17 de Maio de 1800
de *[illegible]*

RIBEIRÃO PRETO

MAPA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL

PROFESSOR DR. GONÇALVES

1944



Bezerra Cavalcanti e Antônia, casada com Antônio da Silva e Souza (52).

A fazenda Figueira, na vastidão das suas terras que ultrapassavam o atual município, atingindo Cravinhos, tinha como consócios José Antônio Pereira (53) que foi o promovente da sua divisão judicial em 1850 e mais sessenta e nove outros sócios entre os quais José Borges da Costa, Alexandre Antunes Maciel, Mateus dos Reis Araújo, Antônio Soares de Castilho, Luís Antônio de Oliveira e Mariano Pedroso de Almeida; estendia-se a fazenda por 6.168 alqueires e tinha estas divisas:

“princípiã na ponta da serra da Lagoa Grande e seguindo pela mesma serra, divisando com a fazenda do Retiro, pertencente a José Borges e outros, e seguindo a mesma serra, divisando com a fazenda denominada Cabeceira do Ribeirão Prêto, pertencente a José Teodoro e outros, até encontrar o espigão do lado esquerdo, que divide as terras denominadas Cravinhos, pertencentes a José Antônio Pereira e outros pelo dito espigão abaixo. até encontrar com uma cachoeira que existe no chamado córrego dos Cravinhos; e atravessando o dito, seguindo o espigão do lado direito, até ao alto da serra que é a fazenda denominada Capoeirinha, pertencente a Joaquim José Ferreira; e pela mesma serra adiante, pelo lado esquerdo, até onde ela acaba; e seguindo um espigão até a barra do ribeirão denominado Tamanduazinho — no ribeirão da Figueira — e aqui atravessando seguirá a divisa pelo espigão à direita, até ao alto da serra, divisando com a fazenda denominada Tamanduazinho que pertence à viúva e herdeiros do finado Francisco de Andrade, e seguindo a serra, à esquerda, divisando com a fazenda de José Venâncio Martins (Serra Azul) até um morrinho alto que está acima da lagoa, e dèste morro, seguindo o espigão, águas a verter do ribeirão da Figueira, divisando com a fazenda de Joaquim Ferreira de Faria, e pelo mesmo espigão da Figueira, até frontear um monção de pedras, que se acha além do mesmo ribeirão, na estrada que vai para o pôrto do Marçal, e atravessando em direção ao mesmo monção de terras, daqui seguindo um espigão — baixa dividindo com quem de direito fôr, até encontrar com o espigão da vertente denominada Piripao, e por êste espigão abaixo, rodeando, salvando sempre as vertentes do mesmo Piripao, a procurar uma barrinha que tem no córrego denominado do Esgôto e atravessando êste por baixo desta barrinha, e seguindo o espigão até encontrar com outro que divide com a fazenda das Palmceiras, pertencente à viúva de Vicente Alves

(52). — Autos da Divisão da fazenda Figueira, 1850, pg. 84 verso, Cart. cõ 1.º Of. de Casa Branca.

(53). — José Antônio Pereira, em petição de 1848, solicitando a divisão judicial da Fazenda da Figueira, alegava ter adquirido parte das terras, cõ Maria Madalena de Jesús, por documento de 11 de julho de 1834, bem como de José Borges da Costa e Antônio Soares de Castilho.

da Silva e outros, e pelo mesmo espigão das Palmeiras, em subida, a procurar a ponta da serra da Lagoa Grande onde as divisas tiveram princípio, sendo que tudo quanto verte para dentro dêstes limites, vem a ser o terreno, de que se compõe esta dita fazenda da Figueira, que faz objeto de divisão — que êste terreno confrontado compreende dentro em seus limites, a superfície de alqueires de planta de milho a saber dois mil novecentos e setenta e sete alqueires de matas de cultura de primeira sorte, que avaliados a oito mil réis cada alqueire, importavam em vinte e três contos, oitocentos e dezesseis mil réis quinhentos e quarenta e seis ditos de segunda sorte a cinco mil réis cada alqueire — dois contos e setecentos e trinta mil réis — oitocentos e noventa e dois alqueires de campos a quatro mil réis cada um, importam em três contos quinhentos e sessenta e oito mil réis — mil setecentos e cinqüenta e três alqueires de cerrados, a dois mil réis cada um — três contos quinhentos e seis mil réis — cujas parcelas unidas, somam em alqueires, seis mil cento e sessenta e oito — e em réis — trinta e três contos seiscentos e vinte mil réis — de que fiz êste termo que assinaram com o Juiz, depois de lida por mim, Manuel Carlos de Siqueira, escrivão ajudante que o escrevi. Carvalho e Vasconcelos. Silvério Pereira da Costa, Joaquim Inácio Pereira Manso” (54).

Com a divisão judicial de 1850, promovida por José Antônio Pereira, a fazenda da Figueira se subdividiu em várias glebas: fazenda do Esgôto, por quinhões advindos da divisão da Figueira, cabendo êsses a Alexandre Antunes Maciel e a seus filhos; a Sebastião Antônio Pereira e a seus filhos; aos órfãos de José Luciano dos Santos Júnior; a José da Silva Neiva; a José Luís dos Santos; a João Braz Ferreira e a Sebastião da Silva; os aquinhoados da gleba do Esgôto pediram ao juiz, e foram atendidos, que seus quinhões fôsem em comum demarcados num só círculo (55); só muito mais tarde, em 1891, foi a fazenda do Esgôto novamente dividida por Tibério Augusto e sua mulher Deolinda Franco.

Da fazenda da Figueira resultaram ainda quinhões em comum que vieram a constituir, posteriormente, outras tantas fazendas como “Águas Claras”, dividida judicialmente em 1899, por Luís Gomes do Val; a fazenda “Barra da Figueira”, margem direita e margem esquerda, dividida pelo mesmo; a fazenda “Barra do Esgôto”, dividida por José Honório Ferreira, em 1896.

A fazenda Cabeceira do Ribeirão Prêto, conhecida mais tarde como Boa Vista do Ribeirão Prêto e Cantagalo, pertenceu, nos meados do século passado, a José Teodoro de Faria, José Antônio Pinto,

(54). — Autos da Divisão da fazenda da Figueira, 1850, pgs. 72 a 74 verso, Cart. do 1.º Of. de Casa Branca.

(55). — Autos da Divisão da fazenda da Figueira, 1850, pg. 116. Cart. do 1.º Of. de Casa Branca. Também Autos da Divisão da fazenda do Esgôto, 1891, 1.º vol. pg. 4, Cart. do 2.º Of. de Ribeirão Prêto.

Antônio da Cunha e Antônio Joaquim Nogueira (56); grande parte das terras foi vendida a Fabrício Alves da Cunha o qual, a 17 de fevereiro de 1872, a transmitiu a Tomás da Cunha Bueno (57) e outros; nessa escritura alegava Fabrício Alves que comprara as terras de José Teodoro de Faria e sua mulher pró-indivizo, metade do casal e a outra metade de Domingos Borges da Costa. Segundo a escritura, as divisas da fazenda Cabeceira do Ribeirão Prêto eram as seguintes:

“principia nas cabeceiras, dividindo com a fazenda do Lageado, águas vertentes, e à esquerda divisa com a fazenda de Francisco Graciano de Macedo, também águas vertentes, e mais à esquerda com a fazenda denominada Tamanduá dos herdeiros do finado Joaquim José Ferreira, águas vertentes, e para o lado do nascente divisando com a fazenda dos Cravinhos, pertencente a Antônio Cactano de Carvalho, também águas vertentes, pelo lado do norte divide com a fazenda da Figueira, pertencente aos herdeiros de José Venâncio Martins, águas vertentes, e pelo lado do poente divisando com a fazenda do Retiro, pertencente aos herdeiros de José Borges da Costa e outros, entre a morada de Inácio Bruno e uma de Luís Pacífico pelo espigão águas vertentes, e daí pelo espigão até encontrar a fazenda do Lageado no alto da serra, contendo a mesma fazenda as seguintes benfeitorias: casa de morada, de sobrado, coberta de telha, moinho e munjolo, cêrcas de pastagens, paiol, tudo coberto de telhas e que tudo fica incluído na venda; disse mais o vendedor que as terras da fazenda se compõem somente de cultura terra roxa, e altas, e que dentro da mesma fazenda nasce o córrego denominado ribeirão Prêto e desce ao poente, sendo estas as únicas características da dita fazenda” (58).

Em 1885, a viúva Delfina da Cunha Bueno dividiu a fazenda, pois eram vinte e oito condôminos, entre os quais Joaquim Feliciano Dias da Costa, Luís Pereira Barreto, Antônio Joaquim da Cunha, Porfírio José Nogueira, Ana Teodora do Nascimento, Joaquim Inácio da Costa, etc. Novas divisas foram judicialmente estabelecidas:

“partindo da cachoeira que tem o ribeirão Prêto perto do laranjal, na latitude de 21° 24' 30" Sul e na longitude de 4° 36' Oeste do mesmo meridiano do Rio de Janeiro onde foi observada a declinação magnética de 1° 35' NO na altitude de 680 metros acima do nível do mar, seguindo-se por 59° 80' — rumo magnético como são to-

(56). — Autos da Divisão da fazenda da Figueira, 1850, pgs. 70 verso e 71, Cart. do 1.º Of. de Casa Branca.

(57). — Autos da Divisão da fazenda Cantagalo, Boa Vista do Ribeirão Prêto ou Cabeceira do Ribeirão Prêto, 1885, vol. Apêndice, pg. sem n.º, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Prêto.

(58). — Autos da Divisão da fazenda Cantagalo, pg. sem n.º vol. Apêndice, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Prêto.

dos os mencionados neste relatório — e se mediram 60 metros até um pau de tamboril que serve de marco e é mencionado em várias escrituras e ao mesmo rumo se mediram mais 479 metros, divisando sempre com a fazenda do Retiro, até ao cume do morro onde se fez a primeira valeta que é de metro e meio de comprimento, um metro de largo e sete decímetros de profundidade, isto na altitude de 720 metros acima do nível do mar, desta valeta continuando a divisar com o Retiro seguiu-se pela cumiada e se mediram 5.130 metros até à cumiada das divisas com o Lageado que está na altitude de 880 metros acima do nível do mar, e daí seguindo pelo cume divisando com o Lageado se mediram 2.137 metros até encontrar as divisas pela cumiada da fazenda do Pântano e seguindo pelo cume das divisas desta fazenda se mediram 7.635 metros até encontrar a cumiada das divisas da fazenda do Tamanduá pelos quais se mediram 2.325 metros até às cumiadas das divisas de Cravinhos pelas quais se mediram 6.913 metros até encontrar o cume das divisas com a fazenda da Figueira e seguindo pela cumiada da divisa da Figueira se mediram 2.397 metros até encontrar o cume da divisa com o Retiro e divisando com o Retiro se mediu pela cumiada 7.053 metros até onde se fez uma valeta que é a segunda desta medição e que tem as mesmas dimensões da primeira, e desta segunda valeta divisando com o Retiro seguiu-se por 59° SO e se mediram 1.656 metros até a boca da cachoeira onde teve princípio a medição, fechando-se assim o perímetro dum irregular polígono que tem a área de 43.693.100 metros quadrados que correspondem a 1.805 alqueires e meio, sendo calculado o alqueire à razão de 24.200 metros quadrados ou 242 ares que são cinco mil braças quadradas. Cravinhos, 20 de fevereiro de 1885. O eng.º civil A. P. Caldas” (59).

A fazenda do Laureano ou Braço Direito do Ribeirão Prêto pertencia a Antônio José Teixeira Júnior e seu cunhado Mateus dos Reis Araújo, os quais a possuíam por doação de d. Maria Silveira da Anunciação (60); foi judicialmente dividida em 1874 por Ananias José dos Reis, cujos títulos de propriedade advinham, em sua maioria, de Antônio José Teixeira Júnior, de José Mateus dos Reis, de Antônio Soares de Castilho, assim como de Antônio da Silva e Souza que comprara, anteriormente, uma parte do Laureano a Teixeira Júnior (61).

-
- (59). — Roteiro da Medição feita na fazenda da Boa Vista do Ribeirão Prêto, no município de Ribeirão Prêto, Província de São Paulo, em Autos da Divisão da fazenda Cantagalo, 1885, pgs. 41 e 41 verso, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Prêto.
- (60). — Escritura de doação de 11 junho de 1845, Livro 1.º de Escrituras, pgs. 32 verso e segts. Cart. do 1.º Of. de Casa Branca.
- (61). — A aquisição de Antônio da Silva e Souza remonta a 1850, de acôrdo com uma escritura particular de Teixeira Júnior, dèste teor: “Dizemos nós abaixo assinacos, Antônio José Teixeira Júnior e sua mulher Claudina Maria Teixeira, que entre os mais bens que possuímos e bem assim a parte de terras

Antônio José Teixeira Júnior e sua mulher Claudina Maria, a 26 de maio de 1857 venderam a Ananias José dos Reis, por escritura particular, parte de terras na fazenda do Laureano, terras essas havidas por herança de seu sogro e pai Vicente José dos Reis e doação da sogra e mãe, d. Maria Silveira da Anunciação; os herdeiros de Teixeira Júnior — Antônio José Teixeira e sua mulher Maria das Dores Carneiro Terra, João Evangelista Terra e sua mulher Maria das Dores Teixeira Terra e Elisa Malvina Teixeira, a 4 de abril de 1874, confirmaram a escritura particular de Teixeira Júnior (62).

Venderam também Teixeira Júnior e sua mulher ao capitão Gabriel de Souza Diniz Junqueira parte de terras no Laureano e o comprador veio a passar a João José Batista, em 23 de outubro de 1870, a parte adquirida (63).

Os herdeiros de José Mateus dos Reis e sua mulher Honorina Maria Joaquina — Mateus José dos Reis e sua mulher Maria Soares Ferreira — venderam a 7 de outubro de 1874, aos promoventes da divisão judicial, a parte herdada (64) bem como Bernardo Dias do Nascimento e sua mulher Maria Anselma dos Reis (65), os quais venderam a parte herdada a Bernardo Alves Perereia, a 9 de dezembro de 1874; a viúva Honorina Maria Joana vendeu sua parte a Manuel Silveira Batista (66).

Mateus José dos Reis vendeu parte de suas terras a José Silvério da Silva e sua mulher Isabel de Jesús, os quais venderam a parte adquirida a Francisco José Ferreira, a 22 de maio de 1873 (67).

que compramos ao nosso irmão e cunhado Mateus dos Reis Araújo, na fazenda denominada Braço Direito do Ribeirão Prêto — ou do Laureano — cuja parte de fazenda é aquela que o dito Mateus teve por herança de seu pai, e nos vendeu no ano de 1845, cuja parte de terras acima declaradas vendemos como de fato vendido temos, ao sr. Antônio da Silva pelo preço e quantia de dois contos de réis para nos pagar parte à vista e parte a prazo, conforme crédito que nos passar quando esta receber e assim vendemos e transpassamos na pessoa do dito nosso comprador toda a posse já e domínio que temos na referida parte de terras que se acha pró-indivizo com outras partes que ainda nos ficam pertencendo e com outras de vários consócios, e por isso dela se poderá empossar como coisa sua que é assim sendo com a obrigação de pagar a competente ciza e nós a lhe fazer a venda boa como fôr de direito e, em verdade do referido passamos a presente por um de nós escrita e por ambos assinada. Fazenda do Ribeirão Prêto, no Distrito de São Simão, 10 de julho de 1850. Antônio José Teixeira Júnior. Claudina Maria Teixeira. Testemunha, Antônio Batista de Campos" (Escritura em Autos da Divisão da fazenda do Laureano, 1874, vol. de documentos, pgs. 150 a 150 verso, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Prêto).

(62). — Autos de Divisão da fazenda do Laureano, vol. de documentos, pgs. 7 e 8 verso. 1874, Cart. 1.º Of. de Ribeirão Prêto.

(63). — Autos da Divisão da fazenda do Laureano, 1874, vol. de documentos, pg. 204.

(64). — Idem, pg. 107.

(65). — Idem, pg. 184.

(66). — Idem, 198.

(67). — Idem, pg. 36.

As terras que pertenceram, no Laureano, a Mateus dos Reis Araújo, passaram, por venda feita em 1845, a Teixeira Júnior, o qual as vendeu a Antônio da Silva e Souza por escritura de 10 de julho de 1850 (68); os herdeiros dêste, Manuel da Silva e Souza e sua mulher Inácia Carolina Teodora — venderam a parte herdada a Bernardo Alves Pereira, a 31 de janeiro de 1861 (69).

Os herdeiros de Antônio Soares de Castilho e sua mulher Maria do Nazaré — Jeremias Afra Soares de Castilho e sua mulher Francisca Ana de Jesús — venderam, a 30 de outubro de 1860, parte das terras aos promoventes da divisão judicial (70).

A fazenda do Laureano, por ocasião da sua divisão em 1874, conservava, aproximadamente, as mesmas divisas anteriores; conforme o memorial do agrimensor João Odorico Pereira da Cunha, possuía 5.002 hectares e 14 ares (71), sendo suas divisas as seguintes — conforme o “auto de confrontação e lotação” das terras, a 25 de novembro de 1874:

“principia no ribeirão Prêto, pouco abaixo da barra do Laureano, onde fecha o espigão que vem do córrego-zinho e por êste até ao espigão que faz vertente para o dito corguinho, quebrando à esquerda pelo espigão das divisas antigas dessa mesma fazenda com a do Ribeirão Prêto, até encontrar as divisas da fazenda de Santo Antônio da Boa Vista, até aqui divisando com terras da fazenda do Ribeirão Prêto e pelo mesmo espigão até encontrar as divisas da fazenda do Sertãozinho, até aqui divisando com as fazendas de Santo Antônio e Posses e quebrando à esquerda pelo mesmo espigão até encontrar as divisas da fazenda denominada Retiro ou Ribeirão Prêto acima, até aqui divisando com a fazenda do Sertãozinho e quebrando à esquerda pelo espigão, rodeando as cabeceiras do córrego da Lagoa até onde o espigão reparte em dois, fronteando a morada do João José Alves da Silva e seguindo pelo espigão da direita, águas vertentes, até a barra do córrego do Laureano, no ribeirão Prêto, até aqui dividindo com a fazenda do Retiro ou Ribeirão Prêto acima, e descendo pelo mesmo ribeirão até onde teve principio esta; declararam mais que, em conformidade com o mapa apresentado pelo medidor, todo o terreno dividendo compreende uma superficie de 5.002 hectares e 14 ares” (72).

Subdividiu-se a fazenda do Laureano em várias glebas como a fazenda Monte Alegre (73), judicialmente dividida por Agápito

(68). — Idem, pgs. 150 a 150 verso.

(69). — Idem, pg. 18.

(70). — Idem, pg. 96.

(71). — Idem, vol. da Divisão e Partilha, pgs. 74 verso a 75.

(72). — Autos de Divisão da fazenda do Laureano, 1874, vol. de Divisão e Partilha, pgs. 80 a 81 verso, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Prêto.

(73). — Nas terras da fazenda Monte-Alegre, adquiridas pelo governo do Estado, foi estabelecida a Escola Prática de Agricultura Getúlio Vargas; êsse patrimônio passou à Universidade de São Paulo que para êle fez transferir a Faculdade de Medicina de Ribeirão Prêto.

Júlio Xavier, em 1890 (74), assim como parte de terreno que, anexado com outro da fazenda do Ribeirão Preto abaixo, veio a constituir parte dos terrenos do atual bairro da Vila Tibério, tal como se lê no memorial do eng.^o dr. João Caetano Álvares, assinado a 20 de maio de 1902 (75), e assim elaborado:

“os terrenos ora dividendos estão situados nas proximidades da estação de Ribeirão Preto com cujos terrenos confrontam. Foram adquiridos pelo falecido João Franco de Moraes Otávio e separados da sua grande propriedade vendida ao sr. Cel. Francisco Schmidt, na ocasião da venda, em 1890. Anteriormente fizeram parte dos terrenos das fazendas do Laureano e Ribeirão Preto abaixo. Terras de culturas geralmente baixas, tem aproximadamente a terça parte ocupada com cafezais do sr. Cel. Francisco Schmidt, e o restante incultas, coberto de capoeiras e pasto em abandono. E’ banhado em tôda a sua extensão pelo córrego do Laureano e nele tem a sua cabeceira o antigo “correguinho” hoje córrego do Matadouro. Nas cabeceiras dêste córrego existe uma olaria em abandono, outrora explorada pelo falecido Tibério Augusto, sendo de inferior qualidade a argila para êsse mister. Nas proximidades da estação do Ribeirão Preto existe uma máquina de beneficiar café e a chácara do sr. Braga, e à meia distância a chácara que foi do falecido Tibério Augusto e hoje pertencente ao sr. Eliziário Ferreira. Esta chácara é beneficiada por um rêgo de água que parte das terras do Cel. Francisco Schmidt. Em tôda a sua extensão são estas terras cortadas pela estrada de ferro Cia. Dumont que nelas fêz construir um triângulo de reversão para suas máquinas. Confina com o Núcleo Colonial Antônio Prado por uma rua não aberta, estando nessa parte localizados três condôminos: José Barreto, Francisco Veloso e Antônio Caetano, possuidores de datas”.

A fazenda do Sertãozinho, primitivamente uma gleba imensa e que hoje constitui o município de Sertãozinho, era, em 1856, de propriedade de Antônio Maciel de Pontes, conforme êle próprio o assinalava:

“Eu, abaixo assinado, possuo nesta Freguesia de São Simão do Município de Casa Branca, uma porção de terras na fazenda denominada Sertãozinho, que parte posuo por herança do meu finado pai e parte houve por compras que fiz; a qual fazenda tem cinco léguas de comprimento pouco mais ou menos e duas de largura, pouco mais ou menos, e divide com terras dos herdeiros do finado Luís Antônio de Souza (75a), com a fazenda do Ribeirão Preto, com a de Domingos José, com a fazenda

(74). — Autos de Divisão da fazenda Monte-Alegre, 1890, pg. 6, Cart. do 1.^o Of. de Ribeirão Preto.

(75). — Memorial incluído em Autos da Divisão da fazenda do Laureano, 1874, 1.^o vol. pgs. 107 e 108, Cart. do 1.^o Of. de Ribeirão Preto.

(75a). — Luís Antônio de Souza Diniz, antigo proprietário da fazenda Lageado.

Posses na qual também possuo outra porção de terras adquiridas, parte por herança e parte por compra, e divisa também com a fazenda denominada Contenda, que também é de minha propriedade, adquirida por posse que fiz, e também divide com a fazenda Bom Sucesso, na qual também tenho parte adquirida por posse que fiz com João Francisco de Oliveira, e também divide com a fazenda de Manuel da Silveira, como também possuo uma porção de terras dentro da mesma fazenda do Córrego do Bananal, parte por herança e parte por compra que fiz e divide com o Sertãozinho e com as posses dos herdeiros do mesmo finado Luiz Antônio, a qual fazenda do Bananal tem de comprimento uma légua pouco mais ou menos, e de largura meia légua pouco mais ou menos; possuo igualmente uma parte de terras em sociedade nos córregos da Água Branca e Tijuco Preto, vertentes do ribeirão da Onça, que tem de comprimento três quartos de légua, pouco mais ou menos, e de largura, meia légua, também pouco mais ou menos, as quais terras houve por posse que fiz, com os meus sócios, dividindo com as referidas terras do Sertãozinho, por um lado, e por outro, com as terras dos referidos herdeiros de Luiz Antônio; a porção de terras que possuo na fazenda das Posses acima referida divide com o Sertãozinho já mencionado, por um lado, e por outro com terras de Domingos Pimenta e tem de extensão a dita fazenda duas léguas de comprimento, pouco mais ou menos, e de largura, légua e quarto pouco mais ou menos. Também possuo em sociedade com meus irmãos e sobrinhos e herdeiros do finado Amaro José do Vale, metade de uma "sesmaria" e posses que foram de Tristão Severo da Costa e sua mulher Maria Aurea Diniz Junqueira, a qual de um lado divide com terras do Sertãozinho e por outro com herdeiros do finado Luiz Antônio de Souza, Freguesia de São Simão, 2º de maio de 1856, Antônio Maciel de Pontes" (75b).

A fazenda das Posses na qual teve grande parte Antônio Maciel de Pontes, principiava na barranca do Rio Pardo, descendo por este abaixo até encontrar o espigão que divide esta com a fazenda do Bom Sucesso, e por este acima até encontrar o espigão da fazenda do Sertãozinho, dividindo pelo espigão da fazenda Santo Antônio da Boa Vista e por este abaixo até ao Rio Pardo — divisas essas que se conservavam, em 1885, idênticas às antigas (75c).

(75b). — Transcrição feita a 24 de fevereiro de 1885, pelo tabelião Antônio Sotério Soares de Castilho, no Livro de Escrituras sem n.º referente ao ano de 1885, de acôrdo com "Registro de Terras das fazendas Sertãozinho, Posses, Contenda, Bom Sucesso e outras", pgs. 50 verso a 51 verso, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Preto.

(75c). — Escritura de Tomás de Aquino Pereira e sua mulher Francisca Maria de Jesús ao dr. Francisco de Paula de Paiva Baracho, a 13 de setembro de 1885. Livro de Escrituras n.º 19, pgs. 2 verso a 4 verso, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Preto.

A fazenda Barra do Retiro era a menor existente na região e se situava entre os ribeirões do Retiro e Prêto, ocupando uma área de 263 alqueires. Segundo informes documentais, primitivamente pertenceu a Vicente José dos Reis e sua mulher Maria Silveira da Anunciação; por falecimento do cabeça do casal, coube à espôsa, d. Maria da Anunciação, metade da fazenda, sendo a outra metade dividida em partes iguais aos filhos do casal — Mateus dos Reis Araújo, Manuel dos Reis Araújo e Claudina Maria, então casada com Antônio José Teixeira Júnior, cabendo pois, a cada herdeiro, um sexto. Manuel dos Reis Araújo vendeu a sua parte a Antônio Pedro de Mendonça e este a Luís Antônio de Oliveira e Antônio Joaquim de Oliveira; em 1845, d. Maria Silveira da Anunciação doou em partes iguais a sua meação a seu filho Mateus e a seu genro Teixeira Júnior, cabendo a cada um, portanto, metade do que possuía d. Maria da Anunciação; vieram a tocar, pois, a Mateus dois e meio sextos da fazenda, o mesmo acontecendo a Teixeira Júnior; todavia o primeiro vendeu ao segundo o que ali possuía, vindo este e sua mulher a serem proprietários de cinco sextos da fazenda Barra do Retiro, cabendo aos sucessores de Luís Antônio e Antônio Joaquim de Oliveira o sexto restante (76).

Em 1856, a fazenda Barra do Retiro tinha estas confrontações:

“principia na barra do córrego do Retiro no ribeirão Prêto e subindo pelo espigão do lado esquerdo do mesmo córrego do Retiro até encontrar com o rumo de agulhão que faz a divisa com a fazenda do Retiro, e daí carregando à direita seguindo o mesmo rumo de agulhão, até encontrar com o ribeirão Prêto, e pelo véio da água deste abaixo, até dar na barra do córrego do Retiro onde teve principio, cujo circulo ora divide com a desta fazenda do Retiro (77), em que é consócio o dito José Borges da Costa, ora com a fazenda denominada Pontinha ou Ribeirão Prêto em que é consócio o dito Antônio José Teixeira Júnior e ora com a fazenda denominada Braço Direito do Ribeirão Prêto, ou Laureano, de que é consócio o dito Teixeira Júnior e Antônio Soares de Castilho. Este terreno assim confrontado compreende a superficie de 263 alqueires de planta de milho, 92 de cultura de primeira sorte que, avaliados a oito mil réis cada um, importavam em setecentos e trinta mil réis, digo trinta e seis mil réis; 27 ditos de segunda sorte, a seis mil réis cada um, cento e sessenta e dois mil réis; 88 ditos de terceira sorte a quatro mil réis cada um, trezentos e cinquenta e dois mil réis; 56 ditos de cerrados a

(76). — Autos da Divisão da fazenda Barra do Retiro, 1856, pgs. 16 e segts., Cart. do 1.º Of. de Casa Branca.

(77). — O escrevente se encontrava na fazenda do Retiro, em casa de morada de Manuel de Nazaré. Azevedo.

dois mil réis cada um, cento e doze mil réis, cujas somadas fazem em terreno os 263 e em réis um conto trezentos e sessenta e dois mil réis. Do que, para constar, fiz este termo que assinaram com o juiz, depois de lido por mim, Manuel Rufino de Arantes, escrivão que escrevi. Rodrigues Mendes. Joaquim Inácio Pereira Manço. Silvério Pereira da Costa. Antônio Soares de Castilho. Antônio José Teixeira Júnior. José Borges da Costa" (78).

Do exposto se verifica que, nos meados do século passado, as terras que compreendem hoje a cidade de Ribeirão Prêto, pertenciam, as da fazenda Palmeiras (79) a José Mateus dos Reis e sua mulher Honorina Maria Joana, e a diversos condôminos e as terras das fazendas Retiro (80), Barra do Retiro (81) Laureano (82) e Ribeirão Prêto ou Pontinha (83) a Vicente José dos Reis e sua mulher Maria Silveira da Anunciação.

III

A José Mateus dos Reis (84), proprietário de grande parte da fazenda das Palmeiras, coube o mérito da primeira tentativa da formação de um patrimônio destinado à manutenção de uma capela em honra a São Sebastião e na qual se pudessem celebrar os officios religiosos, o que era desejo alimentado fervorosamente pelos demais moradores da região, muitas léguas afastados da Matriz de São Simão que era o templo mais próximo; no entanto não teve êxito a iniciativa de José Mateus dos Reis, apesar dêle haver doado um patrimônio considerável a São Sebastião, patrimônio êsse de quarenta mil réis em terras, conforme a escritura respectiva:

"Escritura de doação graciosa que faz José Mateus dos Reis ao mártir São Sebastião de uma porção de terras de campos e matos na fazenda denominada Palmeiras, da quantia de quarenta mil réis pela primeira avaliação, tudo como abaixo se declara. Saibam quantos êste público instrumento de escritura de doação virem que sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e cinco, vigésimo quarto da Independência do Império do Brasil, aos dois dias do mês de novembro do dito ano, nesta Freguesia de São Simão, termo da Vila de Casa Branca, da sétima comar-

-
- (78). — Autos da Divisão da fazenda Barra do Retiro, 1856, pgs. 15 verso e segts. Cart. do 1.º Of. de Casa Branca.
- (79). — Em terras da fazenda das Palmeiras se desenvolveu o bairro do Tanquinho.
- (80). — Em terras da fazenda do Retiro se situam os bairros de Vila Virgínia, de José Jaques, e Sumaré.
- (81). — A parte central e mais antiga da cidade, os bairros de Vila Paulista e Higienópolis se constituíram nas terras da fazenda Barra do Retiro.
- (82). — Em terras da fazenda do Laureano está situada a maior parte da Vila Tibério.
- (83). — Situam-se os bairros dos Campos Elísios, parte da Vila Tibério e Vila Recreio em terrenos da fazenda do Ribeirão Prêto.
- (84). — José Mateus dos Reis foi casado com d. Honorina Maria Joana, sendo seus filhos Mateus José dos Reis, casado com d. Maria Silveira Gomes Ferreira e Maria Anselma dos Reis, casada com Bernardo Dias do Nascimento.

ca da Província de São Paulo, em o cartório de mim, escrivão interino do Juízo de Paz adiante nomeado, e sendo aí compareceu presente José Mateus dos Reis, morador nesta Freguesia, e reconhecido de mim pelo próprio nomeado de que trato e dou fé; e por êle me foi dito, presente às testemunhas adiante nomeadas, e abaixo assinadas, que pelo presente instrumento, no melhor modo e forma de direito que podia fazer, disse êle ao outorgante que entre os mais bens que possuía com livre e geral administração e bem assim quarenta mil réis em terras na fazenda denominada Palmeiras, dêste mesmo Distrito, que a possuía por herança paterna do seu falecido pai Mateus José dos Reis, cuja porção de terras de quarenta mil réis de avaliação se compõe de campos, matos de culturas, disse êle, outorgante, que muito de sua livre e espontânea vontade, sem constrangimento algum por pessoa nenhuma, fazia de ditas terras já expressadas, doação ao mártir São Sebastião, para seu Patrimônio, e com a condição de, porém, no dito terreno, levantar uma capela com o nome de capela de São Sebastião das Palmeiras, e cujas terras de quarenta mil réis assim declaradas, cede e transpassa todo o domínio que nas ditas terras tinha de ora em diante ao dito mártir São Sebastião ou quem de direito fôr seu procurador que para isso fôr autorizado na forma da lei; e disse êle, outorgante, que se obrigava em todo o tempo a fazer esta doação firme e valiosa e... para sempre que nem êle, nem seus herdeiros ascendentes e descendentes o poderem em tempo algum chamar a si as ditas terras e pede rogar à justiça de S. M. Imperial e Constitucional lhes dê a esta escritura tôda a fôrça e vigor; e se nela faltarem alguns pontos ou cláusulas dos direitos necessários aqui a dava por expressa, e declarava menção. De como assim o disse, e outorgou, de que dou fé, me pediu a mim escrivão lhes lavrasse a presente, a qual sendo por mim feita e lida, aceitou e assinou com as testemunhas presentes Antônio Soares de Castilho, Manuel Soares de Nazaré Castilho, todos moradores dêste Distrito, e reconhecidos de mim Manuel Joaquim de Souza, escrivão interino de Paz e Notas que o escrevi. José Mateus dos Reis. Testemunha, Antônio Soares de Castilho. Testemunha, Manuel Soares de Nazaré Castilho” (85).

Apesar de ser condição de, no terreno doado por José Mateus dos Reis, se levantar uma capela sob o orago de São Sebastião das Palmeiras, decorreram vários anos sem que tal idéia pudesse ser levada adiante, mesmo que, a facilitá-la ainda mais, se tentasse o estabelecimento de um patrimônio a São Simão ou a outro santo a cuja honra se erguesse nas proximidades uma capela, conforme esta petição dos meados do século passado:

(85). — Certidão de 23 de abril de 1852, fornecida a Manuel de Nazaré Azevedo e inserta nos “Autos de Patrimônio da capela de São Sebastião no lugar denominado Bairro das Palmeiras”, pgs. 5 a 6 verso. Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Preto.

“Ilmo sr. Juiz Municipal e de Órfãos. Diz José Antônio Pereira e sua mulher, sócios na fazenda denominada da Figueira, que ora se acha em divisão, que êles suplicantes dão, e com efeito dado tem a São Simão padroeiro desta Freguesia do mesmo nome, um alqueire de campo sôbre a lagoa que contém barro de fazer telhas (86) e que se acha quase nos limites da fazenda para a parte das Palmeiras, para que aquêles terreno, ou lagoa, fique tido e havido como pertencente ao mesmo padroeiro, com a condição dêste perder o direito logo que nas proximidades da mesma lagoa se levante alguma capela. pois que então ao padroeiro desta ficará pertencendo: por isso requerem a V. S. se digne mandar que do quinhão pertencente aos suplicantes se diminua o terreno que... alqueire de planta, e sôbre a lagoa se consigne ao referido padroeiro, nomeando V. S. um zelador que da mesma tome conta até que arrecade e, zele o respectivo fabriqueiro ou quem de direito fôr, pois a vontade dos suplicantes é que quem quiser aí fazer telhas, pague um razoável fôro por milheiro, cujo fôro será de maior quantia de quem fizer telhas para negócio, e de menor de quem fizer para suas próprias obras, e estando aí só o tempo necessário para fazerem os milheiros que, segundo o contrato que fizer com o zelador tiverem de fazer e logo se retirar, sem que aí ninguém possa estar arranchado sendo aquêles tempo necessário e que constar de uma nota dada pelo zelador, o qual não admitirá ali pessoas turbulentas, ou desconhecidas na Figueira, e o mesmo zelador ou fabriqueiro, mandará construir os fornos para queimar telhas que fôrem necessários, para que aí ninguém o possa ter de propriedade, procurando antes comprar os que ali se acharem atualmente. E. R. M. A rôgo do suplicante José Antônio Pereira, Antônio José Teixeira Júnior. A rôgo da suplicante Maria... Ana de Jesús, Manuel Antônio da Silva”.

No documento o Juíz assinalou:

“Deferindo... nomeio enquanto a Câmara Municipal do Têrmo não resolver a respeito ou o fabriqueiro da igreja Matriz não tomar a inspeção do terreno doado, ao consócio em divisão Antônio Alves da Silva a quem se dará cópia autêntica da presente petição, pago o sêlo. Fazenda da Figueira, em divisão, 30 de setembro de 1850. Carvalho e Vasconcelos” (87).

Apesar da doação de José Antônio Pereira, e apesar do fato de José Borges da Costa e sua mulher, Maria Felizarda, bem como Antônio Alves da Silva, também haverem doado um alqueire

(86). — O milheiro de telhas, conforme se infere dos documentos da época, era de alto preço pois, enquanto um alqueire de terras custava de dois a oito mil réis, um milheiro de telhas atingia vinte mil réis, podendo-se, portanto, avaliar que a doação de José Antônio Pereira permitiria a manutenção de uma capela, acaso tivesse sido erigida.

(87). — Autos de Divisão da fazenda da Figueira, 1850, pg. 82, Cart. do 1.º Of. de Casa Branca.

de terreno para um cemitério público (87a) jamais nas proximidades dos terrenos doados se ergueu alguma capela cujo padroeiro se apossasse da olaria de São Simão.

IV

Com o aumento da população e progresso crescente da região ribeirinha do Rio Pardo e, entre outros, dos córregos Retiro, Prêto, Palmeiras, Esgôto e Laureano, compreenderam os seus principais habitantes que se tornava então imprescindível atender às necessidades religiosas daqueles que se encontravam afastados muitas léguas da Matriz de São Simão que era a única de que dispunham nessa época; decidiram, pois, erguer uma capela, servida por um patrimônio material que a suprisse financeiramente, sendo deliberado que, para tal fim, se ampliasse a área já doada anteriormente por José Mateus dos Reis, na fazenda das Palmeiras; de comum acôrdo foram feitas novas doações de terras e lavradas as escrituras com pouca diferença de datas e algumas no verso de outras; assim, a 12 de março de 1852, são redigidas as primeiras escrituras, seguidas de outras a 13 e a 14 de março, sendo os seus teores os seguintes:

“N.º 5, 160. Pg. Cento e sessenta réis. Casa Branca, 26 de abril de 1852. Teixeira Júnior. Horta (88). Dizemos abaixo assinados, eu José Alves da Silva e minha mulher Pulcina Maria de Jesús que entre os mais bens que somos senhores e possuidores livres e desembargados com geral administração e bem assim uma parte de terras no lugar denominado Palmeiras, de cujas terras dão ao mártir São Sebastião para seu patrimônio, a fim de se edificar uma capela, sendo o senhor padroeiro e ficando senhor e possuidor de quatro alqueires que doamos de muito nossa livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma e nos obrigamos por nós e nossos herdeiros a fazer esta venda, digo, esta doação, firme e valiosa em qualquer tempo que dúvida haja e por assim ser de nossa vontade pedimos a Manuel Fernandes do Nascimento que este papel nos fizesse com nosso rôgo por nós não saber ler e assinar, Luís Borges de Aquino. Ribeirão Prêto, 12 de março de 1852 (89). A rôgo dos doadores José Alves da Silva e Pulcina Maria de Jesús, Luís Borges de Aquino. Testemunha presente, João Alves da Silva Júnior. Testemunha presente, Manuel de Nazaré Azevedo. Testemunha que fiz e vi assinar, Manuel Fernandes do Nascimento” (90).

*

(87a) — Idem, pg. 81.

(88) — Emolumentos.

(89) — Manuel Fernandes do Nascimento aludia à região, assim denominada, pelo seu acidente geográfico mais importante, qual seja o ribeirão Prêto.

(90) — Autos de Patrimônio da capela de São Sebastião no lugar denominado Bairro das Palmeiras, pg. 3, Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Prêto.

“Dizemos nós abaixo assinados, Mateus José dos Reis e minha mulher Maria Silveira Soares Ferreira e Luiz Gonçalves Barbosa e minha mulher Antonia Maria dos Anjos que entre os mais bens que somos senhores e possuidores livres e desembargados com geral administração e bem assim uma parte de terras na fazenda das Palmeiras de cujas terras damos ao mártir São Sebastião para se edificar uma capela sendo . . . senhor o padroeiro é; possuidor dos terrenos doados, sendo os primeiros nomeados dois alqueires e os segundos um alqueire, ficando o referido padroeiro senhor e possuidor das terras doadas que damos muito de nossa livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma e por têmos tôda a posse . . . que no mencionado terreno tínhamos o que nem nós nem nossos herdeiros poderemos embaraçar, antes nos obrigamos a fazer boa firme e valiosa e por os mesmos doadores não saberem ler, pediram que eu passasse a presente escritura e assina a seu rôgo Joaquim Bezerra e a rôgo do último doador nomeado assinou Miguel Bezerra. Ribeirão Prêto, 12 de março de 1852. Mateus José dos Reis, e Maria Silveira Soares Ferreira, Joaquim Bezerra dos Reis, Luiz Gonçalves Barbosa, Antonia Maria dos Anjos, Miguel Bezerra dos Reis. Testemunha presente, Mariano Pedroso de Almeida. Testemunha que êste fiz e vi assinar, Manuel Fernandes do Nascimento” (91).

*

N.º 4, §160. Cento e sessenta réis. Casa Branca, 26 de abril de 1852. Teixeira Júnior, Horta. Dizemos nós abaixo assinados, eu Miguel Bezerra dos Reis e sua mulher Francelina Maria Teodora (92) que entre os bens que somos senhores e possuidores livres e desembargados com geral administração bem assim uma parte de terras no lugar denominado Palmeiras, de cujas terras doamos ao mártir São Sebastião para seu patrimônio dois alqueires de terras para se edificar uma capela e por termos feito a presente doação de muito nossa livre vontade e sem constrangimento nos obrigamos por nossas pessoas e bens a ser boa firme e valiosa em qualquer tempo que dúpida haja, e por assim ter prometido pedimos a Manuel Fernandes do Nascimento que êste por nós passasse e nós tão somente nos assinamos. Ribeirão Prêto, 13 de março de 1852. Miguel Bezerra dos Reis. Francelina Maria Teodora. Testemunha presente, Manuel de Nazaré Azevedo. Testemunha que êste fiz e vi assinar, Manuel Fernandes do Nascimento” (93).

*

(91). — Idem, pg. 3 verso.

(92). — Miguel Bezerra dos Reis e Francelina Maria Teodora deixaram um filho por nome Manuel que foi casado com Alexandrina Bezerra dos Reis a qual, em segundas núpcias, se casou com Venâncio José dos Reis, vereador à primeira Câmara Municipal de Ribeirão Prêto.

(93). — Autos de Patrimônio da capela de São Sebastião no lugar denominado Bairro das Palmeiras, pg. 4, Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Prêto.

“Dizemos nós abaixo assinados, eu Antônio Bezerra Cavalcanti e minha mulher Bárbara Maria Gertrudes que entre os bens que somos senhores e possuidores, livres e desembargados com geral administração e bem assin uma parte de terras na fazenda denominada Palmeiras de cuja parte doamos doze alqueires de terras ao mártir São Sebastião para edificar uma capela, ficando este livre para o ... patrimônio e como fizemos a presente divisão de muito nossa livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma nos obrigamos a fazer boa firme e valiosa em qualquer tempo que dúvida haja para cedermos toda a posse que no dado terreno tínhamos, e por assim termos doado pedimos a Manuel Fernandes do Nascimento que este por nós fizesse e a rôgo da doadora assinou Miguel Bezerra dos Reis. Ribeirão Preto, 14 de março de 1852, Antônio Bezerra Cavalcanti. A rôgo de Bárbara Maria Gertrudes, Miguel Bezerra dos Reis. Testemunha presente, Manuel de Nazaré Azevedo. Testemunha presente, José Mateus dos Reis. Testemunha que este fiz e vi assinar, Manuel Fernandes do Nascimento” (94).

*

“Digo eu Alexandre Antunes Maciel (95) que entre os mais bens que possuo livres e desembargados e bem assim dois alqueires de terras nesta fazenda do Esgôto (96), segundo a parte que na mesma fazenda tenho, por compra que fiz e destas partes doou e com efeito doado tenho de hoje para sempre ao glorioso mártir São Sebastião para seu patrimônio e doou dois alqueires de minha meação e por ... dádiva muito de minha livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, não podendo em tempo algum, nem eu nem meus herdeiros reclamar a posse dos dois alqueires, e para firmeza de tudo mandei passar a presente... que vai por mim tão somente assinada por minha letra e punho, tudo em presença das testemunhas assinadas. Fazenda do Esgôto, 7 de julho de 1852. Alexandre Antunes Maciel. Testemunha presente, Manuel Soares de Castilho. Antunes Maciel, que deste fiz e vi assinar, David Ferreira de Carvalho” (97).

Eram portanto doadores José Alves da Silva e Pulcina Maria de Jesús; Mateus José dos Reis e Maria Silveira Soares Ferreira; Luís Gonçalves Barbosa e Antonia Maria de Jesús; Miguel Bezerra dos Reis e Francelina Maria Teodora; Antônio Bezerra Cavalcanti e Bárbara Maria Gertrudes; Alexandre Antunes Maciel, bem

(94). — Idem, pg. 4 verso.

(95). — Alexandre Antunes Maciel era viúvo de d. Francisca Maciel; tiveram os seguintes filhos: Antônio, José, Belarmino, Delfino, Estistina e Maria.

(96). — A fazenda do Esgôto se desmembrou, em 1850, da fazenda da Figueira, por efeito da divisão judicial desta (Autos de Divisão da fazenda da Figueira, 1850, pg. 116, Cart. do 1.º Of. de Casa Branca).

(97). — Autos de Patrimônio da capela de São Sebastião no lugar denominado Bairro das Palmeiras, pg. 7, Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Preto.

como ainda Mariano Pedroso de Almeida e Maria Lourenço do Nascimento (98).

Apesar da insegurança jurídica das posses alegadas, quiseram os doadores imediatamente converter em realidade os seus desejos; assim, a 23 de abril de 1852, Manuel de Nazaré Azevedo (99) se dirige ao Juiz de Paz de São Simão:

“Manuel de Nazaré Azevedo necessita que o escrivão dêste Juizo de Paz, em virtude da lei, lhe faça por certidão o teor de uma escritura de doação que fêz José Mateus dos Reis de um terreno na fazenda denominada Palmeiras sita neste Distrito ao mártir São Sebastião para nele se edificar uma capela, tudo de *verbi ad verbum* em modos que faça fé. São Simão, 23 de abril de 1852. Manuel de Nazaré Azevedo” (100).

Ao pedido, o escrivão atendeu nestes têrmos:

“Manuel Joaquim de Souza, escrivão do Juizo de Paz de São Simão, na forma da lei, etc. Certifico que revendo o livro de notas dêste Juizo (101), a fôlhas 53, verso até 54, se acha a escritura de doação graciosa que fêz José Mateus dos Reis ao mártir São Sebastião que exige o impetrante Manuel de Nazaré Azevedo em a nota supra, cujo o seu teor de *verbo ad verbum* é pela maneira seguinte...”

Transcreveu a seguir, na íntegra, a escritura da doação aludida (102).

De posse do documento comprovador da doação de José Mateus dos Reis, se dirigem Manuel de Nazaré Azevedo, e outros mais interessados, ao Vigário Jeremias José Nogueira (103), através dêste documento (104):

- (98). — A escritura particular de Mariano Pedroso de Almeida e sua mulher Maria Lourenço do Nascimento, referente à doação de quatro alqueires de terras na fazenda das Palmeiras, sendo testemunha Manuel de Nazaré Azevedo, se extraviou do conjunto das escrituras, apenas sendo mencionada numa relação que existiu nos Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Prêto e da qual relação faz referência o dr. Plínio Travassos dos Santos em *Ribeirão Prêto Histórico e para a História*, “Diário da Manhã” de 29 de abril de 1942. A relação mencionada também se extraviou dos citados arquivos.
- (99). — Manuel de Nazaré Azevedo, apesar de não ter feito doação alguma ao padroeiro, ocupa na história da fundação de Ribeirão Prêto um lugar de relevância, uma vez que foi êle o responsável pela localização da cidade no seu ponto atual. Era casado com d. Pulcina Maria Perpétua, deixando o casal os seguintes filhos: João, Manuel, Maria do Rosário e Maria das Dores.
- (100). — A solicitação de Manuel de Nazaré Azevedo comprova que a finalidade dos interessados era, naquela época, aumentar o patrimônio iniciado por José Mateus dos Reis, em 1845.
- (101). — O livro referido, como os demais documentos do Juizado de Paz de São Simão se extraviaram.
- (102). — A certidão da escritura se encontra inclusa nos Autos de Patrimônio da capela de São Sebastião no lugar denominado Bairro das Palmeiras, pgs. 5 a 6 verso, Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Prêto.
- (103). — O nome do Vigário Jeremias José Nogueira aparece em assentos de batismos, em 1844, no 1.º Livro de Batizados da Matriz de São Simão, e em documentos de 1851. como Vigário da Freguesia de São Simão, se queixava ao Presidente da Província de São Paulo de dificuldades referentes ao recebimento da sua cóngrua; em 1852, continua como Vigário interino de São Simão, logo depois passando a Vigário efetivo. Em 1858 é lembrado para Vigário de Belém do Descalvado; em 1862, como Vigário da Vara de Casa

“Diz José Borges da Costa (105), Manuel de Nazaré Azevedo, Antônio Soares de Castilho (106), Manuel Soares de Nazaré e outros constantes do assinado, que em mãos apresentam a V. S. que elles, supplicantes, e os mais constantes do mesmo assinado, morando à grande distância da Matriz desta Freguesia de São Simão, à qual pertencem, sendo os primeiros os mais próximos a sete léguas e os mais daí para cima até vinte léguas de maneira que lhes é assás dificultoso o procurarem em tão grande distância os socorros espirituais, resolveram erigirem uma capela com a invocação de São Sebastião em um ponto da fazenda denominada — as Palmeiras — distante da Matriz de dez léguas, pouco mais ou menos, e que fica no centro da circunferência em que habitam os supplicantes, e os mais constantes do assinado, ficando-lhes por consequência muito mais perto e cômodo os mesmos socorros espirituais, logo que na mesma capela se façam os officios divinos. Pelos títulos (107) que se apresentam a V. S. verá que vários habitantes, e que tinham direito no terreno da mesma fazenda das Palmeiras, fizeram doação de porções do mesmo terreno, que tôdas unidas há de perfazer meio quarto de légua em quadra, pouco mais ou menos, e que é sufficiente para patrimônio da mesma capela. E o ponto destinado para ella tem proporções para nelle se criar uma povoação, pois tem boa aguada, é alto, e arejado, sendo campo, e tendo nas suas vizinhanças boas e grandes matas de cultura; e estando já pronto parte dos materiais necessários para se levantar a mesma capela o que não podem fazer sem a competente licença que passam a implorar do Ilustrissimo e Revdm.º Vigário Capitular dèste Bispado, e para

Branca, demarca, segundo o Livro do Tombo da Matriz de Ribeirão Prêto, um terreno para nelle se erguer uma capela a São Sebastião, na fazenda das Palmeiras. Como Vigário da Vara de Casa Branca, a 20 de novembro de 1869, informava às autoridades eclesiásticas superiores as condições da incipiente capela de São Sebastião do Ribeirão Prêto.

- (104). — Citado por Plínio Travassos dos Santos em *Ribeirão Prêto Histórico e para a História*, em “Diário da Manhã” de 28 de abril de 1942.
- (105). — Nos Maços de Recenseamento de Mogi-Mirim, referentes a 1835 (Arquivo Público do Estado) consta, entre os moradores do ribeirão do Tamandua, o nome de José Borges da Costa, de 46 anos, branco, livre, brasileiro, casado, negociante, possuindo carros de bois, onze escravos e tendo seis mil réis de rendimentos. Pelo dito recenseamento, era então casado com d. Maria do Nazaré, de 36 anos, e tinha os seguintes filhos: Francisco, de 12 anos; Pulcinha, de 10 anos; Antônio, de 8 anos; Maria, de 6 anos. Em segundas núpcias foi casado com a viúva de Manuel dos Reis Araújo, d. Maria Felizarda, não tendo filhos, se bem que, no seu inventário, conste o nome de uma filha do casal, Maria Teodora, possivelmente sua enteada, casada mais tarde com Joaquim Venâncio Martins. Em terceiras núpcias, se matrimoniou José Borges da Costa com d. Leonor Nogueira Terra, tendo o casal os seguintes filhos: João Borges, João Batista, Ana e Maria. Faleceu José Borges da Costa a 18 de dezembro de 1867.
- (106). — Antônio Soares de Castilho era casado com d. Ana Rita do Amaral. Faleceu a 11 de janeiro de 1868, deixando os seguintes filhos: Maria Bernardina de São José; Maria Pedrosa, casada com Antônio José Machado; Jeremias Afra Soares de Castilho, casado com Francisca Ana de Jesús; Maria Francisca das Dores; Maria de São José, casada com Manuel Sabino de Pontes; Maria Jacinta e José.
- (107). — Os títulos referidos são as escrituras particulares de doações que se encontram apenas aos “Autos de Patrimônio da capela de São Sebastião no lugar denominado Bairro das Palmeiras”.

isso julgam necessário levar uma informação de V. S. não só como Vigário desta Freguesia, como da Vara desta comarca de Casa Branca (108); por isso requerem a V. S. que tomando em consideração o exposto, se digne acêrca dêle dar a sua informação, a qual esperam os supplicantes lhes seja favorável atenta à sua razão, e à verdade do alegado e o espirito de retidão que caracteriza a V. S. que não ignora a razão e os fatos e circunstâncias expendidas pelos supplicantes que Pedem a V. S. deferir-lhes como requerido tem. E. R. Mercê. José Borges da Costa. Manuel de Nazaré Azevedo, Antônio Soares de Castilho, Manuel Soares de Nazaré Castilho”.

Em seguida às assinaturas, se lê:

“Deferindo informo; o lugar que os supplicantes tem designado para erigir a capela, de que tratam em sua petição, tem as proporções declaradas, e fica na distância de dez léguas pouco mais ou menos, desta Matriz, e sei também que alguns fizeram doação de uma parte do terreno da fazenda para patrimônio da capela. São Simão, 4 de maio de 1852. O vigário Jeremias José Nogueira”.

Em virtude do apôio do vigário Jeremias, o Bispo Diocesano atendeu aos peticionários, por esta provisão:

“D. Antônio Joaquim de Melo, por Mercê de Deus, e confirmação da Santa Sé Apostólica, Bispo de São Paulo. Aos que esta nossa provisão virem, Saúde, e Benção em o Senhor. Fazemos saber que atendendo nós ao que por sua petição nos representaram os moradores no bairro das Palmeiras no Município da Freguesia de São Simão, havemos por bem pela presente concedermos faculdade para que possam fundar, e erigir e edificar uma capela com a invocação de São Sebastião, contanto que seja em lugar decente, alto, livre de umidade, desviado quanto possa ser de lugares imundos, sórdidos e de casas particulares, não sendo porém em lugar êrmo, despovoado e que na dita capela tenha âmbito em rôda para poderem andar Procissão e tudo será feito debaixo da vista do Redm.º Sr. Vigário da Vara na forma do despacho reiroy, esta será registrada no Livro do Tombo da Matriz para todo o tempo constar, e depois de concluída não se poderá nela celebrar Missa sem licença, a qual procederá informação do lugar, decência, e capacidade da dita capela. Dada em a Câmara Episcopal de São Paulo.

(108). — Houve engano por parte dos peticionários pois que o Pe. Jeremias, nessa época, não era Vigário da Vara de Casa Branca uma vez que, em dias não mencionados dêsse mês e ano, fêz vários assentos de batizados no 1.º Livro de Batismo da Matriz de São Simão, (pgs. 24 e 24 verso) declarando que assim procedia com licença do Vigário da Vara, por não se ter lavrado ditos assentos na época própria; nesses assentamentos o Pe. Jeremias assinava-se como Vigário interino de São Simão e, nos finais de 1852, passou a assinar-se como Vigário efetivo.

sob o nosso sinal e sêlo das nossas armas aos dezoito de agosto de 1852 e eu o Pe. José Santos da Cruz Paula, escrivão da Câmara Eclesiástica a subscrevi. Antônio Bispo” (109).

Entretantes se dirigiram os interessados ao Vigário Geral da Diocese por meio desta petição:

“Dizem José Borges da Costa, Manuel de Nazaré Azevedo, Antônio Soares de Castilho e Manuel Soares de Nazaré e outros moradores no lugar denominado Bairro das Palmeiras, no Município da Freguesia de São Simão que êles, suplicantes, desejam constituir patrimônio para a capela de São Sebastião nas terras constantes dos documentos juntos (110); portanto, pedem a V. S. se digne admiti-lo como ainda passar as ordens necessárias, o que esperam R. M.” (111).

A mencionada petição não levava assinaturas nem datas (112) porém foi encaminhada ao Vigário Geral que a despachou com vista ao Cônego Promotor, iniciando-se os “Autos de Patrimônio da capela de São Sebastião, no lugar denominado Bairro das Palmeiras, Município e Freguesia de São Simão”, lavrando o escrivão da Câmara Episcopal êste termo:

“Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinqüenta e dois, aos seis de outubro do dito ano, nesta Imperial cidade de São Paulo, em o Cartório da Câmara Episcopal dela me foi entregue a petição com o despacho do Revdm.º Provisor e Vigário Geral Antônio Martiniano de Oliveira, em cuja observância, tomei, preparei, e autuei e tudo é o que adiante se segue de que faço êste termo. E eu Mateus Marques Coutinho, escrivão da Câmara Episcopal o escrevi” (113).

No dia imediato encaminhou o escrivão, ao Cônego Promotor, os autos iniciados, para seu despacho:

“Aos sete dias do mês de outubro de mil oitocentos e cinqüenta e dois, nesta Imperial cidade de São Paulo, em o cartório da Câmara Episcopal, dela faço êstes au-

(109). — Livro 17 de Registro de Provisões, fôlha 43 verso. Arquivos da Cúria Metropolitana de São Paulo.

(110). — Os mencionados documentos constituem as escrituras particulares referentes às doações de terras feitas na fazenda das Palmeiras, exceção da escritura particular de Mariano Pedroso de Almeida e sua mulher que se extraviou.

(111). — Autos do Patrimônio da capela de São Sebastião das Palmeiras, pg. 2.

(112). — A letra é a de Manuel Fernandes do Nascimento. A data da petição não é mencionada; porém, na mesma encontra-se êste despacho preliminar do Cônego Oliveira: “Selado e documentado, volte. São Paulo, 17 de setembro de 1852”.

(113). — Autos de Patrimônio da capela de São Sebastião no lugar denominado Bairro das Palmeiras, pg. 1.

tos com vista ao Revdm.º Cônego Promotor, de que faço êste t rmo. E eu Mateus Marques Coutinho, escrev o ajudante da C mara Episcopal o escrevi” (114).

O C nego Promotor exarou o seu parecer:

“Para ficar firme e valioso o presente patrim nio deve o constante zelador justificar os itens seguintes: 1.º — Que as terras que formam o patrim nio para a capela e a meio, cento e vinte mil r is, podem render por ano cinco mil r is para os juizamentos da mesma; 2.º — Que as terras de v nculo doutra capela ou morgado n o t m f ro, censo, obriga o nem encargo algum, n o est o hipotecadas ou outro qualquer princ pio obrigada, a vendas, d vidas, dotes ou fian as; 3.º — Que na doa o feita n o h  d lo, simula o, engano, nem pacto algum expresso ou simulado pelo que se obriga a restituirem em terra ou em parte no rendimento. A  ste item depor o os doadores bem como assinar o... 4.º — Que das presentes doa es que formam o patrim nio n o resulta preju zo a herdeiro ou credores, havendo-os. Al m dos documentos que apresentam, devem mostrar que os doadores eram leg timos senhores e possuidores daquelas propriedades. Requeiro edital ao Mt.º Revd.º P roco respectivo, cumprindo as demais dilig ncias na forma de estilo. Protesto para nova vista. Siqueira Bueno” (115).

Evidentemente os interessados n o poderiam fundar a capela e erigir a ermida, na fazenda das Palmeiras, enquanto o patrim nio que a suprisse n o estivesse eclesi sticamente aprovado; todavia sendo uma das condi es exigidas que valessem as terras doadas “cento e vinte mil r is”, prosseguiram no seu religioso mister de aumentar o patrim nio com novas doa es (116); dessa forma, a 19 de dezembro de 1852, Jo o Alves da Silva Primo e sua mulher, Ana Delfina Bezerra (117), sendo testemunhas Jo o In cio de Oliveira, Ant nio da Silva e Souza e Jos  Mateus dos Reis, doam ao padroeiro trinta alqueires de terras na fazenda do Retiro (118).

(114). — Idem, pg. 9.

(115). — Idem, pgs. 9 e 9 verso.

(116). — Pelos valores na  poca atribuídos  s terras, eram as doa es insuficientes para atingir a import ncia de cento e vinte mil r is pois contavam os interessados com quarenta mil r is de terras doadas por Jos  Mateus dos Reis, em 1845, e vinte e cinco alqueires doados, em 1852, os quais alqueires  s campos e de cerrados, mesmo posteriormente, n o valiam mais do que cinquenta mil r is.

(117). — Jo o Alves da Silva Primo e sua mulher Ana Delfina Bezerra deixaram quatro filhos: Germano, Joaquim, Ana e Maria.

(118). — Indubitavelmente a doa o de Jo o Alves da Silva Primo, na fazenda do Retiro, se destinava ao aumento do Patrim nio de S o Sebast o, na fazenda das Palmeiras, e n o para um novo Patrim nio noutro local. A escritura da doa o de Silva Primo se extraviou; constava, por m, da rela o atualmente extraviada que o dr. Pl nio Travassos dos Santos cita em seu trabalho *Ribeir o Pr to Hist rico e para a Hist ria*, em “Di rio da Manh ” de 29 de abril de 1942. Por mais paradoxal que pare a, as terras doadas por Jo o

Enriquecido o desejado Patrimônio com tão valiosa doação, de novo se dirigiram os interessados às autoridades religiosas, pedindo-lhes que aceitassem as doações de terras nas Palmeiras, Figueira (119), e Retiro (120). O documento em questão se extraviou e dêle se tem apenas esta referência duma relação de documentos já também extraviada:

Alves da Silva Primo, supostamente situadas na fazenda do Retiro, na verdade se localizavam na fazenda Barra do Retiro e haviam sido adquiridas de Luís Borges de Aquino e João Alves da Silva os quais, por sua vez, as adquiriram de Antônio José Teixeira Júnior que a eles as vendera, supondo-as localizadas na fazenda do Retiro; esse equívoco fez com que Teixeira Júnior crese ser possuidor de cinco sextos da fazenda Barra do Retiro, até 1856; aliás a respeito silenciam os documentos da divisão judicial dessa fazenda, porém, o escrevente, no termo de divisão, afirmava que a Teixeira Júnior cabiam cinco sextos de um conto trezentos e sessenta e dois mil réis que era o valor total da fazenda, sendo o seu quinhão, todavia, de novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove réis; essa discrepância somente é explicada num título de crédito que José Borges da Costa, Antônio Soares de Castilho e Manuel Fernandes do Nascimento, passaram a Teixeira Júnior e no qual título os devedores assinalaram: "Declaramos na forma do crédito retro que segundo a lotação das duas fazendas Retiro e Barra do Retiro, verificou-se pertencer ao nosso vencedor oitocentos e quatro alqueires, e quarta e meia de terrenos de culturas que à razão de oito mil réis cada alqueire perfazem seis contos quatrocentos e trinta e cinco mil réis; assim como cento e oitenta e cinco alqueires, quarta e meia e três quartos de campos e cerrados que, à razão de cinco mil réis cada alqueire, perfazem novecentos e vinte e seis mil setecentos e cinqüenta réis, cujas duas parcelas dão o resultado de sete contos trezentos e sessenta e um mil setecentos e cinqüenta réis que anteriormente tinha o nosso vendedor, vendido a terceiro, fica líquido sete contos duzentos e um mil setecentos e cinqüenta réis por cuja soma responsáveis na forma da redação do mesmo crédito e suas condições, e por verdade do referido fazemos a presente declaração por um de nós feita e por tocos assinada, nesta fazenda do Retiro a 16 de julho de 1856. José Borges da Costa, Antônio Soares de Castilho, Manuel Fernandes do Nascimento. Testemunha presente, José Antônio Rodrigues Mendes" (Autos de Execução de Sentença de João Antônio Monteiro contra Manuel Fernandes do Nascimento, pg. 36, Cartório do 1.º Ofício de Ribeirão Preto).

Apesar da nebulosa redação do documento verifica-se que Teixeira Júnior possuía sete contos trezentos e sessenta e um mil setecentos e cinqüenta réis em terras nas fazendas Retiro e Barra do Retiro mas, por vendas a terceiro não especificado, tinha direito a apenas sete contos duzentos e um mil setecentos e cinqüenta réis que foi o montante transferido, a 13 de agosto de 1855, aos compradores José Borges da Costa, Antônio Soares de Castilho e Manuel Fernandes do Nascimento. Faltam apenas e exatamente cento e sessenta mil réis, correspondentes ao único quinhão de tal valor, na fazenda Barra do Retiro, ou seja o de João Alves da Silva Primo cujos direitos foram judicialmente transferidos ao padroeiro São Sebastião, em 1856; esse valor vem completar, com a diferença de novecentos e noventa e nove réis, os direitos de Teixeira Júnior, judicialmente admitidos, aos cinco sextos da fazenda Barra do Retiro, e inexplicavelmente relegados pela contabilidade que lhe determinou um quinhão de novecentos setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove réis e não um conto cento e trinta e cinco mil réis, como teria direito; aliás a localização duvidosa do quinhão de Silva Primo doado à capela, deu margem a dúvidas, conforme se infere das declarações da mesa liquidante, (Conforme Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 16 e segts).

- (119). — A menção se refere às terras doadas por Alexandre Antunes Maciel na fazenda do Esgôto que era uma gleba em comum, subdividida da fazenda da Figueira, em 1850.
- (120). — Cronologicamente essa menção, aliás comprovadora de que nessa época somente se cogitava de aumentar o Patrimônio de São Sebastião, nas Palmeiras, se refere às terras doadas em finais de 1852, por João Alves da Silva Primo porquanto as demais doações, na fazenda do Retiro, são posteriores à petição.

“Certidão de uma petição feita em 1853, por José Borges da Costa, Antônio Soares de Castilho e Luís Antônio de Oliveira, ao Bispo D. Antônio, para este aceitar doação de terras para constituição do Patrimônio, terras essas das Palmeiras, Figueira e Retiro. O Bispo mandou ouvir o Vigário em 17 de fevereiro do mesmo ano” (121).

As formalidades eclesiásticas (122) todavia arrefeceram o entusiasmo referentemente à constituição do Patrimônio de São Sebastião apenas como terras da fazenda das Palmeiras, levando os interessados a cogitar da constituição do Patrimônio de São Sebastião em outro local cujas terras não estivessem judicialmente sujeitas a dúvidas.

V

Considerando que não poderia tardar a legalização das terras da fazenda do Retiro, e, *ipso facto*, facilitando a aprovação eclesiástica de doações que se fizessem à uma capela, deliberaram os devotos que o patrimônio de São Sebastião deveria ser constituído em terrenos da mencionada fazenda do Retiro pois que, a 27 de janeiro de 1852, José Borges da Costa havia requerido a divisão judicial dessa gleba onde era o maior proprietário (123) e, a 13 de janeiro de 1853, novamente requeria a citada divisão judicial (124), por intermédio de seu procurador Antônio José Teixeira Júnior.

Doações de terras se fazem então ao padroeiro, por condôminos da fazenda do Retiro (125), iniciadas por Severiano Joaquim da Silva, o qual, a 16 de março de 1853, com sua mulher Gertrudes Maria Teodora, sendo testemunha João Alves da Silva Júnior, doa “duas partes de terras”, na fazenda do Retiro; José

-
- (121). — A citação foi integralmente extraída do trabalho do dr. Plínio Travassos dos Santos, *Ribeirão Prêto Histórico e para a História*, publicado em “Diário da Manhã”, de 28 de abril de 1942.
- (122). — O cumprimento de tais formalidades não é mencionado nos “Autos” da constituição do Patrimônio no Bairro das Palmeiras, porém, o despacho do Cônego Promotor, requerendo edital, bem como as exigências que fez nos vários itens do seu parecer, aliados às exigências feitas, em 1867, para a constituição do Patrimônio definitivo, demonstram que os interessados não poderiam cumprir o exigido pela Promotoria Eclesiástica do Bispado de São Paulo, pois que um dos pontos capitais era a prova da legalidade das posses das terras — legalidade que, referentemente a uma fazenda pró-indiviso, era inviável.
- (123). — José Borges da Costa veio a ser proprietário da maior parte da fazenda do Retiro por haver comprado, de d. Maria Silveira da Anunciação, o que a esta havia tocado, por inventário de Vicente José dos Reis (Autos de Divisão da fazenda do Retiro, 1856, pgs. 6 e 34 verso, Cart. do 1.º Of. de Casa Branca).
- (124). — Autos de Divisão da fazenda do Retiro, pg. 2.
- (125). — As escrituras particulares das doações feitas na fazenda do Retiro se extrairiam em conjunto. Provavelmente se perderam no incêndio da matriz de Casa Branca, a 23 de dezembro de 1889; das ditas escrituras existiu uma relação nos Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Prêto, relação essa também extraviada mas que o dr. Plínio Travassos dos Santos, *Ribeirão Prêto Histórico e para a História*, “Diário da Manhã” de 28 e 29 de abril de 1942 transcreve integralmente.

Borges da Costa, a 20 de março de 1853, oferece ao santo, com sua mulher Maria Felizarda, “uma oitava de terras”, na fazenda do Retiro, sendo a escritura particular testemunhada por Manuel Fernandes do Nascimento; a 19 de abril de 1853, Inácio Bruno da Costa (126) e sua mulher Maria Isidora de Jesus, sendo testemunha Manuel Fernandes do Nascimento e Manuel Luís, doam “uma oitava parte de terras”, na fazenda do Retiro; o próprio Mariano Pedroso de Almeida e sua mulher Maria Lourenço do Nascimento, doam novamente “dois alqueires” de terras, na fazenda do Retiro, já havendo doado, no ano anterior, “quatro alqueires”, na fazenda das Palmeiras (127).

VI

Julgaram os condôminos da fazenda do Retiro que, tendo sido requerida a divisão judicial do seu imóvel, lhes estava facilitada e, ao mesmo tempo garantida, a posterior legalização eclesiás-

(126). — Inácio Bruno da Costa foi casado, em primeiras núpcias, com Maria Isidora de Jesus e, em segundas núpcias, com Ana de Matos. Do primeiro matrimônio deixou dois filhos: José Inácio, falecido solteiro, e Joaquim Inácio que foi casado com Ana Teodora da Costa Emboaba; este casal deixou os seguintes filhos: João Batista da Costa, casado com Hipólita da Costa; José Paulino, casado com Ambrosina; Horácio do Nascimento Costa, casado com Maria Rosa; Antônio Inácio da Costa, casado com Maria da Glória Ramos; Jerônimo, falecido solteiro; Inácia, casada com João Inácio da Costa; Américo Batista da Costa, casado com Francisca de Moraes e, em segundas núpcias, com Matilde Xavier da Costa; Sebastiana, casada com Manuel Emboaba da Costa; Joaquim Inácio, casado com Cesarina. Do segundo matrimônio, Inácio Bruno da Costa teve os seguintes filhos: João Inácio, Luís, Sebastião e Maria.

(127). — A doação de Mariano Pedroso de Almeida, na fazenda das Palmeiras e depois nova e menor doação na fazenda do Retiro, comprova que o doador tinha ciência que a aprovação eclesiástica, com terras da fazenda das Palmeiras, não se efetuará; aliás o mesmo aconteceu a José Borges da Costa que, posto fôsse interessado na capela das Palmeiras, conforme suas assinaturas nas várias petições feitas anteriormente, logo depois doava terras na fazenda do Retiro onde era o maior proprietário; tais doações, evidentemente, se destinavam ao patrimônio da capela de São Sebastião onde ele pudesse ser constituído. Somente Mariano Pedroso de Almeida, dentre os doadores das Palmeiras, tornou a doar “dois alqueires” na fazenda do Retiro pois que os demais doadores anteriores não eram condôminos na fazenda do Retiro, pelo que não poderiam revalidar sua devoção ao santo; há que também ser assinalado o fato de José Alves da Silva, doador na fazenda das Palmeiras, ter deixado de doar, em 1853, na fazenda do Retiro, vindo todavia a fazer nova doação ao santo, porém na fazenda Barra do Retiro e, em 1856; é que José Alves da Silva, condômino na fazenda das Palmeiras, não o era na fazenda do Retiro, não constando seu nome entre os aquinhoados com terras dessa propriedade, por ocasião da sua divisão; veio, sim, a receber quinhão na fazenda Barra do Retiro onde era consócio e, por isso, fracassada a sua doação na fazenda das Palmeiras, teve ensêjo de confirmá-la por nova doação. Todos os primitivos doadores, na fazenda das Palmeiras exceção de Mariano Pedroso de Almeida, não possuíam terras na fazenda do Retiro; não obstante todos os doadores, na fazenda do Retiro, vieram a adquirir terras na fazenda Barra do Retiro, exceto José Alves da Silva que nessa última fazenda, já era consócio. Verifica-se, pois, claramente, que a fundação de Ribeiro Prêto obedeceu a três fases bem distintas e definitivas: fase das Palmeiras, fase do Retiro e fase da Barra do Retiro, esta inicialmente uma continuação da fase anterior, mas se tornando, por fim, uma terceira fase completamente independente, levando o patrimônio a ser estabelecido na fazenda Barra do Retiro, entre os ribeirões Retiro e Prêto e com uma ermida nesse local.

tica das terras que ao santo fôsem destinadas (128); todavia, feitas as doações das terras, em caráter ideal (129), as quais terras, pelas escrituras particulares, deveriam se situar na fazenda do Retiro, optaram os interessados por adquirir uma área que servisse ao pretendido patrimônio do santo, aquisição essa que, feita englobadamente, sem dúvida alguma seria de demarcação fácil; assim sendo, adquiriram de Luís Antônio de Oliveira e Antônio Joaquim de Oliveira a parte que êsses possuíam na fazenda Barra do Retiro (130) — parte essa que fronteava o rumo do agulhão e, portanto, limítrofe à fazenda do Retiro; feita a aquisição, procuraram os interessados de tal parte se apossar (131) quer para servir

- (128). — Há que se admitir, por força da documentação existente, que as doações de terras na fazenda do Retiro, doações essas feitas por condôminos da citada fazenda, se destinavam ao patrimônio da capela de São Sebastião, onde quer que êle fôsse eclesiasticamente admitido, porquanto sua finalidade principal era de que rendesse o suficiente para manter uma ermida; que valesse "cento e vinte mil réis" e rencesse "cinco mil réis", conforme o exigido pela constituição do Bispado paulista, em 1852.
- (129). — As doações, até então, eram, forçosamente, em caráter ideal; José Borges da Costa doou uma oitava de terras; Inácio Bruno da Costa, uma oitava parte; apenas Silva Primo, anteriormente, e Mariano Pedroso de Almeida, depois, doaram "alqueires de terras" na fazenda do Retiro, sendo que as mais terras doadas constavam de "partes", portanto de dimensões e localizações imprecisas. Deve ainda ser frisado que os documentos particulares das doações feitas, em março e abril de 1853, situavam as terras doadas na fazenda do Retiro; além do fato do patrimônio mais tarde admitido não constar apenas de terras dos doadores de então, há que se considerar ainda que somente no ato de conciliação perante o Juiz de Paz de São Simão foi feita especificação de local diverso dos mencionados nos documentos das doações.
- (130). — É indiscutível que tal aquisição para estabelecimento de um patrimônio de capela se processou pois que José Borges da Costa e Inácio Bruno da Costa, proprietários de centenas de alqueires, na fazenda do Retiro, não iriam adquirir, a não ser para fim especial, o primeiro uma "pequena parte" de terra que houve de Luís Antônio de Oliveira, na importância de "vinte e oito mil e quinhentos réis" e o segundo também uma "pequena parte" de terra que houve do mesmo Luís Antônio e de igual valor. Só em 1855 José Borges da Costa adquiriu, de Teixeira Júnior, mais terras na Barra do Retiro, em companhia de Antônio Soares de Castilho e Manuel Fernandes do Nascimento.
- (131). — A maioria das compras referidas possivelmente se realizou entre 21 de abril a 1.º de maio de 1853 pois que, ainda a 19 de abril, Inácio Bruno da Costa especificava ter coado ao padroeiro uma "oitava parte de terras" na fazenda do Retiro e, a 20 de abril do mesmo ano, Mariano Pedroso de Almeida doava também, na fazenda do Retiro, "dois alqueires de terras"; todavia a 2 de maio de 1853 declaravam os vários doadores, ao Juiz de Paz de São Simão, que haviam doado ao santo terrenos do rumo do agulhão para baixo, isto é, da divisa da fazenda do Retiro para baixo, portanto dentro dos limites da fazenda Barra do Retiro. Essa súbita mudança de localização dos terrenos doados somente se explica por compras então feitas recentemente porquanto, a 2 de maio de 1853, tinham os doadores conhecimento exato das divisas, conforme suas próprias palavras e seria inadmissível tal engano de localização nas anteriores doações, atendendo que as duas fazendas — Retiro e Barra do Retiro — eram absolutamente distintas, de proprietários diferentes e com um rumo de agulhão perfeitamente estabelecido, o qual rumo, aliás, foi três anos depois obedecido, na divisão judicial das duas fazendas. Segundo a explanação feita na parte inicial desta monografia, o rumo do agulhão entre as duas fazendas principiava na ponta do morro do Cipó e, em linha reta, atingia o córrego do Retiro e dêste ao Resfriado Grande, para daí alcançar o ribeirão Prêto, pelo qual descia até à barra do córrego do Laureano, situando-se no lado esquerdo do ponto de partida as terras da fazenda do Retiro e, no lado direito, dentro dos limites mencionados, as terras da fazenda Barra do Retiro; outrossim, até sua proclamação de 9 de abril de 1853, Antônio José Teixeira Júnior tinha ciência de que Manuel de Nazaré Azevedo e Luís Antônio de Oliveira eram condôminos na fazenda Barra do Retiro, por compras feitas a sucessores do primitivo herdeiro.

ao patrimônio deliberado, quer para uso próprio (132); por isso Antônio José Teixeira Júnior, cientificado do que se passava, de vez que era procurador de José Borges da Costa, em Casa Branca, para o fim de divisão da fazenda do Retiro, outorgou a 9 de abril de 1853, a seus procuradores para a Vila de Casa Branca — José Antônio Rodrigues Mendes, Antônio Gomes de Meireles e Manuel Francisco de Souza Amorim — e para a Freguesia de São Simão, Francisco José de Paula e Feliciano Pereira de Castilho e Andrade, além dos poderes usuais constantes das proações impressas da época mais os seguintes:

“Que os ditos seus procuradores, além dos poderes supra, lhes concediam os poderes especiais para intentarem os meios conciliatórios com Luís Antônio e sua mulher e outros para desistirem da continuação de invasões a título de capela (133) nas suas terras da Barra do Retiro; bem como para intentar os meios conciliatórios com Antônio da Silva e Souza e outros para consentirem na divisão do terreno da fazenda denominada Braço Direito do Ribeirão Preto a que outros chamam de Laureano; bem como para intentarem os meios conciliatórios com Manuel de Nazaré Azevedo e sua mulher

Manuel dos Reis Araújo; todavia a 2 de maio de 1853, na audiência de conciliação para a qual a proação fôra instituída, compareceu Manuel de Nazaré Azevedo, mas não foi cientificado, nem compareceu Luís Antônio de Oliveira, substituído pelos seus sucessores, José Borges da Costa, Inácio Bruno da Costa, Francisco José da Silva, Mariano Pedroso de Almeida, João Alves da Silva Primo, João Alves da Silva Júnior e Luís Borges de Aquino — estes dois últimos declarando que não eram mais interessados na fazenda Barra do Retiro por terem vendido suas partes, ou sejam trinta alqueires de terras a João Alves da Silva Primo. Segundo posteriores declarações (Conforme Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 16 e segts.) José Borges da Costa, Manuel de Nazaré Azevedo e Inácio Bruno da Costa compraram terras de Luís Antônio de Oliveira; Mariano Pedroso de Almeida e Francisco José da Silva adquiriram as terras de Antônio Joaquim de Oliveira, enquanto que João Alves da Silva Primo adquiriu seu quinhão de João Alves da Silva Júnior e Luís Borges de Aquino, doando-o ao santo.

Há que se considerar que Luís Antônio de Oliveira e Antônio Joaquim de Oliveira eram proprietários apenas de um sexto, na fazenda Barra do Retiro, por compras que fizeram a Manuel Pedro de Mendonça, o qual adquirira a dita sexta parte do primitivo proprietário Manuel dos Reis Araújo, disso advindo os direitos dos condôminos; aliás Luís Antônio e Antônio Joaquim de Oliveira, dadas as vendas que fizeram, não receberam quinhões durante a divisão judicial da fazenda, em 1856; êsses quinhões, pelo estudo da sucessão feita, puçeram ser localizados, permitindo saber-se que os primeiros apossamentos e tentativas de demarcação do patrimônio de São Sebastião, na fazenda Barra do Retiro, se realizaram à margem direita do córrego do Retiro, no atual bairro dos Campos Elíseos e Vila Paulista. Na fazenda Barra do Retiro, os cinco sextos restantes, eram de propriedade de Teixeira Júnior o qual somente em 1855 se desfez dêles.

- (132). — A compra feita da sexta parte da fazenda Barra do Retiro não se destinava integralmente ao cogitado patrimônio pois que, entre os proprietários, figuravam os nomes de Manuel de Nazaré Azevedo e Francisco José da Silva que não foram doadores de terrenos ao padroeiro, em qualquer tempo.
- (133). — Inegavelmente Teixeira Júnior estava mal informado pois Luís Antônio de Oliveira deixara de ser seu consócio; o engano foi logo depois corrigido pois, em requerimento de 24 de abril de 1853, o procurador Francisco José de Paula não mais se referiu a invasões de terras a título de capela, nem pediu fosse citado Luís Antônio de Oliveira, à conciliação, limitando-se a requerer que os interessados concordassem na divisão das terras para que cada um soubesse e desfrutasse o que legitimamente lhe pertencesse.

(134) e outros que se intitulam consócios nas terras denominadas da Barra do Retiro; bem como para intentarem os meios conciliatórios com João Alves da Silva Primo e sua mulher e outros que se acham na posse de um lugar denominado de morada contendo açude e pequeno rêgo de água, mais serviços que êles outorgantes houveram por compra de seu irmão e cunhado Mateus dos Reis Araújo, em as terras denominadas Braço Direito do Ribeirão Prêto, no ponto denominado córrego da Onça onde esteve por agregado daquele Mateus um sujeito por nome João Pereira, tudo no Distrito e Freguesia de São Simão, dêste Têrmo. E de como assim o disseram e declararam me pediram que adise ao instrumento supra; tomei a presente declaração que assinam os mesmos outorgantes com as testemunhas presentes, depois de lido por mim Manuel Rufino de Arantes, tabelião que o escrevi e assino em público e razo. Em testemunho da verdade, Manuel Rufino de Arantes. Antônio José Teixeira Júnior. Claudina Maria Teixeira. Zeferino José de Arantes. José Alves dos Santos” (135).

Chamados à conciliação perante o Juiz de Paz de São Simão (136), os interessados procuraram esclarecer a sua posição, conforme êste documento:

“Manuel Joaquim de Souza, escrivão do Juizo de Paz neste Distrito, na forma da lei; certifico e porto por fê, que revendo o meu cartório nele achei o pedido vocalmente pelos impetrantes Antônio José Teixeira Júnior e sua mulher por seu procurador cujo documento de *verbo ad verbum* é o seguinte: — Ilustrissimo Senhor Juiz de Paz; diz Antônio José Teixeira Júnior, e sua mulher, ora residentes na Vila de Casa Branca e aqui por seu bastante procurador, que êles suplicantes são

- (134). — A aquisição de terras, na fazenda Barra do Retiro, feita por Manuel de Nazaré Azevedo a Luís Antônio de Oliveira, foi evidentemente anterior à dos demais condôminos.
- (135). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, 1856, pg. 33, Cart. do 1.º Of. de Casa Branca.
- (136). — Segundo o Artigo 162 da Constituição do Império, aos Juizes de Paz, funcionando nos Distritos de Paz, estavam afetas as demandas de pequeno vulto, o que explica o fato de haver Teixeira Júnior recorrido a êsse Juizado para dirimir a sua questão, como também esclarece a suposição de Teixeira Júnior haver embargado a construção de uma ermida e reivindicando terras invadidas a título de capela — menções essas que foram veiculadas posteriormente por um escrivão mal avisado; é que na conciliação de 1853, perante o Juizo competente, verificou Teixeira Júnior a improcedência das suas reivindicações, manifestadas em sua procuração porquanto teve ciência de que os réus eram na verdade condôminos legítimos proprietários das terras que êle supôs suas e invadidas a título de capela. A suposição da existência de uma demanda de Teixeira Júnior contra uma capela que se estava construindo em suas terras é um dos pontos capitais que sustentam a hipótese da fundação da cidade de Ribeirão Preto no ano de 1853 (vide dr. Plínio Travassos dos Santos em “A Tarde”, de 26 de agosto de 1952 e em “Diário de Notícias” de 2 de setembro de 1952). Todavia tal demanda, iniciada no Juizado competente, segundo a lei da época, teve final completamente diferente, pois se converteu em “divisão da fazenda Barra do Retiro”, demonstrada, aliás, pelo original da procuração inserto nesses autos e pela referência — “para que possam os suplicantes recorrer ao juizo contencioso, no caso de não conciliados” — tendo havido a conciliação, segundo o respectivo têrmo, é óbvio que se tornava desnecessário recorrer ao Juizo contencioso.

senhores e possuidores de cinco partes de terras denominadas da Barra do Retiro, considerando-se as mesmas em seis partes (137), e como pretendam que elas sejam divididas para cada um saber, e desfrutar, o que lhes tocar legitimamente, e intímem serem nas mesmas consócios — José Borges da Costa, Inácio Bruno da Costa, Manuel de Nazaré Azevedo, Francisco José da Silva, Mariano Pedroso de Almeida, e Gertrudes de Tal (138), viúva e cabeça de casal do finado Joaquim Manuel com seu novo marido Severiano de Tal (139), João Alves da Silva Primo e José Alves da Silva e João Alves da Silva Júnior e Luis Borges de Aquino, por isso os suplicantes recorrem a V. S. se digne mandar que sejam os suplicados e suas mulheres citados para comparecerem à primeira audiência dêste Juízo, a fim de que mediante os meios conciliatórios, hajam de concordarem que se faça a divisão das indicadas terras pelo Juízo competente, e de qualquer que fôr o resultado da conferência se lavre o competente têrmo, para que possam os suplicantes recorrer ao Juízo contencioso, no caso de não conciliados. Pedem a V. S. se digne deferir na forma requerida debaixo da pena de revelia e custas, observando-se a lei no caso se ocultem. P. Mercê, como procurador, Francisco José de Paula. Despacho. Cite-se na forma requerida. São Simão, 24 de abril de 1853. Palma. Certifico que em virtude do despacho do M. Juiz de Paz exarado à margem da petição supra, fui aonde vivem e moram José Borges da Costa e sua mulher, Inácio Bruno da Costa

- (137). — O cálculo da contabilidade judicial, durante a divisão da fazenda, demonstra claramente que Teixeira Júnior não possuía, na realidade, cinco sextos da fazenda Barra do Retiro, nem em alqueires, nem em réis; caber-lhe-iam, segundo o seu alegado, 220 alqueires e, aos demais, condôminos, 44 alqueires; todavia seus direitos, comprovados na divisão judicial, foram apenas aproximadamente 168 alqueires e, em réis, novecentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove réis e, dos sócios, 95 alqueires ou seiscentos e noventa e seis mil réis, sendo 64 alqueires dos primitivos interessados da capela; quatro alqueires de Francisco José da Silva; quatro alqueires de Manuel de Nazaré Azevedo e vinte e três primitivos alqueires de Mariano Pedroso de Almeida. A discordância se liga à anterior venda feita por Teixeira Júnior a Luis Borges de Aquino e João Alves da Silva Júnior e estes a João Alves da Silva Primo, de trinta alqueires de terras, por "Cento e sessenta mil réis a qual importância, acrescida à 975.999 réis vem a resultar um conto cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove réis" ou sejam cinco sextas partes do valor total da fazenda Barra do Retiro que era de "um conto trezentos e sessenta e dois mil réis", se bem que, em alqueires, sendo então 198, não atingisse os alegados cinco sextos, apesar dos demais condôminos e interessados na capela, ficarem nesse caso recuzidos a proprietários de 65 alqueires. Os direitos aos cinco sextos, alegados por Teixeira Júnior, eram oriundos de anteriores heranças e transações: é que coubera a d. Maria Silveira da Anunciação, por meação de seu marido Vicente José dos Reis, metade da fazenda Barra do Retiro, e um sexto a cada um de seus filhos e genro — Manuel dos Reis Araújo, Mateus dos Reis Araújo e Antônio José Teixeira Júnior. Em 1845, d. Maria Silveira da Anunciação, tendo falecido seu filho Manuel, doou a Mateus dos Reis Araújo e a Teixeira Júnior, seu genro, em partes iguais, a sua meação. Como Teixeira Júnior viesse a adquirir, de seu cunhado Mateus dos Reis Araújo, todas as terras que este possuía, na Barra do Retiro, passou a ser proprietário de cinco sextas partes da fazenda, cabendo um sexto da mesma aos sucessores de Manuel dos Reis Araújo; esse quinhão de Manuel dos Reis Araújo se situava, conforme se verifica pelas successões posteriores, à margem do córrego do Retiro, lado direito rio abaixo, nos atuais bairros de Campos Elíseos e Vila Paulista.
- (138). — Gertrudes Maria Teodora, viúva de Joaquim Manuel de Almeida.
- (139). — Severiano Joaquim da Silva.

e sua mulher, Manuel de Nazaré Azevedo e sua mulher, Francisco José da Silva e sua mulher, Mariano Pedroso de Almeida e sua mulher, João Alves da Silva Primo e sua mulher, José Alves da Silva e sua mulher, João Alves da Silva Júnior e sua mulher, Luís Borges de Aquino e sua mulher e os citei para todo o conteúdo da petição do que bem cientes ficaram para o que eram citados, e marquei os seus comparecimentos neste Juízo na primeira audiência pelas nove horas da manhã. O referido é verdade do que dou fé. São Simão, 28 de abril de 1853. Vicente Nair Pedroso, oficial de justiça.

Estava à margem: Notificação, oito mil réis.

*

Térmo de conciliação e declaração. Aos dois do mês de maio de mil oitocentos e cinqüenta e três, nesta Freguesia de São Simão, município da Vila de Casa Branca. e sendo aí em casa de João Bento Ferreira Lopes onde se achava o M. Juiz, o cidadão Antônio Manuel de Palma, comigo escrivão interino do seu cargo e adiante nomeado e sendo aí compareceu presente Francisco José de Paula, como procurador de Antônio José Teixeira Júnior e sua mulher, trazendo citados José Borges da Costa e sua mulher, Manuel de Nazaré Azevedo e sua mulher, Inácio Bruno da Costa, João Alves da Silva Júnior, Luís Borges de Aquino e sua mulher, João Alves da Silva Primo, Severiano Joaquim da Silva e sua mulher, êstes presentes. Manuel do Nazaré Azevedo e sua mulher concordam que se faça a divisão pelo Juizo competente, independente de ação e por isso se obrigam a comparecerem mediante o aviso particular ou judicial, no ponto ou audiência marcada; e os mais Luís Borges de Aquino e João Alves da Silva Júnior declararam não serem sócios por terem vendido a João Alves da Silva Primo; e os mais presentes declararam terem doado ao mártir São Sebastião na Barra do Retiro do rumo do agulhão para baixo (140); e os mais suplicados e suplicador como não comparecessem foram lançados à sua revelia; e do que para constar mandou o Juiz lavrar o presente térmo no qual assina o Juiz com os presentes. E eu João Monteiro de Pinho, escrivão interino o escrevi. Palma. O procurador Francisco José de Paula. José Borges da Costa. João Alves da Silva Júnior. A rôgo de Inácio Bruno da Costa, Manuel Cândido Vilela. A rôgo de Severiano Joaquim da Silva, Manuel Cândido Vilela. Luís Borges de Aquino. Manuel de Nazaré Azevedo. João Alves da Silva Primo. A rôgo de

(140). — As doações se referiam a terrenos anteriormente de Luís Antônio de Oliveira e Antônio Joaquim de Oliveira, os quais se situavam à margem direita do córrego do Retiro, rio abaixo, excluindo-se todavia as terras que do primeiro adquiriu Manuel de Nazaré Azevedo, as quais terras ocupavam também a margem direita da barra do córrego do Retiro e no valor de dezanove mil cento e setenta réis. Veja-se nos mapas próprios as localizações dos referidos quinhões, primitivamente de Manuel dos Reis Araújo e depois vendidos a Luís Antônio e Antônio Joaquim de Oliveira, os quais motivaram as reclamações de Teixeira Júnior.

Maria Felizarda, Manuel Cândido Vilela. A rôgo de Ana Delfina Bezerra, João Alves da Silva Júnior. Pulcina Maria Perpétua. Estava à margem: Ao Juiz, Assinatura do Têrmo, cento e cinqüenta, dito da conta, cento e cinqüenta; feito do têrmo, três mil e trezentos; ao oficial, oito mil réis. Soma; onze mil e seiscentos réis. Palma. Nada mais continha na dita petição, despacho, fé do oficial e têrmo, o que tudo aqui dei e fielmente o copiei do próprio original, cujo me reporto; sendo nesta Freguesia de São Simão, aos cinco dias do mês de agôsto de mil oitocentos e cinqüenta e três. Eu Manuel Joaquim de Souza, escrivão escrevi, confiro e assino. Manuel Joaquim de Souza” (141).

Com novos e numerosos condôminos, interessados na constituição de um patrimônio para a capela de São Sebastião, Teixeira Júnior achou de melhor alvitre requerer, no Juízo competente, a divisão da fazenda Barra do Retiro; assim se expressava Teixeira Júnior ao solicitar a divisão da mencionada fazenda (142):

“Ilustríssimo Senhor Juiz Municipal e de Órfãos. Diz Antônio José Teixeira Júnior e sua mulher que eles são possuidores de cinco sextas partes, com pouca diferença, de terrenos na Barra do Retiro, sitos em São Simão neste Têrmo, e porque no mesmo intimassem ter parte José Borges da Costa, Inácio Bruno da Costa, Manuel de Nazaré Azevedo, Francisco José da Silva, Mariano Pedroso de Almeida, Gertrudes de Tal e seu marido Severiano Joaquim da Silva, João Alves da Silva Primo, José Alves da Silva, foram levados ao respectivo Juízo de Paz para anuirem que se fizesse a divisão do mesmo terreno, e no ato da conciliação dos que compareceram, só Manuel de Nazaré Azevedo e sua mulher concordaram a que se fizesse a mesma divisão, e os outros declararam que tinham dado as suas partes a São Sebastião, mas esta declaração está tão duvidosa e equívoca que não se sabe ao certo se todos deram ou quais dêles (143), acrescentando-se não estar presentes as mulheres de alguns que ofereceram e outros deixando de comparecer, à sua revelia foi aí dado por satisfeito, sendo de notar-se que João Alves da Silva Júnior e Luís Borges de Aquino declararam que em aquela fazenda nada mais tinham, como tudo melhor consta da certidão que oferecem. Portanto querendo os suplicantes que se faça a divisão da mesma fazenda com toda a legalidade, a fim de que cada um saiba e desfrute o que fôr seu. A vista disso... passar mandado para serem

(141). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, 1856, pgs. 5 e segts. Cart. do 1.º Of. de Casa Branca.

(142). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pg. 3.

(143). — Realmente as declarações eram duvidosas e equívocas, não se sabendo ao certo, então, se todos doaram suas partes a São Sebastião, ou quais dêles, tanto que Francisco José da Silva, considerado, conforme a redação do documento, como doador, no ato de conciliação, de 2 de maio de 1853, realmente não o foi.

citados os supplicados José Borges da Costa e sua mulher, Inácio Bruno da Costa e sua mulher, Manuel de Nazaré Azevedo e sua mulher, Francisco José da Silva e sua mulher, Mariano Pedroso de Almeida e sua mulher, Severiano da Silva e sua mulher, João Alves da Silva Primo e sua mulher, José Alves da Silva e sua mulher, a fim de comparecerem neste Juizo para intervirem na nomeação de louvados e mais atos judiciais da indicada divisão até final, debaixo de pena de revelia; e como pela declaração de alguns déles pareça que deva intervir neste negócio uma pessoa que figure por São Sebastião, para arrecadar o quinhão a êle pertencente no caso se verifique as indicadas doações (144) e além disso consta que órfãos há do finado Joaquim Manuel de Almeida que são de menor idade, são também interessados, haja outrossim V. Excia. de mandar seja citado Antônio Gomes de Meireles que pela Câmara Municipal do Têrmo se acha nomeado para figurar nas ações onde fôr interessado aquêlê santo (145), nomeando também um curador *ad-juditia* e em tempo para também intervir pelo mesmo santo e por aquêles órfãos menores visto que êstes não têm tutor e nem curador algum em vista de não se ter ainda feito o inventário do pai. Pede a V. S. se dignediferir na forma requerida e que se façam as citações com hora certa no caso os supplicantes se ocultem. E. R. Mercê, por mim e como procurador de minha mulher, Antônio José Teixeira Júnior”.

Apesar do empenho de Teixeira Júnior, a ação não prosseguia pois que dela se eximiam os juizes, como o 1.º Suplente Carvalho e Vasconcelos e o próprio Teixeira Júnior que, sendo 2.º Suplente, era no entanto parte interessada, bem como o 3.º Suplente que havia passado ao 4.º Suplente o despacho das causas que estivessem afetas à sua jurisdição. Dessa forma, somente a 22 de agosto de 1853, foi a petição de Teixeira Júnior despachada nestes têrmos:

“Como requer, nomeio o cidadão Antônio Gomes de Meireles para curador *ad-hoc* que funcionará tanto quanto por parte do santo como pela dos órfãos menores, prestando previamente o juramento para o que seja citado. Casa Branca, 22 de agosto de 1853. Silos” (146).

Outrossim, de acôrdo com o requerido, expediu o Juiz êste mandado:

“O cidadão Vicente Ferreira de Silos Pereira, Juiz Municipal e de Órfãos, 4.º Suplente, nesta Vila de Casa Branca, e seu Têrmo: Mando a quaisquer dos officiais de

(144). — A referência de Teixeira Júnior — “arrecadar o quinhão” — demonstra claramente que até então as doações do santo eram de caráter ideal.

(145). — Os interesses de São Sebastião se referiam, até então, aos terrenos da fazenda das Palmeiras.

(146). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pg. 4 verso.

justiça que perante êste Juízo servem, que vendo êste meu mandado indo por mim assinado, em seu cumprimento vá aonde residem e moram os suplicados — José Borges da Costa, Inácio Bruno da Costa, Manuel de Nazaré Azevedo, Francisco José da Silva, Mariano Pedroso de Almeida, Severiano Joaquim da Silva, João Alves da Silva Primo e José Alves da Silva, e ai os cite e às suas respectivas mulheres, para a primeira audiência dêste Juízo, comparecerem, para intervirem na nomeação dos louvados, tudo em conformidade da petição retro dos suplicantes. Assim o cumpra. Dado nesta Vila de Casa Branca, aos 31 de outubro de 1853. Eu Domingos Carneiro da Silva Braga, o escrivão de órfãos que o subscrevi. Silos” (147).

Conforme certidão do oficial de justiça, Salvador Teixeira e Silva (148), a citação dos interessados sòmente terminou a 1.º de fevereiro de 1854.

A divisão da fazenda do Retiro, requerida por José Borges da Costa, se arrastava lentamente e a requerida por Teixeira Júnior não tinha melhor destino pelo que êste, para garantir os seus interesses, de vez que residindo em Casa Branca não poderia evitar invasões e estragos em suas terras, vendeu a parte que lhe competia, nas terras dividendas do Retiro e da Barra do Retiro; assim, por êste documento particular, mais tarde referendado judicialmente (149), põe-se a salvo de eventuais prejuízos que os condôminos lhe pudessem ocasionar:

“Obrgm. N.º dois mil réis. Pagou um réis de sêlo. Casa Branca, 11 de setembro de 1856. Teixeira. Horta. Nós abaixo assinados José Borges da Costa, Manuel Fernandes do Nascimento e Antônio Soares de Castilho, por esta nossa obrigação, reconhecemos por devedores ao sr. Antônio José Teixeira Júnior da quantia que montarem o número de alqueires dos terrenos que nesta data compramos ao dito senhor na fazenda do Retiro e outra na Barra do Retiro, na razão de oito mil réis cada um alqueire de cultura em geral, e a cinco mil réis o que fôr de campos e cerrados conforme o titulo que nos passou nesta data; cujo número de alqueires verificará nas divisões que se vão concluir nas terras da mesma fazenda; e nos obrigamos solidariamente a satisfazer e pagar, logo que se verifique o referido número de alqueires e a soma a que montarem as mesmas datada desta nossa obrigação a três anos, cujo prazo correrá desde já, com a condição de dar dois contos de réis da data dêste a quatro meses e o restante em três anos desta mesma data em três pagamentos iguais, e mais, para firmeza e prova des-

(147). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 4 verso e 5.

(148). — Idem, pgs. 5 e 5 verso.

(149). — Autos de Divisão da fazenda do Retiro, 1856, pg. 22, Cart. do 1.º Of. de Casa Branca.

ta nossa obrigação passamos o presente ato, por um de nós feito e por todos assinado. Vila de Casa Branca, 13 de agosto de 1855. José Borges da Costa, Manuel Fernandes do Nascimento, Antônio Soares de Castilho. Testemunha presente, Gedeão Rodrigues de Oliveira. Dita, Evangelista Soares" (150).

A salvo de possíveis prejuízos, Teixeira Júnior faz novo requerimento, nestes termos:

"Ilmo Sr. Juiz Municipal e de Órfãos, 2.º Suplente. Dizem Antônio José Teixeira Júnior e sua mulher, moradores desta Vila, que tendo os suplicantes promovido a divisão das terras denominadas da Barra do Retiro, Distrito de São Simão dêsse Têrmo, levando ao respectivo Juiz de Paz aos que intimaram como consócios nas mesmas terras, fazendo-os citar para a competente nomeação de louvados perante o Juizo de Órfãos desta Vila, como se verifica em audiência de fins do ano de 1853 (151), e acontecendo que até ao presente não se fizeram os autos conclusos a fim do M. Juiz a que competia, por se ter dado de suspeitos o 1.º e 2.º Suplentes, despachar marcando o dia em que o pessoal do Juizo devia se apresentar no dito lugar para dar-se comêço a uma divisão e

(150). — No verso do documento os três compradores assinalaram, a 16 de julho de 1856 que segundo a lotação judicial das duas fazendas — Retiro e Barra do Retiro — eram compradores de novecentos e oitenta e nove alqueires de terras, pela quantia total de sete contos, duzentos e um mil e setecentos e cinquenta réis, sendo seus quinhões posteriormente demarcados nas duas fazendas. (Conforme Autos de Execução de Sentença de João Monteiro contra Manuel Fernandes do Nascimento, pg. 36, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Preto).

Esse documento deu margem a um dos mais complexos e longos processos judiciais que se tem notícia no fóro de Ribeirão Preto: tendo Antônio Soares de Castilho liquidado seu débito, não o fizeram Manuel Fernandes do Nascimento e José Borges da Costa; falecendo ambos, o débito restante, solidariamente assumido, foi, pela viúva de José Borges da Costa, liquidado a qual, assim, adquiriu direitos sobre as terras que pertenciam aos herdeiros de Fernandes, os quais, também, deixaram de satisfazer uma obrigação de crédito, firmada a 30 de janeiro de 1862, por Manuel Fernandes do Nascimento a favor de João Antônio Monteiro, comerciante no Rio de Janeiro; êste penhorou as terras em poder dos herdeiros de Manuel Fernandes do Nascimento; não se conformando com isso, a viúva de José Borges da Costa — d. Leonor Nogueira Terra — conseguiu levantar a penhora e entrar na posse judicial das terras, isto a 10 de setembro de 1872. Para pagar os serviços do seu procurador João Gonçalves dos Santos, cedeu a êste, no ano seguinte, setenta alqueires de terras, em poder dos herdeiros de Manuel Fernandes do Nascimento para serem posteriormente demarcados. João Gonçalves dos Santos tentou durante anos reivindicar o que lhe pertencia, no que sempre foi obstado pelos herdeiros e sucessores de Manuel Fernandes do Nascimento. Finalmente, João Gonçalves dos Santos teve ganho de causa, porém jamais conseguiu demarcar o quinhão de Manuel Fernandes do Nascimento porquanto os peritos não puderam determinar o rumo do agulhão que separava as fazendas do Retiro e Barra do Retiro; transferindo a seu advogado dr. Mário Moura os direitos sobre o dito quinhão, êsse, continuando a ação que até hoje não teve final, se limitou a exigir o pagamento de uma quota variável, para legalização da posse, de todos os que viessem a adquirir terras nos locais em que, presuntivamente se situara o quinhão de Fernandes — quinhão êsse que, na fazenda Barra do Retiro, ficou bem determinado nesta monografia. Sendo o quinhão, do mesmo, na fazenda do Retiro, confrontante, fácil será a sua determinação, também naquela fazenda.

(151). — A audiência na realidade se realizou a 11 de fevereiro de 1854.

desejar os suplicantes que tenham êstes autos o devido andamento, para que quanto antes se verifique a indicação divisão que ora se acha declarado ser de competência e alçada do Juizo Municipal por intervir nela pessoas estranhas aos primitivos herdeiros (152); e competindo, outrossim, na pessoa de V. S. despachar nos mesmos autos e prosseguir nos têrmos desta divisão, por ser suspeito ainda o 1.º Suplente do Juizo Municipal e de Órfãos dêste Têrmo; por isso os suplicantes requerem a V. S. se digne mandar que o escrivão de Órfãos autuando os respectivos papéis, faça remessa dos autos ao escrivão do Juizo Municipal, e que êste os recebendo faça logo conclusos a V. S. para despachar como fôr de direito, marcando dia e hora em que se deverá principiar a divisão em objeto. E. R. Mercê. Por mim e como procurador de minha mulher, Antônio José Teixeira Júnior. Na forma requerida. Casa Branca, 29 de abril de 1856. Rodrigues Mendes” (153).

Tendo o Juiz Rodrigues Mendes, ao qual competia prosseguir as divisões anteriormente requeridas, despachado favoravelmente, outro escrivão reconstituiu a audiência mencionada por Teixeira Júnior, declarando:

“Aos onze dias do mês de fevereiro de mil oitocentos e cinqüenta e quatro, em pública audiência que dou fé as partes com seus procuradores fazendo estava em casa de sua residência o cidadão Vicente Ferreira de Silos Pereira, 4.º Suplente do Juizo Municipal e de Órfãos e Juiz *ex-causa* nela, depois de apregoada pelo official de justiça João Manuel de Siqueira, compareceu Antônio José Texeira Júnior por si e como procurador de sua mulher, por êle foi dito que para a presente audiência havia citado a José Borges da Costa e sua mulher, Inácio Bruno da Costa e sua mulher, Manuel de Nazaré Azevedo e sua mulher, Francisco José da Silva e sua mulher, Mariano Pedroso de Almeida e sua mulher, Severiano Joaquim da Silva e sua mulher, João Alves da Silva Primo e sua mulher, José Alves da Silva e sua mulher e Antônio Gomes de Meireles na qualidade de zelador dos direitos de São Sebastião e órfãos que intimam serem seus consócios no terreno denominado Barra do Retiro para nomearem e aprovarem louvados, e verem e seguirem os demais passos da divisão do mesmo terreno, debaixo da pena de revelia. Requeria portanto que apregoados os réus comparecendo ou não se tratasse da louvação; e sendo os mesmos apregoados e não comparecendo nenhum, pelo mesmo Antônio Teixeira Júnior foi dito que se louvava na pessoa de Silvino Pereira da Costa e Joaquim Inácio Pereira Manso para louvados divisores; e mais se louvava na pessoa do capitão Gabriel de Souza Diniz

(152). — Os primitivos herdeiros eram Teixeira Júnior, Manuel dos Reis Araújo e Mateus dos Reis Araújo.

(153). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pg. 2.

Junqueira para servir de louvado divisor no caso de que algum dos primeiros tenha impedimento na ocasião da divisão. E requeria que o M. Juiz se dignasse aprová-los à revelia dos réus e que preparados os autos se lhe fôsem conclusos para marcar o dia em que o pessoal do seu juízo se há de achar no lugar, terras dividendas, depois de juramentar os louvados que também poderão ser juramentados na ocasião da divisão, se antes não puder ter lugar. Os autores também o são em uma causa de ação de obra nova e outra de reivindicação (154) que neste juízo movem contra uma capela que com a invocação de São Sebastião se pretende erigir nas terras dividendas (155). Protestava pois não prejudicar os seus direitos nas referidas ações e divisão em objeto, por isso bem longe de consentirem na tal capela promovem a divisão do terreno e neutralizam o mais possível o prejuízo e os estragos que os influentes da mesma capela estão causando no geral das terras, não obstante os embargos judiciais que o referido tem feito (156). O que sendo ou-

- (154). — As mencionadas ações de reivindicações e obra nova não poderiam em realidade ter sido propostas por Teixeira Júnior, obviamente infundadas pelo ato de conciliação perante o Juízo de Paz de São Simão, a 2 de maio de 1853, bem como infundadas, conforme se deduz dos dizeres do requerimento anterior de Teixeira Júnior, sem data, com despacho a 22 de agosto de 1853, solicitando a nomeação de louvações e de um curador para figurar por parte de São Sebastião, no caso de se ter verificado as doações alegadas, na fazenda Barra do Retiro. A existência de tais ações de reivindicação e de obra nova não merece crédito histórico porquanto parece ter havido simplesmente engano do escrivão, no reconstituir uma audiência de dois anos antes, baseado em notas do escrivão anterior. Outrossim não poderia Teixeira Júnior mover uma ação de reivindicações contra condôminos que elle anteriormente reconhecera legítimos, nem embargar uma "obra nova" que estava, pois, se erigindo nas terras dividendas, quando elle próprio declarava se "pretendia erigir".
- (155). — Evidentemente os interessados, somente após abril de 1853, conforme se infere da referência de Teixeira Júnior — "capela que com a invocação de São Sebastião se pretende erigir nas terras dividendas" — é que desejaram transferir a localização da ermida das Palmeiras para a Barra do Retiro, atendendo a que nesse último local se situaria o patrimônio, isto depois de terem afastado a ideia de ser o mesmo constituído de terras da fazenda do Retiro na qual, quase todos eram também consócios. Parece provável que, de súbito, abandonaram o projeto do patrimônio na fazenda do Retiro por terem, senão todos, pelo menos os principais doadores adquirido terras na fazenda Barra do Retiro que era relativamente pequena, para ali constituírem o patrimônio, facilitando demarcações, o que não aconteceria se elle fôsse estabelecido com terrenos da fazenda do Retiro, a qual abrangia 4.632 alqueires. A hipótese de que os principais interessados no estabelecimento do patrimônio tivessem comprado terras, na Barra do Retiro, para ali formarem novo patrimônio é perfeitamente viável quando se sabe que tais coadores possuíam áreas enormes e disponíveis, na fazenda do Retiro, preferindo, todavia, para o fim em vista, adquirir em conjunto uma área relativamente pequena qual a da fazenda Barra do Retiro. Não obstante, até 1856, a área cogitada era a que pertencera a Luís Antônio de Oliveira e Antônio Joaquim de Oliveira, isto é, à margem direita do córrego do Retiro porquanto ali se situavam as posses dos doadores. O fato do patrimônio se ter estabelecido, em definitivo, à margem esquerda do referido córrego se deve às trocas de terrenos feita por Teixeira Júnior, nos últimos dias da divisão judicial.
- (156). — Uma revisão feita em tôdas as ações propostas por Teixeira Júnior, no fóro de Casa Branca, demonstra a inexistência dos aludidos embargos contra prejuízos ocasionados "a título de capela"; o único documento que a isso faz menção é a procuração de Teixeira Júnior, para os atos jurídicos realizados no Juízo de Paz de São Simão que, como se esclareceu, era o fóro competente para o início de ações que tivessem lugar no Distrito da sua alçada. Deve também ser frisado que o original da procuração referida se encontrava nos "autos" da divisão da fazenda Barra do Retiro.

vido pelo Juiz, deferiu na forma requerida. Era somente o que constava do dito requerimento de audiência assim feito, e por mim tomado por cota de lembrança no protocolo delas donde aqui extrai por extenso e vai dessa coisa que ouvida faça a cujo protocolo me reporto em fé do que, digo assim feito e tomado por cota breve de lembrança pelo escrivão que me precedeu de cujo protocolo para aqui extrai por extenso e a cujo protocolo me reporto, em fé do que assino nesta Vila de Casa Branca aos dois dias do mês de maio de mil oitocentos e cinqüenta e seis. Eu Manuel Álvares Machado Vasconcelos, escrivão de órfãos que escrevi. Manuel Álvares Machado Vasconcelos” (157).

As divisões das fazendas Retiro e Barra do Retiro tiveram seu início, finalmente, com a determinação do Juiz de que a 16 de junho de 1856 estivesse o pessoal do Juízo nas terras divididas, para se dar começo aos trabalhos das citadas divisões, marcadas na mesma época por serem limítrofes; é o que se infere do seu despacho nos autos de Divisão da fazenda do Retiro, pg. 18 e no da Barra do Retiro, pg. 10.

O escrivão Manuel Rufino de Arantes, já local da divisão, faz sentir ao Juiz Rodrigues Mendes a necessidade de nomeação de um fabriqueiro (158) para a capela de São Sebastião, numa petição:

“Ilustríssimo senhor Juiz Municipal. Tendo de se dar principio aos trabalhos da divisão das terras denominadas da Barra do Retiro, acontece que o fabriqueiro da capela de São Sebastião, Antônio Gomes de Meireles, que tem figurado por êle nos autos não se acha presente, apesar de ser para isso notificado e convido ser necessária a nomeação de um curador *ad-litem* para figurar por parte do mesmo santo e dos órfãos menores filhos do finado Joaquim Manuel de Almeida, de nomes Maria, outra Maria, outra Maria, e Ana tôdas menores de 12 anos, e sendo mais estar ausente não ser possível comparecer já o tutor das menores, Luís Antônio de Oliveira. Outrossim informo que nos respectivos autos se acham nomeados Silvino Pereira da Costa, Joaquim Inácio Pereira Manso, apesar de serem presentes, não prestaram o competente juramento; à vista do exposto V. S. delibere o que fôr de direito, a fim de evitar demora. Fazenda do Retiro, do Distrito de São Simão, 16 de junho de 1856. O escrivão Manuel Rufino de Arantes” (159).

O Juiz Rodrigues Mendes despachou:

(157). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pg. 8 e segts.

(158). — O termo “fabriqueiro” da capela de São Sebastião aparece pela primeira vez nessa petição do escrivão Manuel Rufino de Arantes, feita a 16 de junho de 1856.

(159). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pg. 11.

“Para substituir o fabriqueiro nomeio a Manuel de Nazaré Azevedo que exercerá conjuntamente por ora as funções de tutor das órfãs menores e definitivamente as de curador a lide tanto por parte delas como pela de São Sebastião que se diz um dos sócios. Citado, preste juramento, assim como os louvados divisores que se acham presentes tendo lugar em seguida o reconhecimento dos consócios que deverão apresentar seus títulos à mesa liquidante e seguindo-se posteriormente os mais trabalhos da divisão. Fazenda do Retiro, 16 de junho de 1856. Rodrigues Mendes” (160).

E logo no mesmo lugar, dia, mês e ano, consoante o assinala o “Térmo de Juramento de curador e fabriqueiro”, Manuel de Nazaré Azevedo assumiu o cargo.

Cumpridas as formalidades preliminares, teve início a audiência de reconhecimento dos sócios, lavrando o escrivão êste térmo:

“Aos dezesseis de junho de mil oitocentos e cinqüenta e seis, nesta fazenda do Retiro, contigua às terras da Barra do Retiro do Distrito da Freguesia de São Simão, onde se achavam o cidadão José Antônio Rodrigues Mendes, Juiz Municipal e de Órfãos, 2.º Suplente do Térmo, em exercício na presente divisão por suspeição do 1.º Suplente comigo escrivão do seu cargo adiante nomeado para efeito de prosseguir nos têrmos de divisão do terreno denominado da Barra do Retiro e sendo aberta a audiência dos sócios do mesmo terreno, para serem reconhecidos, apresento sim os seus títulos, oferecem as declarações que necessário fôssem, compareceram os sócios Antônio José Teixeira Júnior por si e como procurador de sua mulher Claudina Maria Teixeira, Manuel do Nazaré Azevedo e sua mulher, Pulcina Maria Perpétua, sendo êste também como fabriqueiro e curador da capela de São Sebastião, curador *ad-tetem* e tutor dos órfãos menores de doze anos de nomes Maria, outra Maria, outra Maria e Ana, filhos do finado Joaquim Manuel de Almeida; Severiano Joaquim da Silva e sua mulher Gertrudes Maria Teodora; José Borges da Costa e sua mulher Maria Felizarda; Mariano Pedroso de Almeida e sua mulher Maria Lourenço do Nascimento; Francisco José da Silva e sua mulher Mariana Barbosa do Nascimento; Antônio Soares de Castilho; Inácio Bruno da Costa e sua mulher Maria Isidora; por todos foi dito que ratificavam todo o processado, nomeação de louvados e que eram contentes e que se prosseguisse os têrmos da divisão fazendo-se a medição do terreno ou corda, e dando-se os quinhões segundo os direitos de cada um, ficando o Juiz autorizado para nomear um contador para coadjuvar os trabalhos da mesa liquidadora com vista dos títulos que em tempo serão apresentados. Pelos ditos sócios Antônio José Teixeira Júnior, por si e como procurador de sua

mulher foi declarado que êles eram interessados na presente divisão mas que ao dar-se o seu quinhão será entregue aos seus compradores José Borges da Costa, Antônio Soares de Castilho e Manuel Fernandes do Nascimento visto que êsse negócio foi efetuado depois de já se ter dado comêço atos judiciais respectivos à mesma divisão e com as condições constantes dos títulos respectivos que serão apresentados por êles no ato da liquidação (161). Pelo sócio Inácio Bruno da Costa foi declarado que as terras que possuiu no terreno ora em divisão doou a São Sebastião, e por isso já não lhe cabe ali quinhão algum (162). Pelo fabriqueiro Manuel de Nazaré Azevedo foi declarado que o consócio João Alves da Silva Primo, possuindo no terreno ora em divisão trinta alqueires também os doou ao mesmo santo, conforme o título que será presente à liquidação (163), por isso no presente o mesmo Primo já não é consócio nem de forma alguma interessado na presente divisão; pelo sócio José Borges da Costa foi declarado que as terras que possuía no lugar ora em divisão por direito de compra que fizeram a Luis Antônio de Oliveira tinham feito doação, ao referido santo, conforme o título que há de apresentar o fabriqueiro (164); pelo sócio Severiano Joaquim da Silva foi declarado que o que lá possuíam também tinham doado ao santo (165); pelo sócio Mariano Pedroso de Almeida foi declarado que, do seu quinhão, será descontado dois alqueires (166) que também doou ao santo, conforme o título que apresentarem e de novo disseram todos que se obrigavam a haver por bom, firme e valioso, tudo quanto se fizer tendente nesta divisão, segundo as declarações supras com julgamento final dêste Juizo e se obrigavam também pelas custas à proporção de seus direitos, arbitrando o Juiz ao contador liquidante a quantia que lhe parecer justa para recompensa do seu trabalho. E como assim o declararam e sendo pelo Juiz deferido, para constar se lavrou o presente termo em

- (161). — Menção à venda feita a 13 de agosto de 1855, por Teixeira Júnior a José Borges da Costa, Antônio Soares de Castilho e Manuel Fernandes do Nascimento (Vejam-se "Autos de execução de sentença de João Monteiro contra Manuel Fernandes do Nascimento, pg. 36, Cart. do 1.º Of. de Ribeirão Preto" bem como "Autos de Inventário de José Borges da Costa, pgs. 62 verso e segts., Cart. do 2.º Of. de Ribeirão Preto).
- (162). — A primitiva doação de Inácio Bruno da Costa e sua mulher na fazenda do Retiro era de "uma oitava parte" de terras, tendo doado tudo quanto adquiriram, na fazenda Barra do Retiro, isto é, "pequena parte", no valor de vinte e oito mil e quinhentos réis. É óbvio que o título referente à doação de terras na fazenda do Retiro foi validado para nova doação, tocava não pelo seu verdadeiro montante que seria "uma oitava parte" de terras que possuíam no local. O mesmo se aplica aos demais doadores, exceção de Mariano Pedroso de Almeida e Silva Primo que mencionaram a quantidade de alqueires doados.
- (163). — O título de João Alves da Silva Primo se referia à fazenda do Retiro onde supusera possuir as terras doadas.
- (164). — A primitiva doação de José Borges da Costa, na fazenda do Retiro, fôra de uma "oitava parte".
- (165). — A anterior doação de Severiano Joaquim da Silva, na fazenda do Retiro, compreendia "duas partes" de terras.
- (166). — A menção no tempo futuro — "será descontado dois alqueires" — indica que a doação anterior, cujo título se referia à fazenda do Retiro, fôra em caráter ideal.

que se assina o Juiz com os referidos interessados (167), depois de lido por mim Manuel Rufino de Arantes, escrivão que o escrevi. Rodrigues Mendes. Antônio José Teixeira Júnior. Manuel de Nazaré Azevedo. Pulcina Maria Perpétua. A rôgo de Severiano Joaquim da Silva e sua mulher, Gertrudes Maria Teodora, Antônio Borges da Costa. Mariano Pedroso de Almeida. A rôgo de Maria Lourenço do Nascimento, Joaquim Antônio da Cunha. Francisco José da Silva. A rôgo de Mariana Barbosa do Nascimento, Joaquim Antônio da Cunha. Antônio Soares de Castilho. A rôgo de Inácio Bruno da Costa e sua mulher Maria Isidora, Antônio Borges da Costa. Manuel Fernandes do Nascimento. Paulina Placidina da Costa" (168).

Ficavam assim as doações para o Patrimônio de São Sebastião legitimadas por José Borges da Costa, Mariano Pedroso de Almeida, Severiano Joaquim da Silva, Inácio Bruno da Costa, e João Alves da Silva Primo, proprietários de parte dos terrenos situados à margem direita, rio abaixo, do córrego do Retiro (169) os quais terrenos haviam sido adquiridos de Luís Antônio de Oliveira e Antônio Joaquim de Oliveira e cujos títulos primitivos de propriedade advinham de Manuel dos Reis Araújo (170). Era nesse terreno que se deveria situar o Patrimônio da capela de São Sebastião, bem como a ermida cuja ereção há tantos anos vinha sendo tentada pelos primitivos moradores das terras do Ribeirão Prêto.

VII

Admitidas pelo magistrado, para serem demarcadas na fazenda Barra do Retiro, as doações de José Borges da Costa, Mariano Pedroso de Almeida, Severiano Joaquim da Silva, João Alves da Silva Primo e Inácio Bruno da Costa — doações que haviam feito em caráter ideal com títulos referentes a terras da fazenda do Retiro — e, cientificado de que José Alves da Silva e sua mulher doaram também dois alqueires de terras na fazenda Barra do Retiro, como também ciente de que, pela compra de 1855, feita a Teixeira Júnior, a fazenda mencionada era então quase tôda de propriedade dos interessados no estabelecimento de um patrimônio de São Sebastião, Manuel de Nazaré Azevedo acompanhando de perto os trabalhos das divisões da fazenda do Retiro, onde era também consócio, e da fazenda Barra do Retiro onde,

(167). — Nessa audiência de 16 de junho de 1856 não foi mencionado o nome de José Alves da Silva que, provavelmente, ainda não fizera doação no local.

(168). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 12 verso e segts.

(169). — A gleba situada à margem direita do córrego do Retiro, com as limitações mencionadas nos documentos, continha, aproximadamente, 116 alqueires.

(170). — A situação da gleba que a Manuel dos Reis Araújo pertenceu, por herança do seu pai Vicente José dos Reis, é delimitada, aproximadamente, pelos "Térmos de Divisão e de Pagamento dos quinhões na fazenda Barra do Retiro", havendo nesses documentos claras referências aos vários proprietários anteriores, o que permite caracterizar a localização de tais terrenos.

além de sócio, defendia interesses de vários, inclusive do santo padroeiro, optou por anexar numa só gleba as terras que ao santo coubessem e num lugar que, ou por iniciativa própria, ou de comum acôrdo com os interessados, fôsse mais conveniente; dessa maneira envia ao juiz divisor histórico requerimento:

“Ilustríssimo senhor Juiz Municipal. Diz Manuel do Nazaré Azevedo, na qualidade de fabricante e curador da capela de São Sebastião da Barra do Retiro que estando a proceder-se a divisão das terras onde a dita capela é interessada e o suplicante julgue como mais conveniente a bem do cômodo desta que o respectivo quinhão seja marcado entre os ribeirões do Retiro e Prêto. Portanto, pede a V. S. se digne mandar que os louvados divisores assim observem. Manuel do Nazaré Azevedo” (171).

Ao lado do requerimento o magistrado exarou êste despacho:

“Apresente-se aos louvados divisores que deverão atender na forma requerida. Fazenda do Retiro, 19 de junho de 1856. Rodrigues Mendes” (172).

Nessa mesma data o escrivão, depois de efetuadas as medições e avaliações, lavrou o “Térmo de confrontação e lotação das terras denominadas da Barra do Retiro que fazem objeto da presente divisão”, sendo o documento do seguinte teor:

“Aos dezanove dias do mês de junho de mil oitocentos e cinqüenta e seis nesta fazenda do Retiro, em casa de morada de Manuel de Nazaré Azevedo, destinada para aposentadoria do Juizo, para o fim de proceder-se a divisão do terreno denominado Barra do Retiro, sendo aí presente o Juiz Municipal e de Órfãos 2.º Suplente, o cidadão José Antônio Rodrigues Mendes, comigo escrivão a seu cargo e adiante nomeado, compareceram os louvados divisores, Silvério Pereira da Costa e Joaquim Inácio Pereira Manso, dando conta do resultado dos seus trabalhos, disseram que depois de terem percorrido todo o terreno dividendo, acompanhados de vários consócios,

(171). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pg. 31.

(172). — Inegavelmente a data de 19 de junho de 1856 deve ser considerada como assinaladora da fundação de Ribeirão Prêto, desde que, em tal data, se efetuou a escôlha do terreno para patrimônio de São Sebastião; data alguma, anterior ou posterior mereceria maior aprovação que a citada, de vez que a escôlha do terreno para o patrimônio foi feita por uma autoridade juridicamente estabelecida — o fabricante Manuel de Nazaré Azevedo — com aprovação de um magistrado, com referendamento por despacho de 16 de julho de 1856 e sentença judicial de 6 de setembro do mesmo ano, além de uma sentença eclesiástica confirmadora de tal escôlha. Simples doações de terras, em caráter ideal, com áreas e localizações vagas para os próprios doadores, ou meras e duvidosas invasões efetuadas em locais incertos de uma vasta gleba e em datas imprecisas, ou suposições de que um escrevente anônimo teria se equivocado no assentamento de uma data colhida na tradição, não podem sobrepujar, historicamente, a data de escôlha do terreno para patrimônio de São Sebastião, no qual patrimônio se ergueu depois a cidade de Ribeirão Prêto a qual até hoje paga aforamento ao seu proprietário. Aliás a Câmara Municipal de Ribeirão Prêto, ouvida uma comissão de historiadores, pela mesma designada, acolheu, pela lei n.º 386, de 24 de dezembro de 1954, a data de 19 de junho de 1856, como a da fundação da cidade.

como sejam José Borges da Costa, Antônio José Teixeira Júnior e Antônio Soares de Castilho que também são confronteiros, que como tais se deram por citados, para assistirem à verificação dos limites do terreno dividendo é em vista de títulos, e informações que todos obtiveram, vieram no conhecimento que o terreno dividendo tem as seguintes confrontações: principia na barra do córrego do Retiro, no ribeirão Prêto, e subindo pelo espigão do lado esquerdo até encontrar o rumo do agulhão (173) que faz a divisa com a fazenda do Retiro (174), e daí carregando à direita, seguindo o mesmo rumo do agulhão, até encontrar com o ribeirão Prêto, e pelo veio de água dêste abaixo até dar na barra do córrego do Retiro onde teve principio cujo circulo ora divide com a desta fazenda do Retiro em que é consócio o dito José Borges da Costa, ora com a fazenda denominada Pontinha ou Ribeirão Prêto, e ora, digo, Prêto em que é consócio o dito Antônio José Teixeira Júnior, e ora com a fazenda denominada Braço Direito do Ribeirão Prêto ou Laureano de que é consócio o dito Teixeira Júnior, Antônio Soares de Castilho. Este terreno assim confrontado compreendê a superfície de duzentos e sessenta e três alqueires de planta de milho, noventa e dois de cultura de primeira sorte que, avaliados a oito mil réis cada um, importavam em setecentos e trinta mil réis, digo, trinta e seis mil réis; vinte e sete, ditos de segunda sorte a seis mil réis cada um, cento e sessenta e dois mil réis; oitenta e oito ditos de terceira sorte a quatro mil réis cada um, trezentos e cinquenta e dois mil réis; cinquenta e seis ditos de cerrados a dois mil réis cada um, cento e doze mil réis, cujas parcelas somadas fazem em terreno os duzentos e sessenta e três e em réis um conto trezentos e sessenta e dois mil réis. Do que, para constar, fiz êste termo que assinaram com o Juiz, depois de lido por mim Manuel Rufino Arantes, escrivão que escrevi. Rodrigues Mendes. Joaquim Inácio Pereira Manso, Silvério Pereira da Costa. Antônio Soares de Castilho. Antônio José Teixeira Júnior. José Borges da Costa” (175).

Feita a confrontação das terras, processou-se a divisão entre os consócios, excluídos aquêles que haviam doado ao padroeiro a totalidade do que possuíam, na fazenda dividenda, lavrando-se êste termo:

“Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Cristo, de mil oitocentos e cinquenta e seis, aos vinte dias do mês de junho do dito ano nesta fazenda do Retiro, do Distrito de São Simão do Município da Vila de Casa Branca, em casa de morada de Manuel de Nazaré Azeve-

(173). — O espigão referido acompanha a atual rua Capitão Salomão.

(174). — O rumo de agulhão partia do morro do Cipó e ia, em linha reta, na direção 70° 15' SO. até ao ribeirão Prêto; êsse rumo foi bem estabelecido no mapa da “Aviventação e demarcação de rumos do Morrinho dos Catetos”, feito pelo engenheiro José Montuoro, em 1895.

(175). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 15 verso e segts.

do, destinada à aposentadoria do pessoal do Juízo, a fim de que se desse aos trabalhos da divisão de terrenos denominados Barra do Retiro, aí presente o Juiz Municipal e de Orfãos, 2.º Suplente, cidadão José Antônio Rodrigues Mendes comigo escrivão do seu cargo e adiante nomeado, o louvado Silvino Pereira da Costa e Gedeão Rodrigues de Oliveira, chamado e nomeado pelo dito Juiz para assistir como contador na liquidação dos quinhões, dos interessados nesta divisão, em vista dos respectivos títulos, mais informações que obtiveram mediante a... d'este Juízo, declararam que o terreno dividendo pertencendo ao finado Vicente José dos Reis, passou para sua viúva Maria Silveira da Anunciação. Aos três filhos herdeiros de nomes Manuel dos Reis Araújo, Mateus dos Reis Araújo e Claudina Maria, casada com Antônio José Teixeira Júnior e que este o tem da parte ser herdado, veio a ser senhor da meação da dita sua sogra e a parte que pertencia ao dito seu cunhado Mateus por doação que fez dela sua sogra, de negócio que fez com o dito seu cunhado Mateus, de modo que o dito Antônio José Teixeira Júnior possui cinco sextas partes do mesmo terreno e a sexta, pertencendo a seu cunhado dito Manuel dos Reis Araújo, se acha dividida por vários consócios, depois de tôdas partes ter pertencido a Luís Antônio de Oliveira e Antônio Joaquim de Oliveira, por compra que fizeram a Antônio Pedro de Mendonça, sucessor do que tinha Manuel dos Reis Araújo e que assim de seus primitivos quinhões provinham os direitos de cada um dos sócios apontados no termo de audiência, a fôlhas. E dando por concluída a apuração da liquidação, verificou-se tocar a cada um dos seguintes sócios os quinhões que se seguem: que estando lotado e avaliado todo o terreno dividendo em um conto trezentos e sessenta e dois mil réis, como consta do termo de lotação a fôlhas, vem a pertencer ao sócio Antônio José Teixeira Júnior, líquido, novecentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove réis, cuja quantia dividida em três partes na forma do seu requerimento no termo de audiência a fôlhas vão ser dados aos seus compradores Manuel Fernandes do Nascimento, Antônio Soares de Castilho e José Borges da Costa (76), sendo quanto a este com a diminuição de oitenta mil réis, segundo convenção que neste ato acaba de fazer com o dito Antônio José Teixeira Júnior, dando este um quinhão igual à mesma quantia de oitenta mil réis; por consequência vem a tocar a Manuel Fernandes do Nascimento trezentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e três réis, a qual soma da parte de vinte e quatro mil réis pelas compra feita a Mariano Pedroso de Almeida, fazendo o total de trezentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e três réis; a Antônio Soares de Castilho, pela referida compra a Antônio José Teixeira Júnior, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e quatro réis; a José Borges da Costa duzentos e quarenta e cinco

mil trezentos e trinta e três réis, pela referida compra a Antônio José Teixeira Júnior; à capela de São Sebastião, a saber por doação de João Alves da Silva Primo que se verifica em onze alqueires de terras de culturas de primeira sorte, quatro ditos de segunda sorte, nove ditos de terceira sorte e seis ditos de cerrados, tudo na importância de cento e sessenta mil réis, conforme os preços dados à cada um dos alqueires constantes do “auto de lotação”; assim mais dois alqueires de cerrados doados por Mariano Pedroso de Almeida na importância de quatro mil réis; mais dois alqueires de terreno de cultura de segunda sorte no valor de doze mil réis, doados por José Alves da Silva; uma pequenina parte doada por José Borges da Costa que houve de Luís Antônio de Oliveira, na importância de vinte e oito mil duzentos e cinqüenta réis; outra pequena parte doada por Inácio Bruno da Costa que houve de Luís Antônio de Oliveira, na importância de vinte e oito mil duzentos e cinqüenta réis; e outra pequenina parte doada por Severiano Joaquim da Silva, na importância de trinta e sete mil trezentos e trinta réis; cujas doações fazem o total de duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta réis. Ao sócio Mariano Pedroso de Almeida a quantia de quarenta e quatro mil setecentos e cincoenta réis, como líquido da compra feita a Antônio Joaquim de Silveira (177); ao sócio Francisco José da Silva, pela compra a Antônio Joaquim de Silveira de quarta parte de sua parte primitiva, vinte e oito mil duzentos e cinqüenta réis; ao sócio Manuel de Nazaré Azevedo, pela compra feita a Luís Antônio de Oliveira, dezoenove mil cento e setenta réis (178); ao sócio Antônio José Teixeira Júnior pela convenção ora feita com José Borges da Costa de que acima se faz menção, a quantia de oitenta mil réis (179); cujas adições reunidas fazem o referido total de um conto trezentos e sessenta e dois mil réis; verificando-se não terem parte alguma nas terras dividendas os órfãos filhos do finado Joaquim Manuel de Almeida, por isso que seus... enviados pelo legítimo tutor, Luís Antônio de Oliveira e que fôra... desconhece que os seus quinhões em terras... foram dados na fazenda contígua denominada do Retiro, bem como se verificou não terem parte no terreno dividendo João Alves da Silva Primo, José Alves da Silva, por terem doado o que lhes pertencia a

-
- (177). — Deve ser engano do escrivão pois se tratava de Antônio Joaquim de Oliveira que, com Luís Antônio de Oliveira, eram os antigos proprietários das terras que foram, outrora, de Manuel dos Reis Araújo; as referências feitas pelo escrivão, à linha sucessória, conjugadas com a demarcação posterior dos quinhões permitem localizar, aproximadamente, o antigo quinhão de Manuel dos Reis Araújo, bem como os quinhões de Joaquim Antônio de Oliveira e Luís Antônio de Oliveira que os interessados adquiriram, na Barra do Retiro, para patrimônio de São Sebastião.
- (178). — Durante a divisão, Manuel de Nazaré Azevedo vendeu essa parte a Teixeira Júnior.
- (179). — Essa quantia de oitenta mil réis, por convenção posterior, foi elevada para cento e doze mil oitocentos e trinta réis, conforme o termo de pagamento a Teixeira Júnior.

favor da capela acima mencionada, bem como Inácio Bruno da Costa, Severiano Joaquim da Silva... de Joaquim Manuel de Almeida por terem feito iguais doações à mesma capela, como também se verificou não terem parte alguma João Alves da Silva Júnior e Luís Borges de Aquino que suposto consta serem senhores daqueles trinta alqueires doados à capela por João Alves da Silva Primo, nenhuma outra parte possuiram no terreno dividendo. E por esta forma houveram êle Juiz, louvados e contador por feito o presente auto de divisão para no sentido de... os respectivos quinhões de que para constar lavrei o presente auto em que se assinam o Juiz, louvados, o contador, José Borges da Costa e sua mulher, Antônio José Teixeira Júnior, depois de lido por mim Manuel Rufino Arantes, escrivão que o escrevi. Rodrigues Mendes. Silvério Pereira da Costa. Gedeão Rodrigues de Oliveira. José Borges da Costa. A rôgo de Maria Felizarda, Salvador Teixeira. Antônio José Teixeira Júnior” (180).

A doze de julho tiveram início os pagamentos dos quinhões, de acôrdo com os têrmos então feitos:

“Aos doze dias do mês de julho de mil oitocentos e cinqüenta e seis, nesta fazenda do Retiro, em casa de morada do sócio José Borges da Costa onde se achava o cidadão José Antônio Rodrigues Mendes, Juiz Municipal e de Órfãos, 2.º Suplente, comigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, em continuação dos trabalhos da presente divisão em objeto e aí presentes os louvados nomeados prossegue-se na continuação da divisão dos quinhões, o que para constar fiz êste têrmo. Eu Manuel Rufino de Arantes, escrivão que o escrevi. Pagamento ao fabriqueiro Manuel de Nazaré Azevedo, do quinhão que lhe cabe como patrimônio da capela de São Sebastião e que foi doado a favor da mesma por diversos sócios, na forma do auto de divisão a fôlhas (181) e que importou em alqueires sessenta e quatro, três quartas e meia e três pratos e em réis duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta. Haverá o mesmo fabriqueiro para pagamento do patrimônio da capela de São Sebastião o terreno que prin-

(180). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 16 e segts.

(181). — Tendo sido de, aproximadamente, sessenta e quatro alqueiros o quinhão que ao santo coube, em 1856, e sendo especificado que João Alves da Silva Primo doou trinta alqueires; Mariano Pedroso de Almeida, dois alqueires; José Alves da Silva, dois alqueires; segue-se que José Borges da Costa, Inácio Bruno da Costa e Severiano Joaquim da Silva doaram trinta alqueires; sendo as doações de Inácio Bruno da Costa e José Borges da Costa de vinte e oito mil duzentos e cinqüenta réis cada e a de Severiano Joaquim da Silva de trinta e sete mil trezentos e trinta e três réis, pode-se calcular, aproximadamente, que os dois primeiros doaram cerca de nove alqueires cada um e Severiano Joaquim da Silva cerca de doze alqueires. O referido cálculo nos permite também saber que o pretendido patrimônio de São Sebastião, à margem direita, rio abaixo, do córrego do Retiro, a ser estabelecido nas terras que foram de Luís Antônio e Antônio Joaquim de Oliveira, deveria, pois, ter a mesma área, aproximadamente; os direitos a essa área foram transferidos para a margem oposta.

cipia na barra do ribeirão com a do Retiro, subindo pelo vèio da água dêste acima até frontear uma cova que está do lado direito no fundo da casa do curral do sócio Mariano Pedroso de Almeida, desta cova em rumo direito a outra que se acha na borda da estrada do lado de cima e desta em linha reta a um tope saliente que se acha no cume do espigão contra-vertente para o ribeirão Prêto e dêste tope voltando à direita em direção a um pau de ipê marcado e contiguo a um outro de souta cavalo igualmente assinalado e dêste voltando à esquerda em linha reta à uma peroba branca que se acha por cima do caminho que beira o ribeirão Prêto, e desta em rumo direito a um tóco de peroba que se acha colocado por baixo do rêgo na borda do dito ribeirão Prêto, e descendo pelo vèio da água dêste abaixo até à barra do ribeirão com a do Retiro, onde começou a demarcação, abrangendo êste circulo seis alqueires de terras de cultura de primeira sorte, que a oito mil réis cada alqueire, importam em quarenta e oito mil réis; oito ditos de segunda sorte a seis mil réis, quarenta e oito mil réis; trinta e cinco três quartas e meia e três pratos, de terceira sorte, a quatro mil réis, cento e quarenta e três mil oitocentos e trinta e três réis e quinze ditos, de quarta sorte, a dois mil réis, trinta mil réis. Cujas adições somadas perfazem em alqueires sessenta e quatro, três quartas e meia e três pratos e em réis duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta. E desta forma, houveram êles, Juiz e louvados divisores, por feito o pagamento de que fiz êste termo que assinam depois de lido por mim, Manuel Rufino de Arantes, escrivão que o escrevi. Rodrigues Mendes Silvêrio Pereira da Costa. Gabriel de Souza Diniz Junqueira. Manuel de Nazaré Azevedo” (182).

*

“Pagamento ao sócio Antônio Soares de Castilho do quinhão que lhe cabe (183) e que importou em alqueires, quarenta e meio e uma quarta e um salamim, aliás prato e meio, e em réis, trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e trinta e quatro. Haverá o mesmo sócio para pagamento do quinhão que lhe coube o terreno que principia no ribeirão Prêto onde fixa o rumo do agulhão e por êste acima até três paus de peroba carrapateiro e canela, todos finos e marcados, e dêste ponto à esquerda em linha reta a um pau de ipê que se acha marcado contiguo a um outro de souta cavalo igualmente assinalado e destes em direção à uma peroba branca que se acha por cima do caminho que abeira o ribeirão Prêto e desta em rumo a um tóco também de peroba na borda do mesmo ribeirão, confinando até aqui com terreno do sócio

(182). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 21 a 22.

(183). — Êsse quinhão, entregue a Antônio Soares de Castilho, era anteriormente de Teixeira Júnior que o conservou até 13 de agosto de 1855 (Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 16 e segts.).

Manuel Fernandes do Nascimento e com o Patrimônio, e pelo dito ribeirão Preto acima até o ponto onde fecha o rumo do agulhão em que teve princípio a demarcação, abrangendo êste círculo quarenta alqueires e meio e meia quarta e um salanim, aliás prato e meio de terra de cultura, tôdas de primeira sorte, que a oito mil réis cada alqueire perfazem a sôma de réis trezentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e quatro. E desta forma houveram êles, Juiz e louvados divisores, por feito o pagamento de que fiz êste térmo que assinam depois de lido por mim Manuel Rufino de Arantes, escrivão que o escrevi. Rodrigues Mendes. Gabriel de Souza Diniz Junqueira. Silvério Pereira da Costa. Antônio Soares de Castilho” (184).

*

“Pagamento a Francisco José da Silva do quinhão que lhe coube (185) em alqueires quatro, aliás dois pratos e meio e em réis vinte e oito mil duzentos e cinqüenta réis. Haverá o mesmo sócio Francisco José da Silva para pagamento do quinhão que lhe coube o terreno que principia no fundo da cêrca de pau em pé, seguindo pela mesma acima até uma cova que se acha por cima da ponta da mesma cêrca do lado de cima do caminho e desta em rumo direito a uma outra cova que se acha no cimo do espigão contíguo a uma peroba poca e a um pau cascudo, ambos assinalados e dêste ponto voltando à direita em direção a um pau de angico preto em que se figurou uma cruz e onde igualmente se encontra outra cova, da qual voltando à direita em linha reta a uma outra colocada na capoeira por cima do gramado, e desta em rumo direito a outra cova na borda do brejo por debaixo da morada de João Pereira Dias e desta em direção ao córrego do Retiro, e pelo vêio de água dêste abaixo até à ponta da cêrca onde começou a demarcação, abrangendo êste círculo dois alqueires de terras de primeira sorte, a oito mil réis, dezesseis mil réis; dois ditos de segunda, a seis mil réis, doze mil réis e dois pratos e meio de terceira sorte, por duzentos e cinqüenta réis, cujas adições perfazem em alqueires, quatro e dois pratos e meio em réis vinte e oito mil duzentos e cinqüenta réis. E desta forma houveram êles, Juiz e louvados divisores, por feito o pagamento de que fiz êste térmo que assinaram depois de lido por mim Manuel Rufino de Arantes, escrivão que o escrevi. Rodrigues Mendes. Gabriel de Souza Diniz Junqueira. Silvério Pereira da Costa. Francisco José da Silva” (186).

*

(184). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 22 e 22 verso.

(185). — O quinhão de Francisco José da Silva fôra adquirido de Antônio Joaquim de Oliveira (Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 16 e segts.).

(186). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 23 a 23 verso.

“Pagamento ao sócio Mariano Pedroso de Almeida do quinhão que lhe coube (187) e que importou em alqueires quarenta e um e meio prato, e em réis cento e cinqüenta e seis mil e oitenta e três, inclusive cento e onze mil trezentos e trinta e três réis que trocou com o sócio Manuel Fernandes do Nascimento, conforme a petição e despacho a fôlhas e que são deduzidos do quinhão dêste (188). Haverá o mesmo sócio para seu pagamento o terreno que principia em uma cova que se acha na beira do brejo por debaixo da morada de João Pereira Dias, confinando com o terreno do sócio Francisco José da Silva e desta cova à uma outra colocada por cima do gramado, desta em linha reta a outra no cume do espigão contíguo a um pau de angico preto em que se figurou uma cruz, e dêste ponto voltando à direita, em seguimento do espigão até outra cova contígua a um pau de peroba, adiante de um bananal, e desta cova voltando à direita em linha reta a uma outra na borda da estiva na estrada, confrontando desde o espigão até o córrego com terreno do sócio José Borges da Costa e da estiva pelo córrego abaixo confinando com o do sócio Manuel Fernandes do Nascimento, até à cova na borda do brejo por debaixo da morada de João Pereira Dias, onde teve comêço a demarcação, abrangendo êste círculo quatro alqueires de terras de primeira sorte a oito mil réis, trinta e dois mil réis; nove ditos de segunda a seis mil réis, cinqüenta e quatro mil réis; sete ditos de terceira a quatro mil réis, vinte e oito mil réis; vinte e um ditos e meio prato de quarta a dois mil réis, quarenta e dois mil e oitenta e três réis, cujas adições perfazem em alqueires quarenta e um e meio prato e em réis cento e cinqüenta e seis mil e oitenta e três. E desta forma houveram êle Juiz e louvados divisores por feito o pagamento de que fiz êste têrmo, eu Manuel Rufino de Arantes, escrivão que o escrevi. Rodrigues Mendes. Sil-

(187). — O quinhão de Mariano Pedroso de Almeida — cêrca de 23 alqueires — foi adquirido de Antônio Joaquim de Oliveira (Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 16 e segts.) e 18 alqueires de Manuel Fernandes do nascimento (pgs. 27 e 27 verso).

(188). — A petição referida é do teor seguinte: “Ilmo sr. Juiz Municipal. Diz Manuel Fernandes do Nascimento e sua mulher que na divisão que se está procedendo na Barra do Retiro, para cômodo dos suplicantes lhes foi preciso trocarem com Mariano Pedroso de Almeida todo o terreno que porventura tinha de pertencer aos suplicantes do córrego do Retiro para fora, por outras do Retiro unindo-se... ao quinhão que pertence ao suplicante na sua fazenda da Barra do Retiro ora dividendo. P. a V. S. assim se sirva deliberar que os louvados divisores observem o referido, de que E. R. M. Manuel Fernandes do Nascimento. Paulina Placência da Costa. Responda a outra parte. Fazenda do Retiro, 12 de julho de 1856. Rodrigues Mendes.

Ilmo Sr. E' verdade quanto se acha exposto pelos suplicantes na sua petição retro, constando a troca que tenho de dar aos suplicantes na fazenda do Retiro, de dezoito alqueires de cultura de primeira sorte que em tempo se deverã unir no quinhão dos mesmos suplicantes. Mariano Pedroso de Almeida. A rôgo de minha tia Maria Lourenço do Nascimento, José Pereira Dias.

Os louvados atendam na forma requerida e junte-se esta aos autos em tempo. Fazenda do Retiro, 12 de julho de 1856. Rodrigues Mendes” (Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 27 e 27 retro).

vério Pereira da Costa. Gabriel de Souza Diniz Junqueira. Mariano Pedroso de Almeida” (189).

*

“Pagamento ao socio Manuel Fernandes do Nascimento do quinhão que lhe coube (190) que importou em alqueires quarenta e meio e em réis duzentos e trinta e oito mil, tendo sido deduzidos cento e onze mil trezentos e trinta e três réis que trocou com o sócio Mariano Pedroso de Almeida, conforme a petição e despacho a fôlhas. Haverá o mesmo sócio para pagamento do seu quinhão o terreno que principia numa cova na borda do córrego defronte à cêrca do sócio Francisco José da Silva seguindo em rumo a uma outra cova na beira do brejo do mesmo córrego, dêste em linha reta a uma outra colocada na borda da estrada do lado de cima, desta em linha reta ao cume de um cerrote no espigão contravertente para o ribeirão Preto, e dêste espigão voltando à direita em direção a um ipê contíguo a um soute-cavalo, ambos assinalados, confrontando até aqui com o terreno do Patrimônio da capela, e dêstes paus em rumo a um carrapateiro, peroba e canela, todos três finos e assinalados e que todos se acham no rumo do agulhão, confrontando até aqui com o consócio Antônio Soares de Castilho e dêste ponto voltando à esquerda, sempre pelo rumo até o córrego defronte à cêrca do consócio Francisco José da Silva, onde teve principio a demarcação, abrangendo êste círculo quinze alqueires de terras de cultura de primeira sorte a oito mil réis, cento e vinte mil réis; oito ditos de segunda a seis mil réis, quarenta e oito mil réis; dezessete e meio ditos de terceira a quatro mil réis, setenta mil réis, cujas adições perfazem em alqueires quarenta e meio e em réis duzentos e trinta e oito mil réis. E desta forma houveram êles, Juiz e louvados divisores, por feito o pagamento, do que fiz êste têrmo que assinam depois de lido por mim Manuel Rufino de Arantes, escrivão que o escrevi. Rodrigues Mendes. Gabriel de Souza Diniz Junqueira. Silvério Pereira da Costa. Manuel Fernandes do Nascimento” (191).

*

“Pagamento ao sócio Antônio José Teixeira Júnior, do quinhão que lhe coube (192) e que importou em alqueires vinte e quatro, e em réis cento e trinta e dois mil, cujo direito provém ao mesmo sócio das compras.

(189). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 24 e 24 verso.

(190). — O quinhão de Manuel Fernandes do Nascimento foi adquirido de Teixeira Júnior a 13 de agosto de 1855 (Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 16 e segts.).

(191). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 28 e 28 verso.

(192). — Quinhão adquirido por Teixeira Júnior durante a divisão das terras.

feitas aos consócios Manuel de Nazaré (193) e José Borges da Costa (194), conforme o auto de divisão a fôlhas e petições dos mesmos consócios (195). Haverá o mesmo sócio para pagamento do quinhão que lhe coube o terreno que principia na barra do ribeirão com o Retiro, subindo por êste acima, dividindo com o terreno do Patrimônio da capela sempre pelo mesmo vêio de água, até frontear a ponta da cêrca de pau em pé pertencente ao sócio Francisco José da Silva e por esta cêrca de pau

- (193). — O valor do quinhão de Manuel de Nazaré Azevedo, quinhão outrora de Luís Antônio de Oliveira, era de dezanove mil cento e setenta réis (Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 16 e segts.).
- (194). — Poce-se calcular, aproximadamente, baseado no seu valor monetário e situação, a área dos quinhões que deveriam ser entregues a Manuel de Nazaré Azevedo e a José Borges da Costa — quinhões que foram transferidos a Teixeira Júnior, no decorrer da divisão; sendo os terrenos de Manuel de Nazaré Azevedo e José Borges da Costa, dada a topografia do local, em retângulo, com limitações estipuladas pelos côrregos do Retiro e alto do espigão, deveriam conter, proporcionalmente, terrenos de idêntica categoria; sendo a área total de 24 alqueires, a José Borges da Costa deveria tocar cêrca de 20 alqueires e a Manuel de Nazaré Azevedo cêrca de 4 alqueires; todavia parece estranhável que José Borges da Costa, tendo adquirido de Luís Antônio de Oliveira para doar à capela, apenas 9 alqueires, surgisse posteriormente como proprietário de 20 alqueires e, tendo comprado, de Teixeira Júnior, em 1855, direitos aparentemente à cêrca de 73 alqueires, tendo revendido ao mesmo Teixeira Júnior 20 alqueires, recebesse, ao fim da divisão, apenas 47 alqueires, três quartas e dois pratos e não 53 alqueires, sem contar 9 alqueires de sua anterior propriedade e que doara à capela; essas aparentes contradições são explicadas pela diferença de qualidade de terrenos da fazenda e pelo sistema adotado pela contabilidade judicial que atendia, inicialmente, não à área propriamente dita mas ao seu valor, previamente estipulado por avaliação; cessa forma a José Borges da Costa cabia, na fazenda Barra do Retiro, por compra a Luís Antônio de Oliveira, 28\$250 em terras; por compra a Teixeira Junior, em 1855, mais 325\$333 totalizando 353\$583; revendera a Teixeira Júnior 112\$830 (que pela qualidade dos terrenos equivaleram a 20 alqueires); transferira ao padroeiro direitos a 28\$250 em terras, restando-lhe, portanto, 212\$503 que, pela qualidade das terras que lhe coube, equivaleram a 47 alqueires, três quartas e dois pratos os quais foram, pelos louvados, demarcados confrontantemente à fazenda do Retiro — também em divisão — e que iria caber, em maioria, ao mesmo José Borges da Costa.
- (195). — A petição de Manuel de Nazaré Azevedo era dêste teor: "Ilmo Sr. Juiz Municipal. Diz Manuel de Nazaré Azevedo e sua mulher na qualidade de consócios no terreno denominação da Barra do Retiro que ora se acha em divisão, que estando o mesmo já lotado, avaliado e feita a liquidação do quanto toca a cada um dos consócios, mas não se tendo entregue e nem demarcado os quinhões no terreno, entretanto que os suplicantes negociaram o seu com o sócio Antônio José Teixeira Júnior, e por isso a êste deve ser cado reunido ao seu; portanto requerem a V. S. se digne mandar que os louvados divisores assim pratiquem, e para constar se junte esta aos autos da respectiva divisão. E. R. M. Manuel Nazaré Azevedo. Pulcina Maria Perpétua. Atenda-se na forma requerida. Fazenda do Retiro, 26 de julho de 1856. Rodrigues Mendes" (Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pg. 32).
- A petição de José Borges da Costa estava assim redigida: "Dizem José Borges da Costa e sua mulher Maria Felizarda, consócios no terreno da Barra do Retiro que ora se acha em divisão, que além dos oitenta mil réis que se extraiu do quinhão dos suplicantes para se consignar a Antônio José Teixeira Júnior como se vê dos respectivos autos de divisão, cederam mais ao mesmo Teixeira Júnior a quantia de trinta e dois mil oitocentos e trinta réis que devem ser extraídos do quinhão dos suplicantes e anexada ao daquele; portanto requer a V. S. se digne mandar que os louvados divisores assim observem, juntando-se a presente aos autos da indicada divisão para constar. E. R. M. José Borges da Costa. A rôgo de Maria Felizarda, Manuel Nazaré Azevedo. Na forma requerida. Fazenda do Retiro, 16 de julho de 1856. Rodrigues Mendes" (Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pg. 26).

até onde esta termina; e desta em direção a uma cova que se acha próxima, e desta em linha reta a outra cova no cume do espigão que verte para a fazenda do Ribeirão Prêto (196) ao pé de um pau de nome peroba poca, e um outro cascudo, ambos assinalados e aí se encontra outra cova. E desta voltando à esquerda pelo cume do dito espigão até fechar no ribeirão Prêto e subindo por este até abaixo do mesmo Retiro, onde teve começo a mesma demarcação, abrangendo este círculo treze alqueires de terras de primeira sorte a oito mil réis, cento e quatro mil réis; três ditos de terceira a quatro mil réis, doze mil réis; oito ditos de quarta, a dois mil réis, dezesseis mil réis, cujas adições perfazem em alqueires, vinte e quatro, e em réis, cento e trinta e dois mil réis. E desta forma houveram êle, Juiz louvados divisores por feito o pagamento, de que fiz este termo que assinaram depois de lido por mim Manuel Rufino de Arantes, escrivão que o escrevi. Rodrigues Mendes. Gabriel de Souza Diniz Junqueira. Silvério Pereira da Costa. Antônio José Teixeira Júnior” (197).

*

“Pagamento ao sócio José Borges da Costa do quinhão que lhe coube (198) e que importou em alqueires, quarenta e sete, três quartas e dois pratos e meio e em réis duzentos e doze mil quinhentos e três réis, tendo sido deduzidos cento e doze mil oitocentos e trinta réis que o mesmo vendeu ao consócio Antônio José Teixeira Júnior, conforme a explicação constante do auto de divisão e petição a fôlhas. Haverá o mesmo sócio para pagamento do quinhão que lhe coube o terreno que principia na ponte da estiva na estrada e por esta em direção a uma cova que se acha próxima ao lado de baixo da estrada ao pé de uma peroba poca e desta em linha reta a uma outra cova no cume do espigão ao pé de uma peroba fronteira ao bananal, confrontando até aqui com o sócio Mariano Pedroso de Almeida e da peroba e cova voltando à direita pelo cume do espigão até o rumo do agulhão, e daqui voltando à direita pelo mesmo rumo do agulhão descendo até o córrego do Retiro e por este abaixo até a ponte da estiva na estrada onde teve principio a demarcação, abrangendo este círculo onze alqueires, uma quarta e três pratos e meio de terras de pri-

(196). — Em virtude de ser a fazenda do Ribeirão Prêto de sua propriedade, fica explicado o interesse de Teixeira Júnior pela compra, durante a divisão, das terras confrontantes.

(197). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 28 verso e 29.

(198). — O quinhão de José Borges da Costa cujos direitos foram adquiridos de Teixeira Júnior, a 13 de agosto de 1855, foi demarcado à borda da divisa da fazenda do Retiro e mais tarde a essa fazenda anexado; não se refere ao quinhão de 28\$230 e de, aproximadamente, nove alqueires que pertenceu a José Borges da Costa, por aquisição feita a Luís Antônio de Oliveira e que, situado à margem direita do córrego do Retiro, foi dividido entre os concôminos daquela margem, sendo, todavia, os direitos do padroeiro, a esse quinhão, transferidos para a margem esquerda.

meira sorte, a oito mil réis, noventa mil e setecentos réis; vinte e quatro e meio de terceira a quatro mil réis, noventa e oito mil réis; e onze ditos, três quartas e meia e quatro pratos de quarta, a dois mil réis, vinte e três mil oitocentos e oito réis, cujas adições perfazem em alqueires, quarenta e sete, três quartas e dois pratos e meio, e em réis, duzentos e doze mil quinhentos e três réis. E desta forma houveram êle Juiz e louvados divisores, por feito o pagamento de que fiz êste térmo que assinaram depois de lido por mim Manuel Rufino de Arantes, escrivão que o escrevi. Rodrigues Mendes. Gabriel Souza Diniz Junqueira. Silvério Pereira da Costa. José Borges da Costa” (199).

“Em seguida declaram os mesmos louvados divisores que na revisão dos titulos de direitos de cada um dos sócios interessados na presente divisão verificou-se ficaram excluidos da partilha os quatro órfãos filhos do finado Joaquim Manuel de Almeida, conforme as suas mesmas certidões de legítima paterna que foram apresentadas no ato da contabilidade e que só tendem a respeito do direito que lhes cabe na divisão de outra fazenda denominada Retiro, assim como que ficou excluido o sócio Manuel de Nazaré Azevedo pela venda que fêz do seu quinhão ao consócio Antônio José Teixeira Júnior de que fiz êste térmo que assinaram com o Juiz e contador liquidante, depois de lido por mim Manuel Rufino de Arantes, escrivão que o escrevi. Rodrigues Mendes. Gabriel de Souza Diniz Junqueira. Silvério Pereira da Costa. Gedeão Rodrigues de Oliveira” (200).

“Aos quinze dias do mês de julho de mil oitocentos e cinqüenta e seis, nesta fazenda do Retiro onde se achava o pessoal do Juizo para o fim de prosseguir-se nos trabalhos da divisão da fazenda denominada Barra do Retiro que hoje se terminaram, aí ajuntei nestes autos as duas seguintes petições de Manuel de Nazaré Azevedo, na qualidade de fabricante e curador da capela de São Sebastião e de sócio daquela fazenda Barra do Retiro, competentemente despachadas e que se achavam em poder dos louvados divisores para seu govêrno, assim como a procuração do sócio Antônio José Teixeira Júnior que denunciou nos autos, de que fiz êste térmo, eu Manuel Rufino de Arantes, escrivão que o escrevi” (201).

Conclusos os autos, ao Juiz, o mesmo os despachou:

“Arbitro a gratificação do contador que colaborou na fatura das contas em trinta mil réis que em tempos serão adicionados à conta final e entrarão no rateio da despêsa. Cumpre que Manuel de Nazaré Azevedo que figurou na qualidade de fabricante da nova capela com o orago de São Sebastião do Ribeirão Prêto (202) enquanto não fôr defi-

(199). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 29 verso e 30.

(200). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pg. 30.

(201). — Idem, pg. 35.

(202). — Cronologicamente foi a primeira vez que se usou da denominação “Capela de São Sebastião do Ribeirão Prêto”.

nitivamente nomeado pelo poder competente (203), continuei a exercer as mesmas atribuições, empregando todo o zelo, atividade e vigilância na guarda do terreno doado para Patrimônio da mesma capela, não consentindo que se estrague e se usurpe e tendo em vista de combinação com o fiscal cuja escôlha me proponho a requisitar, o levantamento dos edificios que deverão ser de dezoito palmos de pé direito, todos alinhados e distribuídos em regra sendo de sessenta palmos de largura. Para intelligência prever que a Câmara Municipal (204) outrora só permitia uma superfície de sessenta palmos para a frente e cento e cinqüenta para fundo, sendo que ela mesma está por ora privada atualmente de conceder datas de terrenos quaisquer conforme ordem do Governo Provincial e outrossim que os ocupantes de qualquer espaço do terreno do Patrimônio a seu turno tem de legalizar as suas posses ou por compra ou por aforamento. Estando terminados os trabalhos da divisão voluntária, e cada um dos consócios entregue do seu quinhão, a cuja observação estiveram presentes, como se vê das suas assinaturas nos respectivos pagamentos, o escrivão restituirá os títulos e mais documentos que serviram à contabilidade com reserva dos não cizados para serem apresentados ao coletor das rendas públicas (205), de quem cobrará recibo e ajuntará aos autos, fazendo êstes conclusos a quem competir o julgamento final depois de os fazer selar e com o devido preparo, intimando o fabriqueiro na parte que lhe diz respeito. Fazenda do Retiro, 15 de julho de 1856. Rodrigues Mendes” (206).

“Aos quinze dias do mês de julho de mil oitocentos e cinqüenta e seis, nesta fazenda do Retiro, em casa do sócio promovente José Borges da Costa onde se achava o Juiz Municipal, 2.º Suplente, o cidadão José Antônio Rodrigues Mendes, comigo escrivão a seu cargo adiante nomeado, aí por êle me foram entregues êstes autos, com o despacho supra, mandando que cumprisse na forma do mesmo, de que fiz êste termo, eu Manuel Rufino Arantes, escrivão que o escrevi” (207).

Os consócios e o fabriqueiro foram intimados do despacho do Juiz, conforme esta certidão:

“Dou fé que intimei o despacho retro ao fabriqueiro Manuel de Nazaré Azevedo, na parte que lhe diz respeito. Fazenda do Retiro, 15 de julho de 1856. O escrivão Manuel Rufino de Arantes” (208).

Feita a divisão e cientes os consócios e fabriqueiro, o escrivão concluiu os trabalhos com êste termo:

- (203). — O poder competente para a nomeação de fabriqueiro era o eclesiástico.
(204). — O magistrado se referia à Câmara Municipal de Casa Branca.
(205). — Menção ao coletor de Casa Branca que, na época, era o próprio Antônio José Teixeira Júnior.
(206). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pgs. 35 a 35 verso.
(207). — Idem, pg. 35 verso.
(208). — Idem, pg. 36.

“Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil oitocentos e cinqüenta e seis, nesta Vila de Casa Branca, em meu cartório faço estes autos conclusos ao dr. Delfino Pinheiro de Ulhôa Cintra (209), Juiz Municipal (210) dos Termos Reunidos de Casa Branca e Mogi-Mirim, para a sentença final. Eu Manuel Rufino de Arantes, escrivão que o escrevi” (211).

Apesar da divisão judicial das terras, a legalização final somente se processou algum tempo após, com esta sentença definitiva do Juiz superior:

“Julgo a presente divisão por sentença e mando se cumpra como nela se contém, visto se achar feita com as formalidades de direito, salvo qualquer lesão por direito atendível; e pagueim os interessados as custas em proporção dos seus quinhões. Mogi-Mirim, 6 de setembro de 1856. Delfino Pinheiro de Ulhôa Cintra” (212).

Os autos retornaram às mãos do escrivão Manuel Rufino Arantes, o qual lavrou este termo:

“Aos dez dias do mês de setembro de mil oitocentos e cinqüenta e seis, nesta Vila de Casa Branca, em casa de morada do cidadão José Antônio Rodrigues Mendes, Juiz Municipal e de Órfãos, 1.º Suplente, ai me foi entregue estes autos com sentença definitiva supra para cumprir. Do que para constar fiz este termo eu, Manuel Rufino de Arantes, escrivão que o escrevi” (213).

Os interessados ficaram cientes por carta, conforme a certidão do escrivão:

“Dou fé que por carta de cuja entrega tive certeza, intimei a sentença supra a todos os interessados de que ficaram bem cientes. Vila de Casa Branca, 18 de outubro de 1856. O escrivão Manuel Rufino de Arantes” (214).

Com a sentença de Ulhôa Cintra, a capela de São Sebastião entrou, portanto, na posse jurídica e inofismável do Patrimônio que lhe coubera por doações feitas, não propriamente nas fazendas

(209). — Delfino Pinheiro de Ulhôa Cintra foi, de 1852 a 1853, Promotor Público em Mogi-Mirim e, dessa época até 1864, Juiz Municipal e de Órfãos (Conforme *Fragmentos da História Judiciária de Mogi-Mirim*, do prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva, pgs. 13 e 14, Mogi-Mirim, 1952).

(210). — Os Juizes Municipais, a partir de 3 de dezembro de 1841, exerciam a Justiça Ordinária; eram de nomeação do Governo Provincial e necessitavam ser bacharéis em direito; os Juizes de Direito substituíam, nessa época, as funções dos Corregedores e Ouvidores do Regime das Ordenações (Conforme Lauro Monteiro de Carvalho e Silva, *Ob. Cit.*, pg. 12).

(211). — Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, pg. 36.

(212). — Idem, pg. 36 a 36 verso.

(213). — Idem, pg. 36 verso.

(214). — Idem, pg. 36 verso.

das Palmeiras (215) e do Esgôto, porém, sim, na fazenda do Retiro (216), patrimônio êsse no entretanto admitido e demarcado judicialmente na fazenda Barra do Retiro e mais tarde aumentado conforme êste assentamento no Livro do Tombo da Catedral de Ribeirão Prêto (217):

“Dizemos nós abaixo assinados, Antônio Beraldo de Azevedo e minha mulher, d. Ana Maria de Jesus (218) que entre os mais bens que somos senhores e legítimos possuidores, com livre e geral administração, possuímos uma parte de terras na fazenda do Retiro, limitrofe com o Patrimônio (219) que nos veio por herança da sogra da segunda nomeada, a finada Marcolina Placidina da Costa (220) e dessa parte nesta data fazemos entrega à Câmara Municipal desta Vila da porção de quatro hectares e oitenta e quatro ares de terras, para aumento do Patrimônio e para o especial fim de nele ser feito o cemitério devendo as mesmas terras serem tiradas unidas ao atual Patrimônio de São Sebastião, padroeiro desta Vila. Fazendo a presente doação de nossa espontânea vontade, damos-lhe a estimativa de cem mil réis e desde já cedemos tôda a posse jús e domínio que tínhamos sôbre a porção de terras ora doadas à Câmara Municipal para o aumento do Patrimônio da Igreja desta Vila sob as condições acima estipuladas. E por verdade mandamos passar dois do mesmo teor para um só efeito nos quais nós assinamos, fazendo a rôgo da doadora por não saber ler e escrever, Antônio Bernardino Veloso, com o presidente da Câmara, Ramiro Pimentel e testemunha, Ribeirão Prêto, 16 de janeiro de 1887. Antônio Beraldo de Azevedo. A rôgo da doadora Ana Maria de Jesus, An-

- (215). — As doações, na fazenda das Palmeiras, caíram no esquecimento; foram doadores José Mateus dos Reis, em 1845, e, em 1852, Mariano Pedroso de Almeida, José Alves da Silva, Mateus José dos Reis, Luís Gonçalves Barbosa, Miguel Bezerra dos Reis e Antônio Bezerra Cavalcanti; Alexandre Antunes Maciel fez uma doação na fazenda do Esgôto que também caiu no olvido.
- (216). — Tôcas as doações, por escrituras particulares de 1852 a 1853, na fazenda do Retiro, foram demarcadas na fazenda Barra do Retiro que era contígua, exceção do terreno doado por José Alves da Silva que a ela já pertencia; eram doadores, além de José Alves da Silva, ainda João Alves da Silva Primo, Mariano Pedroso de Almeida, José Borges da Costa, Inácio Bruno da Costa e Severiano Joaquim da Silva. As terras constantes de tais doações, acrescidas de pequenas doações posteriores, vieram a constituir o Patrimônio de São Sebastião do Ribeirão Prêto, tal como hoje se situa.
- (217). — Livro do Tombo, pg. 21 verso, inadvertidamente recopiado à pg. 74 verso e 75.
- (218). — D. Ana Maria de Jesus, mais conhecida como d. Ana Beralda, era viúva de Sabino Fernandes do Nascimento com quem teve uma filha por nome Belminda que foi casada com Joaquim de Oliveira Garcia.
- (219). — Com a divisão da fazenda Barra do Retiro, e consequente entrega de um quinhão para Patrimônio de São Sebastião, a fazenda do Retiro não pôde ser limitrofe ao dito Patrimônio; todavia o foi porquanto os aquinhoados com terras da fazenda Barra do Retiro e que tinham também recebido quinhões na fazenda do Retiro, tiveram seus terrenos demarcações nesta última gleba confrontantemente aos que possuíam na outra fazenda a qual, privada de grande parte cedida ao padroeiro, acabou por ser absorvida pela fazenda do Retiro que lhe expoliou até mesmo o antigo nome “Barra do Retiro”.
- (220). — Marcolina Placidina da Costa, primeira esposa de Manuel Fernandes do Nascimento.

tônio Bernardino Veloso. Ramiro Pimentel. Testemunha José Pereira Machado. Antônio Augusto Ribeiro da Paixão. Os atos translativos de imóveis são isentos de imposto em virtude do artigo 23 § 1.º do Registro a que se refere o Decreto n.º 5.581 de 31 de março de 1874. Ribeirão Preto, 17 de janeiro de 1887. O coletor Moisés Fernandes do Nascimento. N.º 487. Pg. 34 do Protocolo. Apresentados no dia 19-1-1887 das 6 às 12. O oficial Antônio Sotério Soares de Castilho. Registrado no Livro de Transcrição de Imóveis n.º 4 B. Pg. 105. Ribeirão Preto, 19 de janeiro de 1887. Antônio Sotério Soares de Castilho”.

Além da citada doação de Antônio Beraldo de Azevedo e Ana Maria de Jesús, outra foi feita em data incerta, por d. Ana Zeferina Nogueira, sendo tal doação registrada no Livro do Tombo da Matriz de Ribeirão Preto e do seguinte teor:

“Eu, Ana Zeferina Nogueira, abaixo assinada, além dos bens que possuo sou senhora e possuidora de uma parte de terra na fazenda do Retiro de cujas partes de terras faço doação de um alqueire de terra ao mártir São Sebastião, parte essa que eu abaixo assinada como já disse havi por herança de meu finado pai (221), cujo alqueire de terra estimo no valor de duzentos mil réis. Passo este papel em dois de igual teor para um só efeito onde me assino com as testemunhas abaixo assinadas. Ana Zeferina Nogueira. F. Jordão de Souza Ferraz. Hipólito Pimentel dos Reis” (222).

O Patrimônio do santo, acrescido das doações posteriores, foi localizado em 1898, pelo eng.º dr. João Caetano Álvares, numa planta (223) elaborada após minuciosas indagações entre os velhos moradores do local e mapas antigos que à sua disposição teve. Assim se expressava o dr. Caetano Álvares, em 1898, no seu “Memorial e Roteiro da Determinação do Perímetro dos Terrenos da Fábrica da Matriz de São Sebastião do Ribeirão Preto”:

“Os terrenos da Fábrica da Matriz de São Sebastião do Ribeirão Preto constam de três doações feitas em épo-

(221). — Ana Zeferina Nogueira era filha de José Borges da Costa e de d. Leonor Nogueira Terra, sua terceira esposa.

(222). — Livro do Tombo, pg. 79.

(223). — A planta do dr. João Caetano Álvares foi recopiada em 1922, pelo sr. Rafael Schetini; anteriormente a essa planta, outra foi elaborada pelo engenheiro Augusto Grimmensen, conforme esta referência feita na ata da Câmara Municipal, de 7 de janeiro de 1885: “Seguiu-se a leitura de uma carta dirigida pelo dr. Augusto Grimmensen, cuja missiva datada de 16 de setembro do ano próximo findo, era acompanhada da planta desta Vila, organizada por S. S. que graciosamente a ofereceu a esta Câmara”. Tal planta se extraiu dos arquivos municipais. Outra planta da Vila, elaborada possivelmente antes de 1889, pois na mesma ainda figura o nome “Vila do Ribeirão Preto”, existiu nos arquivos municipais; tal planta foi recopiada pelo sr. Celso Bombonati, em 1935 e é de autoria do agrimensor A. Lopes da Azevedo, assinada também por B. A. Liberato da Silva e Luís Araújo Goeh, sendo datada de 20 de setembro de 1890.

cas diferentes. A primeira doação feita no nome do antigo fabricante Manuel de Nazaré Azevedo consta, como no próprio título se declara, de sessenta e quatro alqueires, três quartas e três pratos, área medida e separada da antiga fazenda da "Barra" e do "Retiro" (224) e por ela limitada ao sul, leste e oeste. As duas doações posteriores feitas por DD. Ana Maria de Jesús (Ana Beralda) e Ana Zeferina Nogueira, tendo a primeira doado dois alqueires e a segunda um alqueire. Deduz-se portanto destas doações que a área do perímetro dos terrenos da Matriz deve ser de sessenta e sete alqueires, três quartas e três pratos. Para determinar ou medir esta área, começamos procurando reconstituir o perímetro da primeira doação, visto as posteriores terem sido anexas às primeiras. Difícil, senão impossível, determinar-se com precisão matemática, os pontos de referência ou marcos assinalados no roteiro da divisão do quinhão da primeira doação. Acidentes naturais referidos são o ribeirão Prêto, o córrego do Retiro e o tope mais saliente do espigão. Os primeiros acham-se alterados pelas diversas reificações que tem sofrido este ribeirão e córrego em diversos trechos; contudo guiando-nos por vestígios ainda sensíveis, e por informações de pessoas antigos moradores e por mapas que pudemos obter, cremos que conseguimos restaurar os antigos leitos desse ribeirão e desse córrego. Quanto à determinação do topo mais saliente do espigão, tivemos maiores dúvidas pois dois são os topes; o que cremos ser o referido é o que existe no cafezal do sr. Moisés do Nascimento. Apesar de que a área que determinamos, tomando esse tope, seja menor do que a referida pelo documento que nos foi confiado, cremos ser verdadeiro, pois muito maior seria a área do que a de todas as doações juntas, se tomássemos o segundo tope acima referido, além de que iam de encontro a todas as informações que obtivemos e até as próprias direções assinaladas no roteiro. Pelo mapa que do perímetro levantamos, ver-se-á que a área da primeira doação é de sessenta alqueires, duas quartas e dois pratos. Quanto aos outros vestígios ou referências assinaladas no roteiro da primeira doação impossível fôra achá-los pois foram destruídos; o que pudemos obter ou foi por informação e de acordo com o que está aceito e respeitado. Assim é que aceitamos a cova (225) assinalada na beira da estrada, como devendo ter existido onde o sr. Manuel de Oliveira Valim nos mostrou ter existido a ponta do valo que era a divisa das terras dele com as do Patrimônio, visto estar disto informado por outras pessoas e mesmo por ter encontrado ainda o vestígio da antiga estra-

(224). — Há evidente equívoco, possivelmente de cópia, devendo tratar-se apenas da fazenda Barra do Retiro, uma vez que o terreno do Patrimônio foi desmembrado apenas desta fazenda; aliás isso parece ser evidente pois que o dr. Caetano Álvares usa do singular, ao referir-se às limitações.

(225). — As referências do dr. João Caetano Álvares dizem respeito às divisas do quinhão do pagreiro apontadas às pgs. 21 e 22 dos Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro.

da no documento referido. Aceitamos a cêrca que divide os terrenos do Banco (226) no fim da rua Tibiriçá, como feita na divisa, por coincidir em quase tôda a extensão com a linha que vindo do tope saliente deveria tocar em pau de ipê, contiguo a um uotro de souta-cavalo, cujo ipê me informaram antigos moradores (d. Ana Beralda, Moisés Fernandes do Nascimento) ter existido mais ou menos onde hoje existe essa cêrca. Encontramos junto a um leito da estrada velha um toro de peroba que unido por uma reta a um pé de souta-cavalo que existe na beira do ribeirão, antigo leito e prolongado para o lado da cidade encontra a cêrca da chácara do Banco, num ponto que fica a oitenta metros da casa dos herdeiros do sr. Honório Alves Ferreira, contada essa distância sôbre o lado direito da rua Tibiriçá (subindo). Esse pé de souta-cavalo fica a trinta e dois metros da ponte sôbre o ribeirão Prêto, na estrada do Sertãozinho, ribeirão acima. Nos foi mostrado pelo sr. Moisés do Nascimento como determinando mais ou menos o lugar onde existira em outros tempos o toco de peroba junto ao rêgo. Vestígios de antigo rêgo encontramos na sua proximidade. *Roteiro.* Principia na foz do antigo leito do córrego do Retiro com o ribeirão Prêto. *Subindo pelo valo* antigo do velho córrego do Retiro, vai até frontear com o valo que separa as terras do sr. Manuel Valim das do Patrimônio da Matriz, ponto onde em outros tempos chegava a cêrca do sr. Mariano Pedroso, hoje chácara dos herdeiros do major Ildefonso Ramos Pereira. Dai segue pelo valo acima até a porteira da chácara dêsse confrontante na rua Duque de Caxias e pelos vestígios dêsse valo, até à borda da estrada velha onde devia ter existido a cova e onde chegava a ponta dêsse valo.

Este ponto fica a quinze metros da rua General Osório contados sôbre a normal baixada dêste ponto sôbre o lado direito da referida rua e a cinqüenta metros da rua Sete de Setembro e a quarenta meiros da rua do Bonfim (227) contados sôbre a paralela à rua General Osório. Dêste ponto, com a declinação S.20° W. mediu-se oitocentos metros até o tope mais saliente no espigão contra-vertente do ribeirão Prêto. Dêste ponto com a declinação N. 48° W. mediu-se novecentos metros, até um ponto que fica a oitenta metros da casa da esquina da rua Tibiriçá e Rui Barbosa, lado esquerdo, desta rua contada esta distância sôbre o lado direito da rua Tibiriçá. Dêste ponto, com a declinação N. 55° O. voltando à esquerda, mediu-se quatrocentos e dez metros até à beira do ribeirão Prêto, num pé de souta-cavalo, trinta e dois metros acima da ponte sôbre o mesmo ribeirão na estrada que vai para Sertãozinho. Segue o perimetro depois pelo leito velho do ribeirão Prêto até à antiga foz com o córrego do Retiro, ainda hoje bem visível por vestígios dos antigos leitos do ribeirão Prêto e do cór-

(226). — Banco do Ribeirão Prêto, estabelecimento de crédito já desaparecido. A menção se refere às proximidades da praça Luís de Camões.

(227). — Atual rua Garibaldi.

reço do Retiro. Assim determinado este perímetro e calculada a área achamos sessenta alqueires geométricos, duas quartas e dois pratos, ou cento e quarenta e seis hectares, setenta e um ares e vinte e cinco centiares. Determinado o perímetro da primeira doação anexamos ao sul dêle os três alqueires das duas doações posteriores, visto uma das doadoras, d. Ana Beralda, ter doado terras para o cemitério, devendo portanto esse terreno ficar incluído no total das duas doações. Embora não assentasse marcos nos pontos assinalados, visto não julgarmos necessários por ficarem perfeitamente determinados na planta que este acompanha, não só pela orientação dada como pela posição dêles em relação às ruas, e numeramos estes pontos na planta com os números de ordem "1-2-3-4-5-6" começando na foz, ponto de partida da medição da primeira doação. Começa então o perímetro das duas doações posteriores (d. Ana Beralda e Ana Zeferina Nogueira) na cova assinalada na planta com o número "3" antiga ponta do valo do sr. Manuel Valim. Dêste ponto, com a declinação S. 18° 15' E. mediu-se acompanhando o valo do sr. Manuel de Oliveira Valim a distância de trezentos metros até frontear com o lado esquerdo (subindo) da rua Floriano Peixoto. Dêste ponto, com a declinação S. 42° W. pelo lado esquerdo da rua Floriano Peixoto mediu-se cento e trinta metros até a esquina da rua Florêncio de Abreu. Dêste ponto mediu-se cinquenta e cinco metros com a declinação S. 47° 45' E. até frontear com a frente do cemitério. Com a declinação S. 47° 45' E. mediu-se noventa metros até o outro canto. Dêste ponto, com a declinação S. 47° 45' W. mediu-se cento e sessenta metros até encontrar o outro canto e dêste ponto com a declinação N. 47° 45' W. mediu-se cento e sessenta metros até encontrar a rua Floriano Peixoto lado direito (subindo). Dêste ponto com a declinação S. 42° W. mediu-se cinquenta metros até a esquina da rua Prudente de Moraes. Dêste ponto, com a declinação N. 47° 45' W. mediu-se sessenta metros até encontrar a linha que limita o perímetro da primeira doação. Com a declinação N. 20° 30' E. mediu-se quinhentos e vinte metros até ao lugar onde devia ter existido a cova na borda da estrada e que na planta tem o número "3" onde teve começo esta determinação. Contêm este perímetro assim determinado três alqueires geométricos ou sete hectares e vinte e seis ares. Somada esta área à da primeira doação fica a área de sessenta e três alqueires, duas quartas e dois pratos ou oitenta e três hectares, noventa e sete ares e vinte e cinco centiares. Fica faltando ao Patrimônio da Matriz quatro alqueires, uma quarta e um prato ou dez hectares, quarenta e três ares e sessenta e dois centiares. Para completar esta área que falta, em poder da Fábrica da Matriz, deverão continuar os terrenos compreendidos pelas ruas Barão do Amazonas, Quintino Bocaiuva, Floriano Peixoto e a linha que parte do ponto "4" ao ponto "5" na planta, assim como o terreno triangular compreendido pelas ruas Floriano Peixoto, Prudente de Moraes e a linha que une o ponto "3" ao ponto "4". As-

sim pensamos porque essa diferença provém da primeira doação que naquela época, baratos como eram os terrenos aqui, conjuntamente com o fervor religioso do povo, só se pode explicar esta falta por lamentável engano de quem determinou e mediu este perímetro, fácil de dar-se se atendermos à fraca instrução dos pilotos de então. Guiaram-nos com suas informações, além de outras pessoas os srs. Manuel de Oliveira Valim, d. Ana Beralda, Moisés do Nascimento, Eduardo de tal, filho ou genro de d. Maria Rita e todas as pessoas que encontrávamos em nosso trabalho, cujas informações nos esclareciam mais ou confirmavam as que tínhamos. Ribeirão Preto, 15 de agosto de 1898. João Caetano Alves, Sng.º Civil” (228).

VIII

A posse jurídica do Patrimônio deu início ao povoado, traduzido pela construção de uma ermida provisória ao padroeiro e dos primeiros arruamentos (229); essa ermida primitiva se erguia na atual praça XV de Novembro, no quarteirão da rua Barão do Amazonas (230). A capelinha primitiva, já então servida por um patrimônio todavia eclesiasticamente não aprovado, tinha co-

(228). — Memorial e Roteiro, inserto em *Divisão de um quinhão na fazenda do Retiro*, dr. Mário de Assis Moura, pgs. 55 a 60, São Paulo, 1935.

(229). — Não há hipótese de existência de povoação na Barra do Retiro antes da divisão judicial de 1856, de vez que, nos documentos, apenas há menção de terras de planta de milho, terras de cultura e de cerrados: além do mais as terras que, na Barra do Retiro, foram em 1856 consideradas como doadas ao padroeiro, no ato de conciliação perante o Juiz de Paz de São Simão, compreendiam as adquiridas dos sucessores de Manuel dos Reis Araújo; isto é, terras de Luís Antônio de Oliveira e Antônio Joaquim de Oliveira; tais terras se situavam à margem direita do córrego do Retiro e era ali, portanto, que os interessados na capela de São Sebastião tinham posse. Somente após o requerimento de Manuel de Nazaré Azevedo ao Juiz Rodrigues Mendes, a 19 de junho de 1856, se cogitou de demarcar o Patrimônio na sua situação atual. Conforme se tem afirmado (Vide Plínio Travassos dos Santos em *A fundação de Ribeirão Preto*, “A Tarde”, de 29 de agosto de 1952) já existia em 1856 a povoação do Ribeirão Preto porquanto, no pagamento do quinhão que a José Borges da Costa coubera, na fazenda do Retiro, o errovente se referia a uma estrada que ia para a capela (Veja-se Autos de Divisão da fazenda do Retiro, pg. 60); não existindo então a ermida, o termo “capela” significaria “povoado”; no entanto, se o povoado então existisse, o Juiz Rodrigues Mendes não cogitaria, no seu despacho final, de dar as instruções urbanísticas contidas nas leis da época, nem recomendaria, a 15 de julho de 1856, que o fabricante empregasse todo o zelo, atividade e vigilância, na guarda do terreno do padroeiro, devendo ainda ter em vista o levantamento dos edifícios obediente às leis urbanísticas em vigor. Cumpre assinalar também que a referência contida no pagamento do quinhão de José Borges da Costa é datada de 30 de julho de 1856, sendo portanto posterior à demarcação do patrimônio, o que justifica plenamente o termo “capela”, empregado pelo errovente como significativo de “local”.

(230). — A existência de tal capela é comprovada por um requerimento, deferido, de Abedenago do Nascimento, transladado na ata de 5 de agosto de 1882, da Câmara Municipal: “Requerimento de Abedenago do Nascimento pedindo a esta Câmara conceder terreno no pátio da Matriz e no quarteirão em que existia a antiga capelinha, visto a enorme extensão do pátio da Matriz e deficiência dos terrenos do patrimônio por aforamento”. O pátio em questão compreendia a quadra Visconde de Inhaúma, General Osório, Cerqueira César e Duque de Caxias estando a capelinha situada na quadra compreendida pelas ruas Barão do Amazonas, General Osório, Cerqueira César e Duque de Caxias, com frente para a atual Praça Rio Branco e no centro dessa quadra.

mo fabricante Manuel Fernandes do Nascimento, (231), nomeado por D. Antônio José de Melo, em Provisão datada de 13 de agosto de 1859 (232); nesse documento, nomeando o tenente José Martiniano Junqueira para fabricante em São Simão, afirmava D. Antônio que

(231). — Manuel Fernandes do Nascimento foi casado, em primeiras núpcias, com d. Marcolina Placidina da Costa, com a qual teve os seguintes filhos: Maria Francisca, casada com José Venâncio Martins Borralho; Sabino, casado com Ana Maria de Jesús (mais tarde Ana Beralça); Laurinda, casada com Francisco Venâncio Martins; Teolinda Francisca, casada com Joaquim Antônio do Nascimento.

A primeira filha de Manuel Fernandes do Nascimento, Maria Francisca, foi casada com José Venâncio Martins Borralho e teve os seguintes filhos: Silvana, casada com Moisés Fernandes do Nascimento; Maria, casada com Lino Venâncio Martins; Paulina, casada com Antônio Ferreira; Martiniano, casado com Francisca Nascimento Martins; Lúcia, casada com Salviano Venâncio Martins; Paulo, casado com Maria das Dores Venâncio Martins; Luis, casado com Laurinda Ferreira; Helena, casada com Francisco Bento; José, casado com Francisca Fernandes do Nascimento.

Sabino foi casado com Ana Maria de Jesús e teve uma filha por nome Belmira que se casou com Joaquim de Oliveira Garcia.

Laurinda, com Francisco Venâncio Martins, teve os seguintes filhos: Firmino, Lino, Salviano, Marcolino, Batista e Basílio. Em segundas núpcias foi casada com Francisco Ferreira de Freitas, tendo tido os seguintes filhos: Maria das Dores do Nascimento, Eufrásia, casada com Luis Venâncio Martins; Laurinda Francisca, casada com o mesmo Luis Venâncio Martins, por viuvez deste; Altina; Francisco Bento.

Teolinda Francisca foi casada com Joaquim Antônio do Nascimento e teve os seguintes filhos: Antônio Baldomero, José Joaquim, Porfírio, Marcolina Francisca, casada com Joaquim Antônio Ferreira; Maria Francisca, casada com Leopoldo Olímpio de Andrade.

Manuel Fernandes do Nascimento, em segundas núpcias, foi casado com Paulina Placidina da Costa, cunhada e irmã da primeira esposa, tendo tido o casal os seguintes filhos: Marcolina, casada com José Dias de Oliveira; Moisés Fernandes do Nascimento, casado com Silvana Venâncio Martins; Francisca, casada com José Venâncio Martins; Galdina; Abedenago Fernandes do Nascimento, casado com Adelaide Dias de Oliveira e Galdina Placidina, casada com José Inácio da Costa Emboaba.

A primeira filha do segundo matrimônio de Manuel Fernandes do Nascimento foi casada com José Dias de Oliveira e teve os seguintes filhos: Adelaide, José Dias, Henriqueta, Afra, Paulina, Alcides, Teolinda e Maria.

Moisés, casado com Silvana Venâncio Martins, teve os seguintes filhos: Horácio, Plínio, Elvira e Luis.

Francisca, casada com José Venâncio Martins, teve os seguintes filhos: Jonas, José, Juvenal, Luis, Francisco, Helena, Cezarina, Durvalina, Deborah e Breno.

Abedenago foi casado com Adelaide Dias de Oliveira e deixou apenas uma filha por nome Paulina.

Galdina Placidina casou-se com José Inácio da Costa Emboaba tendo tido o casal os seguintes filhos: Manuel Emboaba da Costa, casado com Sebastiana Inácio Bruno; Paulina, casada com Francisco Venâncio Martins; João; João Emboaba da Costa, casado com Laura Moreira de Oliveira.

(232). — Referência feita por D. Lino Deodato Rodrigues de Carvalho em seu provimento de visita, dataço de 25 de junho de 1886, à paróquia de São Simão (Vide assento no Livro do Tombo da Matriz de São Simão, pg. 57 verso) no qual provimento lamentava o deplorável estado da capela, o que já se observava ao tempo de D. Antônio Joaquim de Melo, o qual, em seu provimento de visita datado de 17 de setembro de 1859, diz as mesmas coisas e nomeava para fabricante a José Martiniano Junqueira e, na capela do Ribeirão Preto, a Manuel Fernandes do Nascimento. O provimento de D. Antônio foi também lançado no Livro do Tombo da Matriz de Ribeirão Preto, pg. 14 verso, porém afirmando que o provimento em questão tinha a data de 13 de agosto de 1859 — data essa que parece ser em realidade 23 de agosto de 1859 pois nesse dia D. Antônio se encontrava em visita à capela de Ribeirão Preto, conforme a redação de alguns dos assentamentos nessa data feitos pelo vigário de São Simão, Pe. Antônio Pires do Prado, e referentes a batizados e casamentos que realizou na capela do Ribeirão Preto.

“encontramos na capela filial do Ribeirão Prêto também um bom patrimônio e nomeamos para fabricanteiro nessa capela a Manuel Fernandes do Nascimento que deve tirar seu título e copiar esta parte que se deve passar para o livro daquela”.

Investido das funções de zelador do patrimônio, Manuel Fernandes do Nascimento dirigiu ao Bispo Diocesano em São Paulo, D. Antônio José de Melo, um requerimento do seguinte teor, assinado pelos primeiros moradores da localidade e imediações:

“23 de agosto de 1859. Exmo. e Redm.º Sr. D. Antônio de Melo, Bispo Diocesano. Dizem Manuel Fernandes do Nascimento e mais habitantes desta “aplicação de São Sebastião do Ribeirão Prêto”, que havendo muita dificuldade em cumprirem os preceitos da Santa Igreja. e receberem os Sacramentos pela distância que se acha esta capela de sua Matriz, como V. Excia. Redm. não ignora, e desejando para o bem de suas almas, a consolação espiritual ter nesta capela pia bañsmal, e facultade para que se possa administrar todos os sacramentos, confiados na paternal bondade, e caridade de V. Excia. Redm. submissamente recorrem e PP. a V. Excia Redm. para que atendendo a necessidade que tem êste povo do pasto espiritual, se digne conceder-lhe a graça supra requerida pelo que E. R. M. (a) Manuel Fernandes do Nascimento, Luis Antônio de Oliveira, Manuel Soares de Castilho (233), José Borges da Costa, Antônio Borges da Costa (234), Fidelis Antônio de Oliveira, Antônio Batista de Carvalho, Francisco Ferreira de Freitas (235), José Dias de Oliveira (236), Francisco Antônio do Nascimento, José Antônio Ferreira, Antônio Joaquim de Oliveira, Joaquim Venâncio Valim, Mateus dos Reis Azevedo (237), Joaquim Aleixo de Oliveira Silva, Joaquim Gonçalves Manso, João Alves da Silva Júnior, Cassiano Nogueira Terra, Sebastião Antônio da Costa, Miguel Antônio da Rosa, Antônio Alves Pereira Campos, Bernardo Alves Pe-

- (233). — Manuel Soares de Castilho era casado com d. Antônia Maria do Nazaré, deixando o casal os seguintes filhos: Filisbina Maria do Nazaré, Antônio Sotério e Quirino Sotério.
- (234). — Antônio Borges da Costa era filho de José Borges da Costa e d. Maria do Nazaré de Jesús; era casado com Luisa Maria de Oliveira e deixou os seguintes filhos: Manuel Borges de Oliveira, Maria Luisa, casada com Francisco Antônio de Oliveira.
- (235). — Francisco Ferreira de Freitas foi casado três vêzes: em primeiras núpcias com Helena, da qual teve os seguintes filhos: Francisca, casada com Martiniano; Ana, casada com Pedro Neto; Delfina, casada com João de Andrade; João Batista, casado com Bárbara de Carvalho e Luis, casado com Josefina.
- Em segundas núpcias casou-se Francisco Ferreira de Freitas com Maria Francisca do Nascimento, da qual não teve filhos. Em terceiras núpcias com Laurinda Francisca, viúva de Francisco Venâncio Martins, com a qual teve os seguintes filhos: Maria das Dores, Eufrásia, Laurinda Francisca, Altina, Francisco Bento e Antonina.
- (236). — José Dias de Oliveira era casado com Marcolina Fernandes do Nascimento e deixou os seguintes filhos: Maria, casada com José Honório de Souza; Adelaide, casada com Abedenago Fernandes do Nascimento; Maria Madalena, casada com Inocêncio Maciel Pontes; Henriqueta, casada com João Borges Nogueira e, em segundas núpcias, com Joaquim Carlos Cardoso; Afra, casada com Francisco Gonçalves Seixas; Paulina, Teodolinda, Alcides e J. sé.
- (237). — Provável engano de cópia do documento original, devendo se tratar de Mateus dos Reis Araújo.

reira (238), Manuel Luís Ferreira, Timóteo Dias do Nascimento, Antônio Jacinto de Almeida, Felisbino da Silva e Souza, Manuel José da Costa (239), José Antônio da Silva, Manuel Antônio da Silva, Alexandre Antônio Maciel (240), Joaquim Antônio da Silva, José Teixeira da Silva, João Inácio de Souza, Mateus Luis de Pontes, Casiano de Oliveira e Silva, João Pedro da Silva, Joaquim João Garcia, Francisco Luís de Souza, Francisco Roiz de Souza (241), Miguel Bezerra dos Reis, Manuel de Nazaré Azevedo, Filisbino Bezerra dos Reis, Valério Domingos" (242).

O Bispo Diocesano, diante do réquerimento dos habitantes do local, deu o seguinte despacho, comprovador de que a capela se encontrava em seus primeiros dias:

“Quando autorizamos para batizar, preenchidas as condições, também é para celebrar casamentos. Quanto à Missa somente, havendo local decente, podem celebrar, ainda mesmo antes de preenchidas as condições. *Era ut supra*. Antônio, Bispo”.

D. Maria Felizarda, espôsa de José Borges da Costa, a 22

- (238). — Bernardo Alves Pereira, segundo seu testamento, a 13 de fevereiro de 1891 (Autos do Inventário, Cart. do 2.^o Of. de Ribeirão Prêto), era solteiro, todavia tendô tido três filhos: Preciliana, sua filha com Joaquina Maria das Dore; essa filha veio a se casar com o capitão José Martiniano Junqueira; Virginia, tida com a crioula Ignês, a qual depois se casou com Benedito Alvês, conforme o declara o testador; Clara, tida com uma crioula por nome Maria Joana. As três filhas naturais — Preciliana, Virginia e Clara — Bernardo Alvês Pereira deixou considerável fortuna composta de terras na fazenda das Palmeiras, fazenda do Esgôto, fazenda do Ribeirão Prêto Abaixo e, fazenda de criar em São José do Rio Prêto. Consoante seu inventário (pgs. 19 e segts.) deixou também uma casa velha, com um terreno de sessenta palmos de frente — portanto dentro das medições estipuladas em 1856 pelo Juiz Rodrigues Mendes — terreno aquêlê cercado de madeira, com arvores e funcos até ao córrego do Retiro, sito à rua “Rio Branco” esquina da rua “Alves Cabral”, lado esquerdo, no valor de quinhentos mil réis; uma casa de “morada do inventariado”, quintal com arvores de espinhos, à rua “Rio Branco”, esquina da rua “Alves Cabral”, lado direito, que dá os fundos até ao córrego do Retiro, no valor de cinco contos de réis; uma casa na mesma rua, contígua àquela, por um conto; e outra contígua àquela, por quinhentos mil réis. A casa velha mencionada, com sessenta palmos de terreno de frente, tem sido considerada, erroneamente, como sede da antiga fazenda do Ribeirão Prêto, ao redor da qual teria tido início o povoado — evidente engano, de vez que a divisa da fazenda em questão somente após 1856 atingiu o córrego do Retiro, ocupando todavia a área da margem direita.
- (239). — Manuel José da Costa foi casado com Maria Francisca de Jesús; era apelidado o “Emboaba”; teve os seguintes filhos que passaram a usar o apelido do pai: José Inácio da Costa Emboaba, casado com Galdina Placidina do Nascimento; Antônio Emboaba da Costa, casado com Jerônima Venâncio Martins; Ana Teodora, casada com Joaquim Inácio Bruno da Costa; Rosa, casada com Manuel Alexandre Gonçalves; Paulina, casada com Salvano Ferreira de Andrade; Maria, falecida solteira.
- (240). — Provável engano de cópia do documento original, devenco se tratar de Alexandre Antunes Maciel.
- (241). — Possivelmente se trata da mesma pessoa anterior, devendo ser engano de cópia.
- (242). — O documento em questão, bem como a resposta do prelado, se extraviou dos arquivos da Fábrica porém foram transcritos no *Almanaque Ilustrado de Ribeirão Prêto*, editado por Sá, Manáia e Cia. em 1913, pgs. 8 verso e 9. Essa petição de Manuel Fernandes do Nascimento possivelmente proveio das falhas observadas pelo vigário de São Simão, Pe. Antônio Pires do Prado que, a 23 de agosto de 1859, se encontrava na capela do Ribeirão Prêto, conforme os casamentos então feitos e registros no livro respectivo da Matriz de São Simão, pgs. 13 a 14 verso, bem como 16 batizados — cerimônias essas que o vigário assinalou havê-las feito na capela do Ribeirão Prêto, usanco também às vêzes a especificação “Matriz do Ribeirão Prêto”.

de dezembro de 1856, fazendo seu testamento no qual assinou a seu rôgo o Pe. Manuel Eusébio de Araújo, deixara para as "obras da Matriz de São Sebastião do Ribeirão Prêto" a quantia de quatrocentos mil réis, constante da sua terça, quantia essa que, reduzida para trezentos e sessenta mil réis na apuração dos bens da testadora, sòmente foi entregue ao fabricante Manuel Fernandes do Nascimento, a 26 de agòsto de 1861, conforme seu recibo:

"360\$000. Recebi do sr. José Borges da Costa a quantia de réis trezentos e sessenta mil réis provenientes da deixa feita por d. Maria Felizarda em seu condicilo, ao mártir São Sebastião da Barra do Retiro, e por ter recebido passo êste que terá vigor para prestação de contas do inventariante ou testamenteiro Costa; e para verdade passo o presente por minha letra e firma. Barra do Retiro, 26 de agòsto de 1861. O fabricante Manuel Fernandes do Nascimento. Testemunha presente, Luís Antônio de Oliveira" (243).

Diante do elevado donativo, seria possível a ereção de uma igreja matriz adequãda ao progresso crescente da região (244) pelo que, a 28 de novembro de 1862 (245) o Vigário da Vara de Casa Branca, então o Pe. Jeremias José Nogueira, cumprindo ordens do Bispo Diocesano, achou de conveniência que o templo deveria se situar ao lado esquerdo do córego das Palmeiras pois, para a ereção da capela nesse local já existia uma provisão diocesana (246) e cujo padroeiro possuia, na região, um considerável patrimônio, em parte já legalizado juridicamente (247).

(243). — Autos da Certidão de Testamento para prestação de contas de testamenteiro, pg. 8, Cartório do 1.º Ofício de Casa Branca.

(244). — Indubitavelmente, a Vila possuiu uma capelinha provisória, a qual às vèzes o Pe. Antônio Pires de Castro, em seus assentamentos, em 1859, denominou de "Matriz"; essa capela não possuia pia batismal que foi solicitada e concedida, conforme o despacho do Bispo D. Antônio José de Melo; não é, evidentemente, essa primitiva capelinha a matriz cuja ereção, à sua frente, teve principio mercê do donativo de d. Maria Felizarda, pois essa matriz, em 1867, não tinha pia batismal, conforme o confessam os Paçres Francisco Beleza e Jeremias José Nogueira.

(245). — Livro do Tombo da Matriz de Ribeirão Prêto, pg. 2.

(246). — Não pode haver dúvida de que os devotos ergueram uma pequena ermida a São Sebastião, na fazenda das Palmeiras, se bem que se ignore a época exata de tal acontecimento; é certo, apenas, que em 1852, parte dos materiais para a construção da capela já se possuia, não se a erigindo por falta de autorização eclesiástica; essa autorização foi concedida pelo Bispo D. Antônio, por Provisão de 17 de agòsto de 1852, independentemente da existência e aprovação de um patrimônio que a mantivesse; todavia, devendo ser construída sob vistas do Vigário da Vara e sòmente podendo nela serem celebrados officios religiosos depois da informação da sua capacidade e de cência, parece provável admitir-se que essa ermida das Palmeiras tenha sido iniciada em 1862, com a demarcação do terreno apropriado, pelo Vigário Jeremias José Nogueira, tendo sua construção sido levada avante apenas à custa do fervor religioso dos moradores das imediações, retirado que fôra o apóio eclesiástico às pretensões dos doadores da fazenda das Palmeiras. De tal capela ainda existem vestígios como parte de um cruzeiro e a seu lado um esteio; segundo a tradição, tal capela se incendiou e foi depois demolida; algumas das imagens e objetos que a guarneciam ainda se encontram na ermida que mais tarde foi levantada em homenagem a Santa Rita, ao

Em linhas gerais, a situação entre a Barra do Retiro e as Palmeiras era substancialmente idêntica, todavia sendo esta última zona então de maior salubridade e mais adequada que a primeira, apesar das opiniões que em contrário se tem emitido (248) pois que os terrenos das margens do córrego do Retiro e do Ribeirão Preto eram pantanosos (249) e uma das condições impostas para a ereção da capela das Palmeiras, segundo a respectiva Provisão, fôra de que ela se situasse em “lugar decente, alto, livre de humidade”, — condições que naturalmente seriam observadas para a ereção de qualquer outra capela.

Apesar de vir de encôntro ao desêjo dos residentes nas imediações da fazenda das Palmeiras, em detrimento dos da fazenda Barra do Retiro (250), a escôlha do Pe. Jeremias José Nogueira

lado oposto à estrada que era a que demandava Batatais; outras imagens foram conservadas em oratórios particulares, de geração em geração; um desses oratórios, inicialmente pertencente a Manuel José da Costa Emboaba e Francisca Maria da Costa, com duas imagens da primitiva capela das Palmeiras, e um pedaço do cruzeiro, se encontram no Museu Municipal de Ribeirão Preto, doados pelo autor desta monografia.

- (247). — Esse patrimônio era de quarenta mil réis de terras, na fazenda das Palmeiras, sujeitas tais terras à legalização e que foram doadas por José Mateus dos Reis, em 1845, e mais vinte e cinco alqueires na mesma fazenda, doações em 1852, bem como sessenta e quatro alqueires, três quartas e três pratos, doados em 1853, na fazenda do Retiro e marcados judicialmente na fazenda Barra do Retiro.
- (248). — Dr. Plínio Travassos dos Santos em *Ribeirão Preto Histórico e para a História*, “Diário da Manhã” de 6 de maio de 1942.
- (249). — A maioria desses terrenos pantanosos persistiu até ao começo do século XX e, alguns terrenos, até recentemente, demonstrando que a localização da vila não fôra das melhores.
- (250). — A súbita mudança de localização do templo possivelmente explica a tradição de rivalidades entre os moradores das duas regiões — Palmeiras e Barra do Retiro — tradição essa que os historiadores supuseram, como o dr. João Rodrigues Guião, originárias da impossibilidade inicial de se constituir o patrimônio na Barra do Retiro. Assim diz o dr. Guião: “Retalhada a sesmaria entre diversos possuidores, foram estes constituindo suas posses em vastos condomínios nos lugares denominados “Barra do Retiro”, “Figueira”, “Ribeirão Preto” e “Palmeiras”, cujos terrenos estavam sob a jurisdição da paróquia e Têrmo de São Simão. Com o crescente aumento da população resolveram os novos posseiros edificar uma capela sob a invocação do mártir São Sebastião. Os co-proprietários da fazenda “Ribeirão Preto”, José Borges da Costa, Manuel Fernandes do Nascimento e João Alves Pereira fizeram a doação de 145 hectares de terras para servir de Patrimônio à futura matriz, sob a invocação de São Sebastião de Ribeirão Preto.
- “Em 1852, José Borges da Costa, Antônio Soares de Castilho, Luís Antônio de Oliveira e outros requereram ao ilustre prelado D. Antônio Joaquim de Melo, Bispo de São Paulo, que mancasse proceder as diligências legais a fim de ser constituído esse patrimônio. Data dessa época a primeira tentativa para se determinar o local mais apropriado ao povoado, travando-se entre os primitivos povoadores séria disputa sobre esse assunto. Depois de roçado, cerrubado o mato e beneficiado o lugar escolhido para a fundação da capela e povoação foram os serviços suspensos, em consequência de uma ação de embargos de obra nova promovida por Antônio José Teixeira Júnior, que opôs tenaz resistência à escôlha feita, levantando o povo em representações às autoridades eclesiásticas. Foi talvez por isso que moradores nas margens do córrego das “Palmeiras” procuraram fundar ali a povoação, tendo o Pe. Jeremias Nogueira, então vigário de Casa Branca, demarcado em 28 de novembro de 1862 um terreno no lado esquerdo desse córrego para ali ser ereta a capela sob a invocação de São Sebastião das Palmeiras. Mas a disputa judiciária promovida por Teixeira Júnior fôra enfrentada por Manuel Fernandes do Nascimento, juntamente com Luís An-

para a localização da ermida todavia não prevaleceu muito tempo, ao que parece, pelo fato do sacerdote ter reconhecido que as terras doadas, na região das Palmeiras, não tinham sido juridicamente legalizadas, o que não acontecera com as da Barra do Retiro as quais eram de posse incontestável do padroeiro, pelas doações feitas em 1856, perante o Juiz Rodrigues Mendes. Assim, logo depois, a 28 de março de 1863 (251) o Pe. Manuel Eusébio de Araújo

tônio de Oliveira e outros condôminos da fazenda do "Bom Retiro", moradores influentes no Distrito de São Simão, que confiaram o patrocínio da causa ao advogado Cel. Lúcio Gomes dos Santos Leonel, de grande nomeada naquela época. Com a decisão que lhes foi favorável ficou prevalecendo o mesmo local já roçado e beneficiado nos terrenos anteriormente doados a São Sebastião. Em 28 de março de 1863, o Rev. Pe. Manuel Eusébio de Araújo demarcou definitivamente esse local denominado "Barra do Retiro", para nele ser levantada a ermida que mais tarde chamou-se "Ribeirão Prêto" (João Rodrigues Guião, *O município e a cidade de Ribeirão Prêto*, pgs. 7 a 9, Ribeirão Prêto, 1922).

(251). — A hipótese sustentada pelo prof. Plínio Travassos dos Santos (veja-se "Diário da Manhã", de 17 de abril de 1952) de que o escrevente do Livro do Tombo da Matriz de Ribeirão Prêto se equivocara quanto às datas das escolhas dos locais para a ereção de uma capela à São Sebastião, querendo escrever na verdade que a 28 de novembro de 1852 o Pe. Jeremias José Nogueira demarcara o terreno para a ermida, na fazenda das Palmeiras, e que, a 28 de março de 1853, o Pe. Manuel Eusébio de Araújo escolhera novo local, na fazenda Barra do Retiro, não pode, sem dúvida, ser apoiada historicamente, não apenas pelas razões já apontadas com rínicuas nesta monografia, como também porque o escrevente do Livro do Tombo, aludindo ao Pe. Jeremias José Nogueira, o apontava como Vigário da Vara de Casa Branca, nessa época, quando, em 1852, era Vigário interino de São Simão e, nesse mesmo ano, Vigário efetivo, conforme assentos que fez nos livros da sua matriz. A referência do Livro do Tombo da Matriz de Ribeirão Prêto, apesar de colhida em fonte incerta, pois tal livro teve início em 1885, somente poderá ser aplicada ao ano de 1862; aliás se poderá observar facilmente que o primeiro assentamento do Livro do Tombo corresponde aos fatos passados, havendo inexatidões importantes apenas quanto à ordem cronológica; diz o Livro do Tombo à pg. 2: "Em 1852, alguns mineiros que habitavam o sertão que hoje forma a paróquia de Ribeirão Prêto, tomaram a resolução de edificar uma pequena ermida sob a invocação de São Sebastião, e em 28 de novembro de 1862, como se vê de um livro existente na paróquia, o Revm.º Sr. Pe. Jeremias José Nogueira, então Vigário da Vara de Casa Branca, demarcou, de ordem do Exmo Sr. Bispo Diocesano, o lado esquerdo do córrego das Palmeiras como o mais apropriado para ser edificada a ermida sob a invocação de São Sebastião das Palmeiras. Consta, porém, do mencionado livro, que em 28 de março de 1863, o Revm.º Sr. Pe. Manuel Eusébio de Araújo, comissionado pelo Revm.º Vigário da Vara, em cumprimento de ordens do Exmo Sr. Bispo Diocesano, demarcou outro terreno, que julgou mais apropriado à edificação da ermida, no lugar denominado Barra do Retiro, tomando mais tarde o nome de Ribeirão Prêto. Antônio José Teixeira Júnior, vulgo Carvalhinho, fez tenaz oposição à escolha do local, à vista do que, José Borges da Costa, Antônio Soares de Castilho e João Alves da Silva, co-proprietários da fazenda do Ribeirão Prêto, fizeram coação de 145 hectares de terras para patrimônio do mártir São Sebastião, sob a invocação de São Sebastião do Ribeirão Prêto. A atual cidade teve, pois, princípio no ano de 1853, e a capela que serviu de Matriz teve provisão de benção, em 9 de janeiro de 1868; capela curada, por Provisão de 26 de novembro de 1869, sendo, canonicamente instituída, em 15 de julho de 1870".

Na verdade, o desejo de levantamento da capela teve concretização, em 1852, com a Provisão de d. Antônio, de 17 de agosto, autorizando a "fundação, ereção e edificação" da capela das Palmeiras, sendo provável que, nessa época, a idéia de ali se erigir a ermida tenha sido afastada, por falta de legalização do patrimônio, pois que os interessados em situá-la na fazenda das Palmeiras logo a seguir passaram a cogitar de localizá-la na fazenda do Retiro e, após, na Barra do Retiro. Realmente Teixeira Júnior fez tenaz oposição à essa última escolha; todavia a divisão da sua fazenda permitiu a constituição jurídica do patrimônio, sob o orago de São Sebastião do Ribeirão Prêto, isto em 1856.

jo (252), cumprindo ordens superiores do mesmo Vigário da Vara, escolheu o local para a igreja dentro do perímetro do Patrimônio estabelecido juridicamente anos antes; esse local se situa em frente à capelinha primitiva e foi denominado, posteriormente, de Largo da Matriz e, mais tarde, Praça XV de Novembro (253).

Feita a definitiva escôlha do terreno, teve início a construção da projetada Matriz (254) e data dessa época o verdadeiro princípio do povoado, tendo à frente Manuel Fernandes do Nascimento que se empenhava em levar avante os ideais dos moradores do local, se bem que seu zêlo pela causa lhe custasse a vida pois que foi assassinado por querer abrir uma rua que atravessaria o quintal de Manuel Soares de Castilho (255).

Mesmo que a 28 de novembro de 1852, admitindo-se o engano de cópia alegado, tivesse o Pe. Jeremias José Nogueira escolhido o local para a ermida das Palmeiras, e a 28 de março do ano seguinte houvesse o Pe. Manuel Eusébio de Araújo, à sua ordem, delimitado outro terreno na fazenda Barra do Retiro, nem por isso se admitiria que em tal ano teve início o povoado do qual a capela seria o núcleo gerador porquanto ficou sobejamente esclarecido que apenas em 1856 o patrimônio foi transferido para a margem esquerda do córrego do Retiro, sendo inadmissível que se demarcasse um terreno para nele se erguer uma capela, antes de tal transferência quando as doações, direitos e posses dos devotos se limitavam à margem direita, no quinhão que fôra de Manuel dos Reis Araújo.

(252). — Faleceu o Pe. Manuel Eusébio de Araújo em casa do capitão Gabriel de Souza Diniz Junqueira, na fazenda do Lageado, sendo sepultado a 1.º de janeiro de 1869.

(253). — Durante as excavações que se fizeram na praça XV de Novembro, para a instalação da fonte luminosa, foram encontrados parte do cruzeiro e os quatro esteios da velha Matriz, construída por um certo João Parreira e desapropriada pela Câmara Municipal, a 31 de dezembro de 1904; a demolição desse velho templo teve início a 2 de junho de 1905, conforme o relatório do vigário de então, Pe. Joaquim Antônio de Siqueira: "Em cumprimento a uma das cláusulas do contrato, tornava-se urgente a entrega da velha Matriz à Câmara para ser demolida e esta demolição teve começo a 2 de junho de 1905, tendo eu celebrado no referido dia às oito horas da manhã o Santo Sacrifício da Missa, perante imensa multidão de fiéis que, pela última vez, vinham saudosos e cheios de recordações, elevar suas preces a Deus naquele templo, onde foram batizados seus queridos filhos, unidos pelos laços sagrados do matrimônio as donzelas e feitas as festas com tanta solenidade".

(254). — A construção da Matriz levaria muitos anos a ser completada; pela ata de 26 de fevereiro de 1878, da Câmara Municipal, foi solicitada à Assembléa Provincial uma cota de quatro contos "para o conserto da igreja", evidente aumento pois que, em 1885, se fazia, autorizada pela Lei Provincial n.º 95, de 20 de abril daquele ano, uma rifa para tais obras; outrossim, conforme ata da Câmara Municipal, de 2 de julho de 1888, era lembrada a criação de uma comissão "para coordenar um código de posturas, criando impostos especiais os quais arrecadados para a edificação de uma igreja nesta Vila" — menção indubitável de aumento da igreja existente e não edificação propriamente dita, pois a 22 de outubro de 1890 a Câmara Municipal, conforme ata desse dia, oficiava ao Pe. Nuncio Grecco, em termos elogiosos, considerando "que a V. S. devemos o aumento e conclusão do corpo da nossa Igreja Matriz"; quinze anos após ela estava em ruínas e necessitava ser demolida.

(255). — Conforme os Autos do Processo Crime (Cartório Criminal de Casa Branca) Manuel Fernandes do Nascimento foi gravemente ferido a 7 de dezembro de 1866, por Manuel Felix de Campos; segundo o depoimento do criminoso, prestado em Casa Branca, a 19 de novembro de 1867, perante o Juri Popular, "a mulher de Manuel Soares de Castilho começou a contar-lhe que Manuel Fernandes do Nascimento havia lhe feito umas desfeitas, querendo arrombar o quintal de seu marido para nele abrir uma rua, e querendo vingar-se dele queria que, elle, interrogado, lhe desse um tiro e quebrasse-lhe um braço e que para isso lhe deu dez mil réis e uma garrafinha de champaigne cheia de aguardente". O assassinato de Fernandes, a mando

Apesar da constituição jurídica do patrimônio de São Sebastião do Ribeirão Preto, a 6 de setembro de 1856, carecia a capela ser curada, pelo que alguns dos moradores da novel povoação e dos arredores dirigiram ao Bispo de São Paulo a seguinte petição, a qual não levava data (256):

“Ilustríssimo e Exmo. Sr. As humildes ovelhas de V. Revma. abaixo assinadas sofrendo uma falta irreparável dos socorros espirituais pois de onde vão com dificuldade é da Vila de São Simão, distando desta capela para mais de nove léguas e as que ficam além entre o Pontal rio Pardo e Mogi para mais de dezessete léguas. Ora, achando-se a Matriz do mártir São Sebastião nosso padroeiro já quase acabada, com altar, trono, presbítero, e capela mor e fechados, forrados com decência como se mostra com o atestado do Revm.º Vigário que vai junto (257) julgam-se no caso de pedir a graça de ser elevada à categoria curada para poder ser administrados todos os sacramentos pois sofrem esta falta para mais de quatro mil almas. Ao que esperam humildemente em V. Excia. Revma. conceder-lhes a graça pedida. E. R. M. (a) Manuel Soares de Castilho, Jerônimo Pinto da Silva, Francisco Rodrigues de Freitas, Manuel Luís da Silva Peixoto, Jerônimo Pinto da Silva (258), Francisco Rodrigues de Carvalho, Angeleto Francisco de Souza Silveira, Alexandre José Gonçalves, José Luciano da Silva, Manuel Luís Ferreira, Joaquim Antônio do Nascimento, Manuel Fernandes do Nascimento, Francisco Custódio Braga, Joaquim Venâncio Martins, Ananias José dos Reis, José Borges da Costa, Antônio Custódio Braga, Antônio Pacheco da Costa, José Moreira da Silva Júnior, José Pedro Alves, Diogo Custódio Braga, Antônio Soares de Castilho, Francisco Honório Ferreira, Manuel Francisco Parra, Manuel Soares de Castilho (259), Fernando de Souza Viana, José de Arantes Marques, Zacarias Antônio de Lima, José Alves de Oliveira, Inácio Alves de Oliveira, Antônio Sotério Soares de Castilho, Pedro Simas de Oliveira, Francisco Maximiano Junqueira” (260).

-
- de Manuel Soares de Castilho e sua mulher Antônia do Nazaré se efetuou às duas horas da tarde, na porteira da fazenda de Fernandes, sita à atual rua Prudente de Moraes, cruzamento com a estrada para o Bairro do José Jaques, no local ainda hoje assinalado por uma capelinha. Manuel Fernandes do Nascimento veio a falecer, segundo seu inventário, (pg. 3, Cart. do 2.º Of. de Ribeirão Preto) a 10 de fevereiro de 1867, tendo o réu sido condenado à prisão perpétua, ao passo que os mandantes, ricos negociantes da Vila (conforme inventário de Maria Antônia do Nazaré no Cart. do 2.º Of. de Ribeirão Preto) foram presos mas nem sequer entraram em julgamento, sendo logo após libertados, apesar das categóricas declarações do mandatário.
- (256). — Evidentemente, a petição é dos finais de 1866 porquanto dela consta a assinatura de Manuel Fernandes do Nascimento, gravemente ferido a 7 de dezembro de 1866, conforme consta no “auto de corpo de delito”, firmado a 8 de dezembro de 1866, por Bernardo Alves Pereira, “profissional por habilidade da arte da medicina, morador nesta capela e José Arantes Marques, negociante morador nesta mesma capela”.
- (257). — A atestação do Vigário de São Simão não acompanhou o documento e foi nela inserida posteriormente.
- (258). — Assinou em duplicata.
- (259). — Assinou em duplicata.
- (260). — Autos do Patrimônio da capela de São Sebastião do Ribeirão Preto, pgs. 3 a 4 verso, Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Preto.

No documento foi exarado êste despacho:

“Informem os M.^{os} Revd.^{os} párocos mencionados nesta petição. São Paulo, 26 de janeiro de 1867. Sebastião, Bispo” (261).

Na mesma petição o Vigário de São Simão assinalou:

“Informo que o exposto é verdade; há naturalmente uma grande necessidade; a igreja se acha decentemente pronta para a administração dos Sacramentos e tem novos paramentos. São Simão, 12 de setembro de 1867. O Vigário Miguel Martins” (262).

A referida petição, depois de devidamente informada, foi devolvida com nova petição sem data e dêste teor:

“Exmo. Sr. Diz Francisco Maximiano Junqueira, morador na capela de São Sebastião do Ribeirão Preto que tendo êle e outras muitas pessoas do lugar feito uma representação a V. Excia. mostrando a urgente necessidade que os habitantes daquele lugar tinham da administração dos Sacramentos e que já tinham a sua igreja pronta, com os devidos paramentos e ao mesmo tempo pedindo a elevação de capela curada, V. Excia mandara que o pároco informasse, por isso enviando agora a V. Excia a informação exigida, humilde e reverentemente P. a V. Excia se digne conceder a licença ao Mt.^o Revd.^o pároco para benzer a igreja e os seus paramentos e ao mesmo tempo implora a graça de elevar a dita capela à categoria de capela curada. E. R. M. Francisco Maximiano Diniz Junqueira” (263).

Nessa petição, evidentemente, acompanhando a anterior onde constava o atestado do Vigário de São Simão, o Bispo despatchou:

“Remetido ao cargo Ilmo. Revd.^o Dr. Provisor e Vigário Geral para proceder nos termos de estilo. São Paulo, 21 de setembro de 1867. S. Bispo”.

Em seguida, no mesmo documento, novo despacho:

“A vista do Revd.^o Dr. Promotor para se constituir patrimônio da capela. São Paulo, 25 de setembro de 1867. Andrade” (264).

(261). — D. Sebastião Pinto do Rego, Bispo de São Paulo.

(262). — Autos do Patrimônio da Capela de São Sebastião do Ribeirão Preto, pg. 3.

(263). — Idem, pg. 2.

(264). — Evidentemente o curamento da capela implicava, primeiramente, na constituição eclesiástica do patrimônio, se bem que a sua legalização jurídica já fôsse de pleno conhecimento das autoridades eclesiásticas, desde 1859, segundo os termos da nomeação do fabriqueiro Manuel Fernandes do Nascimento; o patrimônio, ainda no seu período embrionário, teve como primeiro fabriqueiro, *ad-hoc*, Antônio Gomes de Meireles que não chegou a exercer o seu mandato, nomeado que foi, judicialmente, pelo Juiz Vicente Ferreira de Silos Pereira, a 22 de agosto de 1853, deixando de comparecer aos atos judiciais de 1856, “apesar de ser para isso notificado”, consoante o assinalava, a 16 de junho de 1856, o escrivão Manuel Rufino. Aran-

Iniciaram-se, portanto, novos “autos” — os “Autos do Patrimônio da Capela de São Sebastião do Ribeirão Preto filial da Matriz de São Simão”, assinalando o escrivão:

“Câmara Episcopal. Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e sessenta e sete, aos vinte e cinco de setembro do dito ano, nesta Imperial cidade de São Paulo, em cartório da Câmara Episcopal dela me foi entregue a seguinte petição com despacho do Revd.^o Dr. Vigário Geral, Joaquim Manuel Gonçalves de Andrade, em cuja observância tomei, preparei e autuei e aqui juntei; e tudo é como se segue, do que faço este termo; e eu Antonis Augusto de Araújo Muniz, escrivão da Câmara Episcopal o escrevi” (265).

Na mesma data o Cônego Promotor lançou o seu despacho:

“Para ficar firme e valioso o presente Patrimônio de capela, deve o zelador e protetor justificar os itens seguintes: 1.^o) Que as terras doadas valem cento e vinte mil réis e podem render seis mil réis ao menos por ano para a Fábrica da capela. 2.^o) Que as terras são livres de vínculo de capela ou morgado; não têm fôro, censo, obrigação nem encargo algum; não estão hipotecadas ou para outro qualquer princípio, obrigadas a vendas, dotes ou fianças. 3.^o) Que na doação feita não houve dolo, malícia, nem contrato pela qual se obrigasse a restituir em todo ou em parte, em todo o seu rendimento ou parte dele. A esse item depreá o doador e o fabricanteiro da capela, bem como assinarão termos, aquê de *non repetendo*, e este de *non alienando*. 4.^o) Que da presente doação não resulte prejuizo a herdeiros ou credores, havendo-os. Deve o fabricanteiro apresentar documentos por onde se provem que os doadores eram legítimos possuidores das terras. Deve mais tomar posse judicial. Requeiro se passe carta, digo Edital ao M.^o Revd.^o Pároco respectivo. Concluidas as demais diligências na forma do estilo, protesto para nova vista. Dr. Xavier Fer.” (266).

O Vigário Geral determinou as diligências necessárias nesta carta:

“O Dr. Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade, Cavalheiro da Ordem de Cristo, Cônego da Catedral desta Imperial cidade de São Paulo, nesta e em todo o Bispa-

tes. O segundô fabricanteiro foi Manuel de Nazaré Azevedo, o qual substituiu Antônio Gomes de Meireles e tomou parte em todos os atos da constituição jurídica do Patrimônio; foi Nazaré substituído por Manuel Fernandes do Nascimento, o primeiro fabricanteiro eclesiasticamente nomeado e que exerceu o seu cargo nos primeiros dias da novel povoação até ser assassinado a 7 de dezembro de 1866, por causa da abertura de uma rua; Fernandes do Nascimento foi substituído por Bernardo Alves Pereira que figurou como fabricanteiro nos atos da constituição eclesiástica do Patrimônio, em 1867, realizados em sua casa, à rua Visconde do Rio Branco, once hoje se situa a Sociedade Auxiliadora dos Chauffeurs.

(265). — Autos de Patrimônio da Capela de São Sebastião do Ribeirão Preto, pg. 1.
(266). — Idem, pg. 7 a 7 verso.

do Provisor e Vigário Geral, Juiz de Gênesis e Casamentos, por S. Excia Revdma. etc. Aos que esta carta de comissão virem, saúde e paz para sempre em o Senhor. Faço saber ao Mt.º Revdm.º Pároco da Vila de São Sirião que por parte de Francisco Maximiniano Diniz Junqueira, morador da capela de São Sebastião do Ribeirão Prêto, foi requerido a S. Excia Revdma. que êle, suplicante, e outros moradores daquela capela filial à Matriz dessa Vila, desejavam constituir o necessário Patrimônio para a mesma capela nos terrenos com as confrontações declaradas na inclusa certidão (267) e sendo-me remetida sua petição, foi por mim benignamente vista e atendida e nela houve por bem proferir meu despacho do teor seguinte: Autuada. Vista ao Revdm.º Dr. Promotor para se constituir Patrimônio da capela. São Paulo, 25 de Setembro de 1867. Andrade. Em cumprimento do que mandei passar a presente a V. Revdma. que sendo-lhe apresentada, indo passada pela chancelaria de S. Excia Revdma. e por mim somente assinada em seu cumprimento; nomeará para estas diligências escrivão idôneo ao qual deferirá o juramento aos Santos Evangelhos e num livro dêles, na forma de estilo, e ao depois V. Revdma. também prestará nas mãos do mesmo, do que se lavrará termo para ambos assinados; o que feito, mandará vir à sua presença o peticionário, os doadores e as testemunhas que lhe forem apresentadas, e deferindo a cada uma delas o juramento costumado, depois de lhes perguntar pelos seus nomes, cognomes, naturalidade, estado, idades, vidas, costumes e moradias, as inquirirá pelos itens da resposta ao Revdm.º Dr. Cônego Promotor do Juízo, os quais são do teor seguinte: 1.º Se as terras doadas valem cento e vinte mil réis e podem render seis mil réis ao menos por ano, para a Fábrica da capela. 2.º Se as terras são livres de vínculo de capela ou morgado; não têm fôro, censo, obrigação, nem encargo algum; não são tão hipotecadas, ou por outro qualquer princípio obrigadas a rendas, dívidas, dotes ou fianças. 3.º Se na doação não houve dolo, malícia nem contrato pelo qual se obrigassem a restituir em todo ou em parte, em todo o seu rendimento ou parte dêle. A êste item deporá o doador e o fabricante da capela, bem como assinarão termos, aquêle de *non repetendo*, êste de *non alienando*. 4.º Se da presente doação não resulta prejuízo a herdeiros ou credores, havendo-os. Deve o fabricante apresentar documentos por onde se provem que os doadores são legítimos senhores das terras. Deve mais tomar posse judicial. E dando cada uma das testemunhas em tudo a razão dos seus ditos assinarão com V. Revdma. que no fim do sumário dará sua informação jurada da fé e crédito que se lhes deve dar e merecem por seus ditos; o que feito, irá V. Revdma. ao lugar dos terrenos, com

(267). — A certidão referida é a da divisão judicial da fazenda Barra do Retiro na parte do quinhão que ao padroeiro coube — certidão essa passada por Aureliano Gonçalves dos Santos, tabelião interino em Casa Branca, e inserta às pgs. 5 a 6 verso dos Autos de Patrimônio da Capela de São Sebastião do Ribeirão Prêto.

o escrivão nomeado, e dois avaliadores do Conselho e na falta dêsses com dois homens peritos aos quais deferirá o costumado juramento (caso ainda não tenham sido juramentados), e lhes encarregará que em suas consciências digam quanto podem valer os terrenos doados para Patrimônio da dita capela e quanto podem render por ano — *dedutis spensis* — e do que disserem e V. Revdma. ocularmente observar, mandará formar um auto de vistoria e avaliação por êles e por V. Revdma. assinado, e depois de feito o termo de encerramento em remessa, contadas as custas, e pagas pela parte, fará juntar a esta o Edital de Patrimônio, o Auto de Posse Judicial dado pelo Juízo secular, documentos por onde se mostre que os doadores eram legítimos senhores dos terrenos doados e mencionada certidão em que trata das confrontações, e tudo em maço fechado fará remeter à Câmara Episcopal. Dada em a Câmara Episcopal de São Paulo, sob o sêlo das Armas de S. Excia. Revdma. e meu sinal, aos dezanove de outubro de mil oitocentos e sessenta e sete. E eu, Antonis Augusto de Araújo Muniz, escrivão da Câmara Episcopal, a subscrevi. Joaquim Manuel Gonçalves de Andrade” (268).

Cumprindo as determinações do Vigário Geral foi afixado, na Matriz de São Simão, o seguinte Edital:

“O dr. Joaquim Manuel Gonçalves de Andrade, Cavalheiro da Ordem de Cristo, Cônego da Catedral desta Imperial cidade de São Paulo e em todo o Bispado Provisor e Vigário Geral, Juiz de Gênesis e Casamentos, por S. Excia. Revdma. etc. Aos que êste Edital do Patrimônio de Capela virem, saúde e paz em o Senhor. Faço saber que Francisco Maximiano Diniz Junqueira, e outros moradores da capela de São Sebastião de Ribeirão Prêto, filial à matriz da Vila de São Simão, desejam constituir o necessário Patrimônio para a mesma capela em uns terrenos para tal fim doados. Pelo que se alguém souber que tais terrenos têm algum embaraço, de fôro, censo, obrigação ou encargo, se estão hipotecados ou por outro qualquer princípio obrigados a rendas, dividas, dotes ou fianças; e se na doação feita houver dolo, simulação, ou pacto algum expresso ou simulado e por direito reprovável, ou finalmente, se dela resulta prejuizo algum a credores ou herdeiros, debaixo da pena de excomunhão, descubra dentro em oito dias ao Mt.º Revd.º Pároco da dita Vila de São Simão a quem faço saber, que vendo êste, indo por mim sômente assinado, em seu cumprimento, em voz alta e intelegível se publique à Estação da Missa Conventual de um dia festivo, e o faça afixar no lugar costumado pelo referido tempo de oito dias, findo o qual será tirado, e com certidão sua jurada de haver assim cumprido e de ter ou não aparecido algum impedimento, conservará em sua mão pois nesta ocasião lhe vai Co-

missão para outras diligências. Dada em a Câmara Episcopal de São Paulo sob o selo das Armas de S. Excia Revdma. e meu sinal aos dezanove de outubro de mil oitocentos e sessenta e sete. E eu Antonis Augusto de Araújo Muniz, escrivão da Câmara Episcopal a subscrevi. Joaquim Manuel Gonçalves de Andrade" (269).

O Vigário de São Simão certificou ter executado o ordenado pelo Vigário Geral:

"Edital de Patrimônio para a capela de São Sebastião do Ribeirão Preto filial à Matriz da Vila de São Simão. Certifico que depois de ter publicado na Estação da Missa Conventual estando durante oito dias afixado no lugar público, não apareceu denúncia alguma contra a legitimidade do direito dos terrenos, e a legalidade da doação; antes pelo contrário, todos são concordes em asseverar que os doadores são verdadeiros possesores dos terrenos e que fizeram doação sem que ninguém se opusesse, sem causar prejuizo a ninguém. O referido é verdade, e eu afirmo sob a fé do meu cargo. São Simão, 14 de dezembro de 1867, o Vigário Miguel Martins da Silva" (270).

Para justificar a legalidade das doações de terrenos para a capela de São Sebastião do Ribeirão Preto foram feitas as diligências eclesiásticas de estilo, iniciando-se pelo Termo de Juramento do Juiz da Comissão e do Escrivão da mesma, consoante este assento:

"Diligências eclesiásticas para justificar a legalidade da doação de terreno onde tem-se de constituir o Patrimônio da capela de São Sebastião do Ribeirão Preto filial à Matriz de São Simão. Termo de Juramento do Juiz da Comissão e do Escrivão da mesma. Aos oito dias do mês de dezembro de mil oitocentos e sessenta e sete em casa de Bernardo Alves Pereira onde se achava então o Vigário de São Simão, Pe. Miguel Martins da Silva, aí fui por êle chamado e nomeado escrivão na presente justificação perante quem emitir o juramento aos Santos Evangelhos de conferir exatamente com este cargo e o mesmo Revdm.º Snhor emitira igualmente juramento de cumprir perfeitamente com o que determina a carta de comissão, do Revdm.º Vigário Geral. E para constar lavrei este termo que vai por nós ambos assinado. O Vigário Miguel Martins. Francisco de Paula da Fonseca". (Reconheço as duas assinaturas. Muniz) (271).

A comissão procurou ouvir as testemunhas que foram Valério Domingues, Manuel Antônio da Silva e Joaquim Antônio do Nascimento, bem como alguns dos doadores — João Alves da

(269). — Idem, pgs. 13 verso a 14.

(270). — Idem, pg. 15.

(271). — Idem, pg. 15.

Silva Primo, João Alves da Silva Júnior (272) e Mariano Pedroso de Almeida. Desta inquirição se lavrou o seguinte documento:

“Térmo de Assentada. Aos oito dias do mês de dezembro do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e sessenta e sete, nesta capela de São Sebastião do Ribeirão Preto, em casa de residência do cidadão Bernardo Alves Pereira onde eu escrivão da presente justificação vim, aí presente o Revdm.^o Vigário de São Simão, por êle foram inquiridas as testemunhas dêste sumário como ao adiante se vê, do que para constar faço êste têrmo, e eu Francisco de Paula Fonseca o escrevi.

*

Primeira testemunha — Valério Domingues do Prado, idade 45 anos, natural da cidade de Caldas, casado, morador nesta capela, lavrador: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro dêles em que pôs sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fôsse perguntado, que sendo inquirido sôbre os itens da resposta do Revdm.^o Dr. Promotor do Juízo Eclesiástico, respondeu o seguinte: perguntado se as terras doadas para o Patrimônio valem cento e vinte mil réis e podem render seis mil réis por ano para a Fábrica da capela: — respondeu que as terras são sessenta e tantos alqueires e que por isso valem muito mais de cento e vinte mil réis e que podem render por ano muito mais de seis mil réis. Perguntado se as terras são livres de vínculo, de capela, e se não tem fôro, censo, obrigação nem encargo algum, não estão hipotecadas ou por outro qualquer princípio obrigadas a rendas, dívidas, dotes ou fianças: respondeu que as ditas terras foram sempre reconhecidas como dos doadores que sempre as possuiram como suas sem que a isto apparecesse dúvida alguma e que elas não tem obrigação nem encargo algum, mas que pelo contrário, são e foram sempre consideradas como exclusivamente pertencentes às pessoas que fizeram legítima doação para o Patrimônio desta capela. E por mais nada saber, e nem lhe ser perguntado, deu-se por findo êste depoimento, depois de lhes ser lido e o achar conforme assinou-se com o Juiz da Comissão, do que dou fé. Eu, Francisco de Paula da Fonseca, o escrevi. Silva. Valério Domingues do Prado. Francisco Maximiano Diniz Junqueira.

*

“Segunda testemunha. Manuel Antônio da Silva, idade 40 anos, natural da Vila de Batatais, morador nesta capela, viúvo, amigo de alguns dos doadores: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro dêles em que

(272). — Por mais paradoxal que pareça, João Alves da Silva Júnior não fêz qualquer doação de terreno ao padroeiro.

pôs sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fôsse perguntado. E sendo inquirido sobre os itens da proposta do Dr. Vigário Geral, respondeu da maneira seguinte: perguntado se as terras doadas para o Patrimônio da capela valem cento e vinte mil réis e podem render por ano para a Fábrica ao menos seis mil réis: respondeu que conhece perfeitamente as terras que foram doadas e que sabe com certeza que elas foram legitimamente doadas por seus verdadeiros donos e que valem seiscentos mil réis e podem render muito mais de seis mil réis por ano, para a Fábrica. Perguntado se as terras são livres de vínculo de capela, se não têm fôro, nem censo, obrigação ou encargo algum; se não estão hipotecadas ou obrigadas a rendas de dívidas, dotes ou fianças: respondeu que sabe que estas terras estão livres de qualquer obrigação ou encargo e nem há nenhuma outra pessoa que possa ter ingerência alguma sobre elas: pois que os seus legítimos e verdadeiros possesores fizeram doação espontânea para o Patrimônio desta capela. E por nada saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e achar conforme assinou-se com o Juiz; do que dou fé. Eu, Francisco de Paula da Fonseca o escrevi. Silva. Manuel Antônio da Silva. Francisco Maximiano Diniz Junqueira.

*

“Terceira testemunha. Joaquim Antônio do Nascimento. Idade 38 anos, natural de São João da Boa Vista, morador desta capela, casado, lavrador, aos costumes nada disse. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles sobre o qual pôs a sua mão direita e prometeu sobre o que soubesse e lhe fôsse perguntado dizer a verdade. E sendo inquirido sobre os itens do Revdm.º Dr. Cônego Promotor do Juízo, respondeu do modo seguinte: perguntado se as terras doadas para o Patrimônio valem cento e vinte mil réis e podem render para a Fábrica seis mil réis por ano; respondeu que conhece perfeitamente as terras e os seus moradores e sabe que estes eram legítimos possuidores destas terras que espontaneamente fizeram doação. Sabe mais que elas valem muito mais de cento e vinte mil réis como também podem render muito mais de seis mil réis por ano. Perguntado se estas terras estão livres de vínculo de capela, de fôro, de censo e de qualquer obrigação; e se não estão hipotecadas, ou obrigadas às rendas, dívidas, dotes ou fianças; respondeu que sabe que as terras pertenciam legitimamente a estas pessoas que fizeram doação e que nunca constou que elas estivessem sujeitas de qualquer maneira alguma a outra pessoa e que nem estavam obrigadas, por princípio algum, às rendas, hipotecas, fianças ou dotes. E por mais nada saber e nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e achar conforme assinou com o Juiz, do que dou fé. Eu, Francisco de Paula da Fonseca, escrivão o

escrevi. Silva. Joaquim Antônio do Nascimento Francisco Maximiano Diniz Junqueira.

*

“Auto de perguntas aos doadores. João Alves da Silva Júnior, João Alves da Silva Primo e Mariano Pedroso de Almeida, e o fabricante Bernardo Alves Alves Pereira. Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e sessenta e sete, aos oito dias do mês de dezembro do dito ano, nesta capela em casa do cidadão Bernardo Alves Pereira onde estavam presentes o Vigário de São Simão, Miguel Martins da Silva Juiz desta Comissão e eu escrivão adiante nomeado para aí chamado e achando-se presentes os doadores e fabricante acima mencionados, o mesmo Revdm.º Sr. lhes deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro dêles em que puseram suas mãos direitas e sôbre o cargo do qual lhes encarregou que bem e fielmente respondessem o que lhes fôsse perguntado e aceito por êles o dito juramento assim prometeram cumprir. João Alves da Silva Júnior tendo sido perguntado segundo os itens do Revdm.º Dr. Vigário Geral assim respondeu; perguntado se na doação feita não houve dolo, malícia, nem contrato pelo qual se obrigasse a restituir em todo ou em parte das terras ou de seus rendimentos: respondeu que fizera espontânea doação (273) para o Patrimônio e que nesta não houve dolo, malícia nem contrato ilícito ou de qualquer natureza pelo qual ficasse obrigado a lhe restituir as terras ou os seus rendimentos: perguntado se da presente doação não resultou prejuizo a herdeiros, credores ou a qualquer outra pessoa: respondeu que não causou prejuizo algum a ninguém pois que era legítimo possuidor da parte de terras que fêz doação para o Patrimônio. E por mais nada saber e nem lhe ser perguntado, deu-se por findo êste depoimento: depois de ser lido e o achar conforme, assinou-se com o Juiz do que dou fé e eu, Francisco de Paula da Fonseca, escrivão o escrevi. Silva. João Alves da Silva Júnior. Francisco Maximiano Diniz Junqueira.

*

“João Alves da Silva Primo sendo perguntado sôbre os itens do Revdm.º Dr. Promotor do Juizo assim respondeu. Perguntado se na doação feita não houve dolo nem malícia nem contrato pelo qual ficasse obrigado a restituir as terras ou seus rendimentos em todo ou em

(273). — Conforme os Autos de Divisão da fazenda Barra do Retiro, João Alves da Silva Júnior não fizera doação ao padroeiro; assim se lê no “Auto de Divisão”, redigido a 20 de junho de 1856: “Como também se verificou não terem parte alguma João Alves da Silva Júnior e Luís Borges de Aquino que suposto consta serem senhores daqueles trinta alqueires doados à capela por João Alves da Silva Primo, nenhuma outra parte possuiram no terreno dividendo” (pgs. 16 e segts.).

parte; respondeu que fêz a doação de sua livre vontade e que nada mais exige que se lhe restituia em troca ou pagamento destas terras. Perguntado se na doação feita não prejudicou a herdeiros, credores ou qualquer outra pessoa. Respondeu que a ninguém prejudicara nesta doação pois que as terras eram legitimamente suas e ninguém mais podia ter ingerência alguma sôbre elas. E por mais nada saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e o achar conforme assinou-se com o Juiz; do que dou fé. E eu, Francisco de Paula da Fonseca, escrivão o escrevi. Silva. João Alves da Silva Primo. Francisco Maximiano Diniz Junqueira.

*

“Mariano Pedroso de Almeida. Sendo perguntado sôbre os itens do Revdm.º Dr. Promotor do Juizo assim respondeu. Perguntado se na doação feita não houve dolo, malícia nem contrato algum pelo qual se obrigasse a restituir as terras ou seus rendimentos, ou em todo ou em parte; respondeu que não houve dolo nem contrato algum malicioso, que dispóra sempre de sua livre vontade e desiste do direito que sôbre elas tem de modo que não quer mais dela receber outra vantagem do que vê-las empregadas para sempre no Patrimônio da capela. Perguntado se nesta doação não prejudicou herdeiros, credores ou qualquer outra pessoa; respondeu que não prejudicou a ninguém porque as terras eram exclusivas e legitimamente suas, ninguém mais podia ter ingerência sôbre elas. E por mais nada saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento depois de ser lido e o achar conforme assinou-se com o Juiz; do que dou fé. E eu, Francisco de Paula da Fonseca, escrivão o escrevi. Silva. Mariano Pedroso de Almeida. Francisco Maximiano Diniz Junqueira.

*

“Bernardo Alves Pereira, fabricanteiro, sendo perguntado a respeito dos itens do Revdm.º Dr. Promotor do Juizo, assim respondeu: perguntado se na doação não houve dolo nem malícia nem contrato pelo qual ficasse obrigado a restituir as terras ou seus rendimentos em todo ou em parte. Respondeu que não consta que os doadores tenham feito doação debaixo de qualquer pretexto vantajoso para eles e reprovado por lei; mas pelo contrário sabe que eles deram com tôda a satisfação para assim se constituir o Patrimônio da capela. Perguntado se dessa doação feita não prejudicaram a herdeiros, credores ou outra qualquer pessoa; respondeu que sabe que não danificaram a ninguém porque os seus bens estavam isentos de qualquer domínio que alguma outra pessoa pudesse ter sôbre eles. E por mais nada saber e nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de ler e o achar conforme, assinou-se com o Juiz;

do que dou fé e eu, Francisco de Paula da Fonseca, escrivão o escrevi. Silva. Bernardo Alves Pereira. Francisco Maximiano Diniz Junqueira” (274).

Fêz-se um “térmo de *non repetendo* e de *non alienando*”, segundo êste documento:

“Aos oito dias do mês de dezembro de mil oitocentos e sessenta e sete, nesta capela em casa do cidadão Bernardo Alves Pereira ali se achando presentes o Juiz desta Comissão e os doadores das terras para o Patrimônio da capela João Alves da Silva Júnior, João Alves da Silva Primo e Mariano Pedroso de Almeida e tendo para aí eu sido chamado ouvi êstes senhores declararem que desistiam do direito que tinham sôbre as terras que fizeram doação para o Patrimônio da capela e que prometiam jamais chamar a si a posse delas, e que pelo contrário unicamente desejavam que elas servissem para sempre de Patrimônio desta capela para constar da verdade do que acima ficou exposto mandaram passar o presente térmo que por êles foi assinado; do que dou fé. E eu, Francisco de Paula da Fonseca, escrivão o escrevi. Silva. João Alves da Silva Júnior. João Alves da Silva Primo. Mariano Pedroso de Almeida. Francisco Maximiano Diniz Junqueira.

*

“Térmo de *Non Alienando*. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e sessenta e sete, nesta capela em casa da residência do cidadão Bernardo Alves Pereira para onde fui chamado aí achei presentes o mesmo senhor e conjuntamente o Revdm.º Vigário de São Simão encarregado de tratar das diligências acêrca do Patrimônio desta capela então por aquêle foi dito que como fabricante aceitava a doação dos terrenos dados para êsse fim e prometeu zelar cuidadosamente dêles e não dispor de qualquer maneira dos mesmos terrenos de modo que pudesse prejudicar a Fábrica, mas que pelo contrário os conservaria para sempre intactos sem dispor dêles e nem fazer contrato algum acêrca desta propriedade; e para constar mandou passar o presente térmo que vai por êle assinado conjuntamente com o mesmo Vigário Juiz desta Comissão. Do que dou fé. E eu, Francisco de Paula da Fonseca, escrivão que o escrevi. Silva. Bernardo Alves Pereira. Francisco Maximiano Diniz Junqueira” (275).

Necessário se tornava apurar o valôr do Patrimônio, dentro do exigido pelas autoridades eclesiásticas, pelo que o Vigário Miguel Martins ordenou uma vistoria da qual o escrivão lavrou êste térmo:

(274). — Autos de Patrimônio da capela de São Sebastião do Ribeirão Prêto, pgs. 15 verso a 20.

(275). — Autos do Patrimônio da capela de São Sebastião do Ribeirão Prêto, pgs. 20 a 21.

“Auto de Vistoria e Avaliação. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e sete, aos nove dias do mês de dezembro nesta capela,

onde eu, escrivão me achando presente com o Revdm.º Vigário de São Simão, encarregado desta Comissão para se proceder à vistoria em os terrenos doados para o Patrimônio desta capela e achando-se aí também presentes Antônio Alves Pereria Campos e Antônio Maciel de Pontes, louvados pelas partes presentes Tenente Cel. Francisco Maximiano Diniz Junqueira e o Fabriqueiro Bernardo Alves Pereira para o mesmo fim, o Juiz deferiu aos ditos louvados o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que puseram suas mãos direitas e lhes encarregou que procedessem ao dito exame e vistorias sem dolo ou malícia com boas e sãs consciências, e depois de tudo bem ver e examinar declarassem quanto podia valer os terrenos doados para o Patrimônio desta capela, e quanto poderia render por ano, deduzidas as despesas. Entrando no dito exame em presença do Juiz e de mim escrivão e das partes, depois de fazerem as indagações, averiguações e cálculos necessários, aquêle declarou que os terrenos doados valiam um conto de réis e este seiscentos mil réis, e ambos declararam uniformemente que podiam render por ano cinquenta mil réis, afirmando não terem mais o que examinar e nem declarar, em vista do que o Juiz deu tudo por concluído, mandou lavrar este auto de cujo conteúdo dou minha fé. Assinando o dito Juiz comigo e as partes. E eu, Francisco de Paula da Fonseca, o escrevi. O Vigário Miguel Martins da Silva. Francisco de Paula da Fonseca. Antônio Pereira Campos. Antônio Maciel de Pontes. Bernardo Alves Pereira. Francisco Maximiano Diniz Junqueira” (276).

A posse jurídica do Patrimônio se fazia também necessária, apesar de que o padroeiro já estivesse judicialmente empossado nas terras doadas, desde 1856; não obstante um oficial de justiça conferiu ao Fabriqueiro a posse judicial dos terrenos, segundo este documento:

“Carlos José Cardoso, oficial de justiça deste Juízo de São Sebastião do Ribeirão Preto. Certifico que no dia nove de dezembro de mil oitocentos e sessenta e sete, nesta capela de São Sebastião do Ribeirão Preto conferi ao Fabriqueiro da mesma, Bernardo Alves Pereira a posse judicial dos terrenos doados para o Patrimônio desta mesma capela. Para verdade do que passei a presente certidão sobre a fé do meu cargo. Carlos José Cardoso” (277).

(276). — Autos de Patrimônio da capela de São Sebastião, pgs. 21 a 22.

(277). — Idem, pg. 10.

Concluídas tôdas as diligências exigidas, lavrou-se o termo de encerramento e a remessa da documentação às autoridades eclesiásticas superiores, conforme êste assentamento:

“Térmo de Encerramento e Remessa. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e sessenta e sete em casa de morada do cidadão Bernardo Alves Pereira fiz conclusa a presente justificação e faço dela remessa ao Juízo deprecante a entregar ao Secretário do Bispado ou quem suas vêzes fizer e para constar faço êste término. Eu, Francisco de Paula Fonseca, escrivão que o escrevi” (278).

O Vigário Juiz deu a sua informação:

“Informo que as testemunhas são fidedignas, e que por isso merecem todo crédito, e outrossim que os avaliadores são conhecedores dos terrenos e fiquei ciente de que a doação é legal, e que os terrenos valem e rendem muito mais do que determina na carta de Comissão. O que tudo afirmo sob a fé do meu cargo. Capela do Ribeirão Prêto, 9 de dezembro de 1867. O Vigário Miguel Martins da Silva” (279).

Conclusos os autos e remetidos ao Vigário Geral, êste deu sua sentença:

“Vistos êstes autos do Patrimônio da capela de São Sebastião do Ribeirão Prêto, Distrito de São Simão, partilhas de uma fazenda, auto de posse, e mais diligências, a que se procedeu e sôbre que foi ouvido o Revdm.º Dr. Promotor mostra-se que à dita capela pertence um terreno, cujo número de alqueires, valor e confrontações constam da certidão de fôlhas 5 a 6; mostra-se mais que na aquisição dêste terreno não houve dolo, pacto, engano, nem simulação, e que conforme a avaliação feita vale cento e vinte mil réis e que pode render anualmente seis mil réis *deductis spensis* — mostra-se finalmente que são livres de fôro, morgado, hipoteca ou outra pensão. O que tudo visto julgo êste Patrimônio por firme e valioso (enquanto judicialmente não se mostrar o contrário) para com seus créditos tratar-se com decência, e asseio, a dita capela, na forma de direito e constituição que rege o Bispado. Pagas as custas se lhe dê sentença. São Paulo, 2 de janeiro de 1868. Joaquim Manuel Gonçalves de Andrade” (280).

IX

Constituído eclesiasticamente o Patrimônio e devidamente autorizado por Provisão de seu Bispo, o Vigário Miguel Martins da Silva, a 25 de março de 1868 benzeu a capela e, no ano se-

(278). — Idem, pg. 22.

(279). — Idem, pgs. 22 a 22 verso.

(280). — Idem, pgs. 24 verso a 25.

guinte, procurou obter o lugar de Vigário, expondo ao seu superior as suas pretensões, vasadas neste officio:

“Ribeirão Prêto, 14 de fevereiro de 1869. Ilmo e Revdm.º Dr. Vigário Capitular. Segundo V. Excia me asseverou que logo que reuquessem seria curada esta capela, e que eu seria nomeado capelão, confiado em sua terminante promessa, dirigi-me a este lugar e já fiz contrato com o povo; espero pois que V. Excia Redma. logo me enviará a Provisão de capelão; quanto às divisas mas já estão feitas, porque já é um Distrito separado de São Simão; as divisas são muito bem feitas; foi a Câmara quem deu; por isso na representação do povo (281) não determina divisas mas sim pede que fôsem de conformidade com as divisas já feitas e respeitadas do Distrito. Conto certo que V. Excia brevemente curará a capela pelas divisas atuais do Distrito, e me nomeará capelão, eu desde já me confesso agradecido. Com estima e respeito sou seu servo obrigado. Pe. Miguel Martins da Silva” (282).

Outrossim os moradores do povoado começaram a se movimentar, no sentido de obter o curamento da capela, pelo que ao Vigário Capitular de São Paulo dirigiram uma petição nestes termos:

“Ilmo Sr. Vigário Capitular. Os abaixo assinados vem hoje em nome dos habitantes desta capela informar de V. Excia a seguinte graça. Achando-se já esta capela habilitada, benta e munida dos respectivos paramentos os seus habitantes desejam contratar um capelão (283), a fim de não ser preciso ir procurar socorros espirituais em São Simão que dista daqui nove léguas. Acontece que há pessoas que tem de andar dezesseis e dezoito léguas para achar os recursos da religião. No civil estando já dividido de São Simão pelo novo Distrito que formaram pedimos que V. Excia se compadecendo de nossas necessidades espirituais eleve esta capela filial da Matriz de São Simão à categoria de capela curada, deixando as divisas eclesiásticas de conformidade com as divisas do Distrito, as quais se acham notadas em seus pontos retiradas de São Simão para mais de cinco léguas, mandando juntamente abrir pia batismal, enfim deixando-nos completamente independentes de São Simão. As razões que alegamos sendo plausíveis os motivos o mais justo e sábio, confiados em sua retidão e justiça, humilde e respei-

(281). — A representação a que alude o Pe. Martins é de data posterior ao seu officio.

(282). — O documento dos Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Prêto, teve este despacho: “Despacho. Visto que existem divisas como se deprende desta carta e da representação... passe portaria dando-se estas e remeta ao Padre que foi nomeado capelão. 27 de outubro de 1869”. Esse despacho não foi assinado e parece que ficou sem efeito porquanto o capelão só foi nomeado posteriormente.

(283). — O Pe. Miguel Martins da Silva, em seu officio de data anterior, afirmava já haver feito contrato com o povo.

tosamente P. a V. Excia o seu deferimento. E. R. M. Ribeiro Prêto, "21 de fevereiro de 1869" (284).

Os peticionários ajuntaram ainda um atestado do Pe. Miguel Martins da Silva, assim redigido:

"Certifico que no dia 25 de março do ano próximo passado, de conformidade com a Provisão de Bênção enviada pela Câmara Eclesiástica (284a) benzi esta capela de São Sebastião do Ribeirão Prêto. O referido é verdade e eu afirmo *in verbum sacerdotis*. Ribeirão Prêto, 24 de fevereiro de 1869. Pe. Miguel Martins da Silva" (284b).

Os moradores do lugarejo, apesar das pretensões do Pe. Martins, desejavam outro Vigário, conforme se verifica por esta petição:

"Ilmo e Revdm.º Vigário Capitular. Os abaixo assinados moradores do Distrito do Ribeirão Prêto vem com o devido acatamento pedir a V. Excia se digne elevar este lugar à categoria de capela curada. Este Distrito, Exmo Sr. tem em seu seio autoridades civis e mais de três mil almas, só falta-lhe um sacerdote que dê prontos os socorros da nossa religião, socorros que de presente tornam-se custosos, e muitas vèzes, impossíveis por causa da distância de mais de oito léguas que divide este arraial da Matriz de São Simão onde mora o Vigário. O povo dêste Distrito, cheio de confiança na ternura paternal de V. Excia pede mais um beneficio e é que V. Excia se digne remover o Vigário de São Sebastião do Jaguari, Pe. Angelo José Philidor e nomeá-lo cura desta capela. Os assinatários esperam que V. Excia se dignará dar benigno acolhimento ao seu pedido. Ribeirão Prêto, 28 de setembro de 1869. Francisco Roys de Faria, 1.º Suplente do Sub-Delegado. João José Batista, 2.º Suplente do Sub-Delegado. Manuel Soares de Castilho, negociante. Pedro Lemos de O... negociante. Antônio Sotério Soares de Castilho, negociante. Zacarias Antônio de Lima, lavrador. Zeferino José Vieira, carpinteiro. José Joaquim Ribeiro, negociante. José Antônio da Silva Barbosa, negociante. Bernardo Alves Pereira, negociante e lavrador. José Maximiano de Oliveira, lavrador. Israel Anacleto de Souza. Francisco Custódio Braga. Felix Custódio Braga. Francisco Custódio Braga, lavrador (284c). José Joaquim de Oliveira. Antônio Joaquim de Abreu. João Gonçalves dos Santos, negociante. Manuel Dias de Barros. Alexandre Antunes Maciel... do sub-delegado.

(284). — Esse documento, atualmente nos Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Prêto, era assinado por Manuel Teodorico Gomes e outros moradores do arraial.

(284a). — A Provisão era datada de 9 de janeiro de 1868, conforme o Livro do Tombo da Matriz de Ribeirão Prêto, pg. 2.

(284b). — Documentos dos Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Prêto.

(284c). — Assinou em duplicata.

Gabriel J. de Oliveira, negociante. Tenente Francisco Maximiano Diniz Junqueira. Manuel José da Costa. Joaquim Francisco Pinto da Silva. João Francisco Pinto. Ludovico Pinto da Silva. José Bento de Souza. Antônio Batista de Carvalho. Por Ananias José dos Reis, Antônio Batista de Carvalho, por Manuel Antônio da Cunha, por Fidêncio José da Silveira. Manuel José dos Reis. Antônio Silvério Batista. Manuel Silvério Batista. Generoso Luís de Pontes. Antônio da Cunha Ferreira. Francisco Ruiz de Carvalho. João Ruiz de Carvalho. José Ruiz de Faria, 3.º Suplente do Sub-Delegado. Thomaz de Aquino Pereira. Manuel Joaquim Pereira” (285).

Nesse interim, Manuel Soares de Castilho dirige ao Vigário da Vara êste requerimento:

“Ilmo e Revdm.º Sr. Vigário da Vara. Diz Manuel Soares de Castilho, morador desta capela de São Sebastião do Ribeirão Prêto, que sendo necessário um atestado do Vigário da Vara desta Comarca, para elevar-se à categoria de capela curada a povoação do Ribeirão Prêto por isso recorre à filantropia do Revdm.º Vigário da Vara que atestará ser conveniente e muito útil para o bem espiritual das almas, se a povoação do Ribeirão Prêto fôsse elevada à categoria de capela curada. O Distrito de Ribeirão Prêto tem suas divisas boas, uma boa igreja com mais de três mil almas e acha-se o arraial a mais de oito léguas de distância da Matriz de São Simão, e porquanto achando-se êste lugar tão distante de seus párocos quantos há que morrem sem receber os sacramentos cujos sacramentos têm sido administrados por vezes pelo mesmo Vigário da Vara, que dista daqui para mais de treze léguas; em falta do respectivo pároco, portanto espera na benevolência de V. Revdma. E. R. M. Manuel Soares de Castilho”. “Deferindo atesto e faço certo pela afirmativa do que o suplicante expõe nesta petição. O referido é verdade. Passa Quatro, 5 de outubro de 1869. O Vigário” (286).

O Vigário de Cana Verde também atestava favoravelmente à pretensão:

“Atesto e faço certo que seria muito útil pelo bem espiritual das almas se fôsse elevada à categoria de capela curada a povoação do Ribeirão Prêto. O Distrito de Ribeirão Prêto, confiante desta Freguesia de Casa Verde, tem suas divisas boas, uma boa igreja, com todos os paramentos necessários, mais de três mil almas e o arraial acha-se a mais de oito léguas de distância da Matriz de São Simão. E por ser a verdade assino. Cana

(285). — Documento dos Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Prêto.

(286). — Documento dos Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Prêto, sem assinatura, sendo porém a letra do Pe. Jeremias José Nogueira, então Vigário da Vara.

Verde (287), 20 de outubro de 1869. Pe. Joaquim Alves Ferreira" (288).

Novo requerimento é enviado ao Vigário Capitular, objetivando conseguir-se o curamento da capela; e nesse documento, contrariamente ao pretendido pelo Pe. Miguel Martins da Silva, de São Simão, os requerentes indicavam de novo o nome do Pe. Angelo José Philidory Tôrres para Vigário:

"Ilmo e Exmo Sr. Vigário Capitular. Os abaixo assinados, moradores da povoação denominada Barra do Retiro ou Ribeirão Preto do Município de São Simão da Província e Bispado de São Paulo, vem perante V. Excia com o devido acatamento, pedir-lhe que com a brevidade possível lhes faça a graça de nomear um Vigário ou Cura que de pronto os socorra com o pasto espiritual. Este lugar, Exmo Sr. abrange pelo menos três mil almas que habitam tão distante da Matriz de São Simão que difícil se torna o receberem dali o mesmo pasto espiritual, principalmente os pobres e enfermos, como também ficam demorados e após dispendiosos os demais atos religiosos pela falta de um Vigário ou Cura por ficar esta igreja pelo menos distante da de São Simão oito léguas. Outra graça também esperam de V. Excia e vem a ser que, como Vigário, ou Cura, para aqui seja preferido e nomeado o Revdm.º Vigário de São Sebastião do Jaguari, Província de Minas Gerais mas do Bispado de São Paulo. Angelo José Philidory, por lhes parecer um digno sacerdote. PP. a V. Excia fazer-lhes a graça pedida e em ambos os sentidos. E. R. M. Francisco Royz de Carvalho, 1.º Suplente do Sub-Delegado. Manuel Soares de Castilho, proprietário. Antônio Sotério Soares de Castilho, negociante. Antônio Joaquim de Souza. José Roys de Faria, 3.º Suplente do Sub-Delegado. Francisco Roys de Carvalho. Manuel Teodorico Gomes. Israel Anacleto de Souza. Cândido Alves de Oliveira. João Gonçalves dos Santos, negociante. João Francisco de Oliveira, negociante. Luis Antônio da Cunha Junqueira. Moisés Fernandes do Nascimento. Joaquim Garcia dos Reis, negociante. Antônio Bernardino Vellozo de Almeida, negociante. Salviano Rodrigues de Carvalho, negociante. Cândido Teixeira da Silva, proprietário. Francisco de Paula da Fonseca, proprietário. Antônio Joaquim de Abreu Peixoto. Antônio Castro Ferreira da Silva. Francisco Alves Ferreira, Joaquim Bogres da Silva. Francisco Tereziano dos Reis, proprietário. Manuel... Hipólito José dos Reis. Antônio Custódio Braga, Sub-Delegado de Polícia. João José Batista, 2.º Suplente do Sub-Delegado de Polícia" (289).

(287). — Cana Verde ou Batatais.

(288). — Documento dos Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Preto, assinado pelo Pe. Joaquim Alves Ferreira, depois Monsenhor.

(289). — Documento dos Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Preto.

No documento o requerido despachou:

“Informe o Mt.º Revd.º Vigário da Vara, ouvindo os Mt.ºs Revd.ºs Párocos de cujas paróquias têm de sair território e população para a projetada capela curada, e se está em circunstâncias de ser elevada à Freguesia por seu território, população e mesmo por ter e possuir tempo que possa servir de Matriz e o necessário para a celebração dos Offícios Divinos e Sacramentos, e qual seu futuro pelas circunstâncias atuais de suas terras ou outras... que possam influir... para o seu engrandecimento ou atraso. São Paulo, 8 de outubro de 1869. Andrade” (290).

O Pe. Miguel Martins da Silva, substituído na paróquia de São Simão pelo Pe. Francisco Beleza, novamente tentou obter o cargo de Vigário, na capela do Ribeirão Prêto, requerendo:

“Exmo e Revdm.º Vigário Capitular. O Pe. Miguel Martins da Silva achando-se desempregado, deseja ser nomeado capelão da capela curada de São Sebastião do Ribeirão Prêto, por isso humilde e respeitosamente P. a V. Excía se digne mandar passar a supra dita nomeação... graça” (291).

O Pe. Philidory também se empenhava na obtenção do lugar de Vigário, assim requerendo:

“Exmo Sr. Vigário Capitular. O Pe. Angelo José Philidor Vigário Encomendado de São Sebastião do Jaguarí, Província de Minas Gerais, Bispado de São Paulo, vem perante V. Excía pedir-lhe se digne removê-lo da dita Freguesia e nomeá-lo cura da capela do Ribeirão Prêto. Esta graça espera o suplicante da proverbial bondade de V. Excía. P. a V. Excía Revdma. se digne mandar que se lhe dê Provisão. E. R. Mercê. São Sebastião do Jaguarí em 10 de novembro de 1869. Pe. Angelo José Philidor” (292).

Procurando atender ao despacho do Vigário Capitular, despacho esse exarado a 8 de outubro de 1869, o Pe. Jeremias José Nogueira, Vigário da Vara, se dirigiu a 16 de outubro do mesmo ano ao novel Vigário de São Simão, Pe. Francisco Beleza, solicitando-lhe os informes que necessitava sôbre a capela do Ribeirão Prêto; êste lhe oficiou em têrmos entusiásticos, depois de colher as informações que julgou úteis:

“Recebi seu officio do dia 16 de outubro, passado, ao qual respondo e se demorei até esta data foi para tomar informações mais veridicas. A distância da capela de

(290). — Idem.
(291). — Idem.
(292). — Idem.

São Sebastião da Barra do Retiro da sede da paróquia desta Vila é de oito e meia a nove léguas. A capela não está ainda perfeitamente acabada porque não estão acabadas as paredes laterais e o soalho também não está acabado, porém me disseram que já cuidaram disso. A sacristia não está acabada, não tem pia batismal. Enquanto aos paramentos tem duas alvas, três casulas, e calix e um missal e mais nada; isto é tem ainda as toalhas e castiçais necessários. Enquanto ao seu futuro parece que promete alguma coisa porque já tem mais de três mil almas como tem-me certificado, e está situada no meio de boas culturas. A divisa principia no rio Pardo donde fecha a Serrinha, por esta adiante até Serra Azul e por esta adiante até a ponte, e desta carregando à direita em rumo ao ribeirão da Figueira ou Tamanduá por este abaixo até a barra do córrego de Jobaticabal ou Miguel Carlos, e por este acima até o alto da serra que verte para o ribeirão da Onça, carregando à direita por este abaixo até frontear a cabeceira do córrego da Figueira (vertente para o ribeirão da Onça) até a barra e pelo Onça abaixo até a barra do córrego do Brejo Grande, subindo por este acima até sua cabeceira, e dêste em rumo direito ao rio de Mogi-Guassú e por este abaixo até a sua foz com o rio Pardo, e por este acima até o ponto onde partiu a divisa. Por esta divisa como dizem fica o Distrito da capela maior um pouco do desta Matriz, tanto em território quanto em almas; mas como este é a divisa do civil, pensei dar à mesma para o eclesiástico. Estas são as informações que pude coligir a respeito do pedido de V. R. e no pouco tempo que tive; se precisar de outras me o participe. Deus guarde a V. Revdma. por muitos anos. São Simão, 2 de novembro de 1869. Ilmo e Rvdmo Sr. Jeremias José Nogueira, Vigário da Vara desta comarca. O Vigário Encomendado de São Simão, Pe. Francisco Beleza" (293).

Diante da resposta do Vigário de São Simão, o Vigário da Vara oficiou ao Vigário Capitular, transmitindo-lhe as informações obtidas:

"Exmo e Revm. Sr. Em cumprimento ao que V. Excia determinou em seu despacho de 8 de outubro pp. exarado na representação que lhe dirigiram os habitantes da capela da Barra do Retiro da Paróquia de São Simão, que junto devolvo a V. Excia tenho a informar: a mencionada capela tem de tirar território somente da referida paróquia, porque está cercada pelos dois grandes rios — Pardo e Mogi-Guassú; cujos limites não pode ultrapassar sem inconvenientes; por este motivo deixei de ouvir os outros párocos, além do de São Simão, cujo officio ajunto nesta; pois com as mais paróquias limitrofes, suas divisas naturais são os supraditos rios. Ela está colocada oito

légua abaixo da sede da referida paróquia; e julgo esta nas circunstâncias de ser curada, ou elevada à categoria de Freguesia com alguma alteração de suas divisas com a velha paróquia; pois as atuais feitas há quatro anos pelo poder civil ou político, defraudam bastante a paróquia de São Simão, se eclesiásticamente forem confirmadas. A capela já tem um templo que suposto seja pequeno, contudo pode servir de Matriz no presente, embora não esteja bem acabado. A capela possui os paramentos necessários para a celebração dos Offícios Divinos não solenes, e administração dos sacramentos. O futuro desta povoação é lisongeiro não só pela fertilidade da suas abundantes culturas, como pela boa qualidade de seus campos e pastagens, que por isso exporta muito gado e outros animais. Ela já tem grande crescimento, e pela maneira que vai aumentando pode em pouco tempo tornar-se uma grande povoação, e no presente já possui mais de três mil almas dentro de seus limites naturais, conforme as informações que tenho.

“E’ o que posso informar a V. Excia, em cumprimento ao que me ordenou. Deus guarde a V. Excia Revdma. por muitos anos. Passa Quatro, 2 de outubro, digo novembro de 1869. Ilmo e Exmo Sr. Dr. Vigário Capitular dêste Bispado de São Paulo. O Vigário da Vara Jeremias José Nogueira” (294).

Diante da resposta do Vigário da Vara, o Vigário Capitular de São Paulo pôde exarar na petição feita pelos moradores da capela, a 28 de setembro de 1869:

“Passe provisão de capela curada, não podendo gozar dessa categoria sem que lhe sejam dadas divisas. São Paulo, 26 de novembro de 1869. Andrade” (295).

E no requerimento de 10 de novembro, do Pe. Philidory, despachou:

“P. P. informa que requer, não podendo entrar em exercício enquanto não forem marcadas as divisas. São Paulo, 26 de novembro de 1869. Andrade” (296).

Nomeado Vigário da capela de São Sebastião do Ribeirão Prêto, o Pe. Ângelo José Phillidory Tôrres (297) trata de enviar ao Vigário Capitular as divisas da sua paróquia — aliás assina-

(294). — Documento dos Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Prêto.

(295). — Idem.

(296). — Idem.

(297). — Os sucessores do Pe. Philidory Tôrres foram: Pe. Núncio Greco, nomeado Vigário a 17-4-1877; Pe. Joaquim Antônio de Siqueira, nomeado a 17-5-1890; Cônego João Nepomuceno de Souza, nomeado a 28-6-1895; Cônego Joaquim Antônio de Siqueira, pela segunda vez a 15-6-1900; Pe. Euclides Gomes Carneiro, a 1-4-1914; Cônego José Pedro de Araújo Marcondes, a 11-6-1915; Pe. Dr. Arquibaldo Ribeiro, a 5-4-1916; Cônego Carlos Cerqueira, a 30-4-1918; Pe. Nicolau Peraggio, a 23-12-1930; Cônego Dr. Francisco de Assis Barros, a 27-6-1931; Pe. Leopoldino Fernandes, a 4-3-1937; Pe. Jaime Luís Coelho, atualmente Cônego, nomeado Vigário a 11-8-1944.

ladas num mapa toscamente elaborado. Assim se expressava o Pe. Philidory:

“Exmo e Revdm.º Sr. Vigário Capitular do Bispado de São Paulo. Exmo Sr. O capelão da nova capela do Ribeirão Preto tem a honra de declarar a V. Excía Revdma. as divisas da dita capela com a Freguesia de São Simão para serem aprovadas. A capela de Ribeirão Preto tem suas divisas só pelo lado da Freguesia de São Simão, como V. Excía Revdma. poderá ver pelo mapa incluso, estando cercada pelos outros lados, pelo rio Mogi e rio Pardo que formavam as divisas da Freguesia de São Simão para com as outras Freguesias além dos ditos rios.

“As divisas da nova capela do Ribeirão Preto são as seguintes: começando na margem do rio Pardo, na cabeceira da Lagoa Preta, daí em linha reta à ponta da Serra Azul, daí em linha reta no ribeirão da Figueira onde faz barra o córrego do Jaboticabal, subindo por este até na cabeceira, daí em linha reta na cabeceira do córrego das Flôres, descendo por este até na barra do córrego do Pântano, daí em linha reta na cabeceira do córrego Lageado na serra do Guataparã. Desta cabeceira em linha reta na cabeceira do córrego dos Veados, descendo este até sua barra do rio Mogi, descendo por este até sua barra no rio Pardo, subindo por este até a Lagoa Preta.

“Tendo cumprido agora com as condições que V. Excía Revdma. faz na minha provisão, me retiro da administração desta Freguesia e vou tomar conta de novo rebanho que V. Excía me tem confiado (298).

“Nesta Freguesia de São Sebastião do Jaguari se acha agora residente um sacerdote aprovado, Pe. Paulo Majo o qual está ajusto pelo povo, pronto a parouquiar nesta Matriz quando V. Revdma. o haja por bem.

“Deus guarde V. Excía Revdma. por muitos anos como é mercê. Pe. Angelo José Philidory, cura do Ribeirão Preto. São Sebastião do Jaguari, 25 de janeiro de 1870” (299).

A 15 de julho de 1870, tendo sido a capela canonicamente constituída (300), terminaram as vicissitudes religiosas dos moradores do arraial de São Sebastião do Ribeirão Preto, os quais, por muitos anos, haviam conseguido manter acesa a chama do seu ideal e fazê-la enfim triunfar.

À sombra da cruz nasceu a povoação; cresceu lentamente até quando o trem de ferro espantou as solidões onde gemiam carros de bois; avultou-se cada vez mais com o ouro verde e, por fim, se tornou gigante com o cimento armado.

OSMANI EMBOABA.

(298). — Anos depois o Pe. Philidory era estigmatizado pelo povo da Vila que representou à Câmara, solicitando a sua remoção (Conf. Atas de 15-10-1874 e de 19-12-1876).

(299). — Documento dos Arquivos da Cúria Diocesana de Ribeirão Preto.

(300). — Livro do Tombo, pg. 2.